

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.153 NATAL, 02 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 601, de 7 de agosto de 2017, que instituiu o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte; a Lei Complementar Estadual nº 247, de 19 de dezembro de 2002, que criou o Fundo Especial de Reparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (FUNREBOM); a Lei Complementar Estadual nº 230, de 22 de março de 2002, que fixou o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte; e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 601, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
I - altura da edificação: para fins de exigências das medidas de segurança contra incêndio, é a medida em metros do piso mais baixo ocupado ao piso do último pavimento, sendo disciplinado por Instrução Técnica;

.....
III - área de risco: ambiente externo à edificação que apresenta risco específico de ocorrência de incêndio ou emergências, tais como armazenamento de produtos inflamáveis ou combustíveis, explosivos, produtos perigosos, equipamentos de subestações elétricas que exijam prevenção, pátio de contêineres, ocupação temporária e similares. Pode enquadrar-se como área não construída, coberta ou não, associada ou não à edificação;

.....
V - Auto de Infração (AI): é o documento que dá origem ao Processo Administrativo Infracional (PAI) e que deve conter os dados do imóvel e do seu responsável, identificação da autoridade que expediu a notificação, bem como seu número de matrícula, identificação do interessado, infração, em tese, cometida e as possíveis sanções correspondentes, data e local do fato observado e demais documentos que o CBMRN julgar necessário;

.....
VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): é o documento expedido pelo CBMRN que certifica que durante uma vistoria foi verificado que a edificação ou a área de risco atende às disposições deste Código, bem como das demais exigências técnicas no tocante a segurança contra incêndio nas edificações;

.....
VII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com Medidas Compensatórias (AVCBMC): é o documento expedido pelo CBMRN que certifica que a edificação ou a área de risco, adequada com medidas compensatórias, foi vistoriada e durante a inspeção verificou-se que satisfaz às disposições deste Código, bem como às demais exigências técnicas no tocante à segurança contra incêndio nas edificações;

.....
VIII - Câmara Técnica: grupo de estudo composto por profissionais do CBMRN devidamente capacitados nas atividades técnicas de segurança contra incêndio e pânico, designado quando da necessidade de analisar e emitir pareceres relativos aos casos que necessitem de soluções técnicas complexas e apresentarem dúvidas quanto às exigências previstas neste Código;

IX - Carga de Incêndio: soma das energias caloríficas possíveis de serem liberadas pela combustão completa de todos os materiais combustíveis contidos em um espaço, inclusive o revestimento das paredes, divisórias, pisos e tetos, utilizada para a classificação do risco de ordem técnica;

X - Certificado de Licenciamento de Estruturas Provisórias (CLEP): é o documento expedido pelo CBMRN, que certifica as estruturas provisórias, por atenderem às disposições deste Código, bem como às demais exigências técnicas no tocante à segurança contra incêndio;

XI - Certificado de Licenciamento (CLCB): é o documento expedido pelo CBMRN que confere à edificação ou área de risco classificada como de médio risco de incêndio e pânico, licença provisória de funcionamento nos termos da legislação em vigor;

XII - construção provisória: estrutura instalada provisoriamente para abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

XIII - edificação: área construída para abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material;

XIV - edificação ou área de risco de nível de risco baixo: aquela que não oferece riscos de incêndio ou apresenta risco muito baixo, na qual é dispensada a solicitação de qualquer ato público de liberação, como o licenciamento para o seu funcionamento;

XV - edificação ou área de risco de nível de risco médio: aquela que possibilita o ato público de liberação, como o licenciamento, por meio de fornecimento de informações e declarações do interessado, a fim de permitir o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos de prevenção contra incêndio, pânico e emergências por parte do CBMRN;

XVI - edificação ou área de risco de nível de risco alto: aquela cujo exercício apresente alto nível de risco à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio;

XVII - estrutura provisória: é toda e qualquer estrutura construída ou utilizada temporariamente e que venha a receber ou se destine à concentração de público;

XVIII - infrator: pessoa física ou jurídica proprietária, responsável pelo uso, responsável pela obra ou responsável técnico, da edificação e áreas de risco, que viole qualquer medida de segurança contra incêndio e pânico estabelecida por esta Lei Complementar ou em regulamento;

XIX - Instrução Técnica (IT/CBMRN) e Resolução Técnica (RT/CBMRN): são atos administrativos de cunho normativo, expedidos pelo CBMRN com a finalidade de disciplinar a aplicação das exigências técnicas e medidas de segurança de prevenção de incêndio e pânico, nos termos da legislação em vigor;

XX - mudança de ocupação: alteração de atividade ou uso que resulte na mudança de classificação da edificação ou área de risco;

XXI - normas de caráter técnico adotadas pelo CBMRN: resoluções, pareceres técnicos, atas, notas técnicas, instruções técnicas, câmaras técnicas e assemelhados;

XXII - ocupação mista: atividades ou usos distintos dados simultaneamente à edificação;

XXIII - ocupação predominante: atividade ou uso principal dado à edificação de ocupação mista;

XXIV - ocupação simples: atividade ou uso dado exclusivamente à edificação;

XXV - pânico: susto ou medo súbito que pode provocar uma reação descontrolada de um indivíduo ou de um grupo de indivíduos;

XXVI - Processo Administrativo Infracional (PAI): processo que apura o descumprimento dos itens das normas, assim como os atos decorrentes de cobrança e execução das sanções;

XXVII - responsável técnico: é o profissional habilitado conforme legislação específica para elaboração e/ou execução dos projetos de prevenção contra incêndio e pânico;

XXVIII - são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos: o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário; os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas; e os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito público e privado;

XXIX - Diretoria de Atividades Técnicas (DAT): é a seção do Corpo de Bombeiros responsável pelas atividades preventivas de combate ao incêndio e controle de pânico em todo o Estado. (NR)

"Art. 3º Na aplicação deste CESIP são consideradas as exigências técnicas de prevenção e as medidas de segurança contra incêndio e pânico aquelas estabelecidas nas Instruções Técnicas (IT/CBMRN) e Resoluções Técnicas, podendo ser utilizadas subsidiariamente outras normas técnicas, como Normas Brasileiras (NBR/ABNT), Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da Superintendência de Seguros Privados (SUSEPI) e da Agência Nacional de Petróleo (ANP).

§ 1º A aplicação do CESIP é obrigatória por ocasião de:

- edificação ou área de risco, na hipótese de:
- construção;
 - ampliação;
 - alteração da altura da edificação ou da altura para fins de saída de emergência;
 - reforma; ou
 - mudança do tipo de ocupação ou da ocupação predominante;

II - instalação ou utilização de estruturas provisórias.
§ 2º Excluem-se das exigências técnicas de que trata o caput deste artigo as edificações residenciais exclusivamente unifamiliares, condomínios horizontais sem áreas comuns e residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de ocupação mista com até 2 (dois) pavimentos e que possuam acessos independentes." (NR)

"Art. 10. Os sistemas a serem desenvolvidos pelo CBMRN deverão usar programas, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando a sua padronização." (NR)

"Art. 11. O processo administrativo para obtenção de licenciamento terá início com o preenchimento de requerimento, seguido de um questionário que determinará os riscos de incêndio e pânico da construção, área de risco, estruturas provisórias e da atividade a ser desenvolvida." (NR)

"Art. 12. Para fins deste CESIP, caracterizam-se como alto risco as edificações ou áreas de risco que se enquadrarem em pelo menos um dos seguintes parâmetros:

- área construída superior a 930m² (novecentos e trinta metros quadrados);
- imóvel com mais de 3 (três) pavimentos, sendo considerado o subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento;
- imóvel destinado a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 l (mil litros);
- imóvel destinado a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas);

e) imóvel que comporte lotação superior a 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público;
f) imóvel destinado a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
g) imóvel destinado a extração de petróleo e gás natural (CNAE 0600-0/01);
h) imóvel destinado a fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes (CNAE 2092-4/01);
i) imóvel destinado a fabricação de artigos pirotécnicos (CNAE 2092-4/02);
j) imóvel destinado a fabricação de fósforos de segurança (CNAE 2092-4/03);
k) imóvel destinado a comercial varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos (CNAE 4789-0/06);
l) imóvel destinado a destinado a estação de transmissão e distribuição de energia elétrica.
Parágrafo único. Outros parâmetros poderão ser estabelecidos em Instrução ou Resolução Técnica." (NR)

"Art. 13. As edificações e áreas de risco não enquadradas como alto risco terão licenciamento simplificado, com a prestação de informações por parte do proprietário do imóvel ou responsável pelo uso, podendo ser classificadas em baixo risco ou médio risco.

§ 1º As edificações e áreas de risco serão classificadas como baixo ou médio risco conforme parâmetros estabelecidos em Instrução ou Resolução Técnica específica.
§ 2º As edificações e áreas de risco classificadas como baixo risco serão dispensadas de atos públicos de licenciamento, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, entretanto, estas devem possuir os dispositivos de segurança mínimos necessários conforme estabelecido em Instruções e Resoluções Técnicas, podendo ser fiscalizadas a qualquer tempo.

§ 3º As edificações e áreas de risco classificadas como médio risco terão licenciamento auto declaratório e automático sendo dispensadas de vistoria prévia, devendo possuir os dispositivos de segurança mínimos necessários conforme estabelecidos em Instruções e Resoluções Técnicas, podendo ser fiscalizadas a qualquer tempo." (NR)

"Art. 17. Os Certificados de Licenciamentos Eletrônicos expedidos pelo CBMRN têm imediata eficácia, o que permite ao empreendedor o início das suas atividades." (NR)

"Art. 18.
§ 1º A primeira vistoria nos empreendimentos com licenciamento de baixo ou médio risco deve ter natureza orientadora, exceto quando houver situação de risco iminente ou grave risco à segurança das pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência, de fraude, de resistência ou de embarço à fiscalização.
....." (NR)

"Art. 19. Quando a atividade for desenvolvida dentro de uma fração de um complexo, como em condomínios ou galerias, esta possuirá a classificação de risco da edificação na qual se encontra.

Parágrafo único. Instrução ou Resolução Técnica disporá sobre a necessidade de apresentação de projeto de segurança contra incêndio para as edificações e áreas de risco." (NR)

"Art. 20. Os requerimentos de expedição do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros para as edificações e áreas de médio risco receberão tratamento diferenciado e simplificado, observada a atividade econômica exercida, associada ou não a outros critérios de controle sanitário, controle ambiental e segurança contra incêndio." (NR)

"Art. 21. A classificação de médio risco permite ao interessado, empresário e/ou à pessoa jurídica a obtenção da licença eletrônica e automática mediante o fornecimento de dados, o pagamento da taxa respectiva e a substituição da vistoria prévia do cumprimento de exigências e restrições, por declarações do titular ou responsável." (NR)

"CAPÍTULO III - DO LICENCIAMENTO ELETRÔNICO

Seção II - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com Medidas Compensatórias (AVCBMC)." (NR)

"Art. 23. Os requerimentos de expedição de Auto de Vistoria para as edificações e áreas de risco classificadas como de alto risco, inicialmente, far-se-ão acompanhadas das especificações das medidas de segurança, da informação do responsável técnico e do pagamento das taxas referentes à solicitação." (NR)

"Art. 24. Após vistoriada a execução das medidas de segurança e comprovado o pagamento das taxas referentes, o Corpo de Bombeiros Militar concederá a liberação da edificação ou área de risco mediante a expedição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com Medidas Compensatórias (AVCBMC).

§ 1º O prazo para realização da análise de Risco de Incêndio e Pânico e a realização da Vistoria é de, respectivamente, até 30 (trinta) dias prorrogáveis, justificadamente, por igual período, a contar da juntada do comprovante de pagamento das respectivas taxas.
....." (NR)

"Art. 25.
§ 1º Caso a vistoria seja realizada antes do vencimento do AVCB ou AVCBMC válido, o novo documento será emitido com a data da inspeção e sua validade de um ano será acrescida do período entre a inspeção e o vencimento da documentação, limitado a um acréscimo de 90 dias.
§ 2º Ao critério do CBMRN, mediante especificação em Instrução ou Resolução Técnica, as edificações ou áreas de risco que permanecerem com suas características inalteradas poderão ter suas renovações realizadas mediante comprovação de manutenção e funcionamento das medidas de segurança." (NR)

"Art. 26. Na hipótese de ampliação ou reforma em edificação ou área de risco já licenciada pelo CBMRN, o interessado deverá requerer uma nova avaliação na edificação ou área de risco, mediante o pagamento das respectivas taxas." (NR)

"Art. 28. As estruturas provisórias e áreas de risco avaliadas pelo Corpo de Bombeiros obterão o Certificado de Licenciamento de Estrutura Provisória, mediante processo de licenciamento e recolhimento de Taxa de certificado de Licenciamento de Estrutura Provisória (TCLEP).
Parágrafo único. Os projetos relativos à liberação de estruturas provisórias devem ser protocolados junto ao setor competente do CBMRN, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do evento a que se refere, ressalvados os casos devidamente justificados perante o Comandante da Corporação." (NR)

"Art. 29. As condições de emissão de Certificado de Licenciamento de Estrutura Provisória (CLEP) serão reguladas por meio de Instrução ou Resolução Técnica e outras normas aplicáveis." (NR)

"Art. 30. O CLEP terá a validade da duração do ato que o especificar, até o limite de 12 (doze) meses." (NR)

"Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:
I - advertência escrita;
II - remoção, retenção ou apreensão de bens ou produtos perigosos;
III - embargo administrativo de obra ou construção;
IV - interdição temporária, parcial ou total da atividade;
V - cassação do AVCB, AVCBMC, CLEP e CLCB;
VI - anulação de aprovação de projetos de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, construções provisórias e áreas de risco;
VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.

§ 1º Constatadas pelo CBMRN condições de risco iminente ou grave risco, a segurança das pessoas, o estabelecimento ou a edificação serão imediatamente interditados, assegurando-se, mediante provocação do interessado, a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo posterior.

§ 2º No caso de infrações reiteradas o CBMRN poderá lavrar o auto de infração de interdição." (NR)

"Art. 38.
§ 1º Caso o motivo da interdição seja relativo à parte de segurança contra incêndio e pânico, a desinterdição somente será realizada após a correção das não conformidades técnicas identificadas como também o respectivo Licenciamento junto ao CBMRN.

§ 2º Caso o motivo da interdição seja relativo a grave risco, risco iminente ou motivo diversos à parte de segurança contra incêndio e pânico, a desinterdição somente será realizada após comprovação, pela parte interditada, da cessão do motivo que deu causa à interdição, como durante a vigência da interdição, ficam vedadas a emissão e a validade dos certificados de licenciamento do imóvel ou estabelecimento junto ao CBMRN." (NR)

"Art. 42.
Parágrafo único. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à inscrição do débito na dívida ativa do Estado e encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para fins de cobrança judicial, na forma da lei." (NR)

"Art. 43. Os recursos oriundos da aplicação da pena de multa prevista no inciso VII do art. 34 desta Lei Complementar serão recolhidos em subconta do Fundo Especial de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (FUNREBOM), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 247, de 2002, e serão destinados, excluído o percentual de 10% (dez por cento) para a constituição da reserva de contingência a que se refere o parágrafo único do art. 23, para as finalidades do art. 21 da mesma Lei Complementar, sendo calculada na forma descrita no Anexo Único desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa." (NR)

"Art. 45. O Diretor ou os Chefes dos Centros pertencentes ao DAT são os responsáveis para instaurar, firmar termo de compromisso e decidir em processo administrativo infracional que trata esta Lei Complementar.
Parágrafo único. O processo administrativo infracional inicia-se com o Auto de Infração, que deve constar:
....." (NR)

"Art. 46. O auto de infração, sempre que possível, será lavrado no local onde foi verificado o descumprimento das exigências previstas na legislação.
....." (NR)

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.
.....

§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.
.....

§ 4º O julgamento fora do prazo não implica nulidade do Processo Administrativo Infracional.

§ 5º Após a finalização do processo administrativo Infracional, um novo auto de infração pode ser lavrado para a mesma infração, caso a irregularidade não tenha sido sanada dentro do prazo estabelecido.

§ 6º O pagamento da multa poderá ocorrer cumulativamente com as demais sanções e não isenta o responsável de corrigir as irregularidades apontadas, nem acarreta a cessação da interdição ou do embargo.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794

Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originals para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

PUBLICAÇÕES

cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

§ 7º A sanção de multa é aplicada sem prejuízo de eventual interdição, embargo ou cassação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e dos demais documentos de licenciamento." (NR)

"Art. 48. As sanções administrativas previstas no art. 34 deste CESIP serão impostas às pessoas naturais ou jurídicas responsáveis, a qualquer título, por edificação, construção provisória e áreas de risco, ou sua administração, de acordo com Anexo Único desta Lei Complementar.
....." (NR)

"Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a solução do processo, que poderá reconsiderar seu ato em até 5 (cinco) dias.

§ 2º Não reconsiderado seu ato, o recurso e demais peças que integrem os autos do processo serão remetidos à autoridade competente imediatamente superior daquela que emitiu a solução em primeiro grau, salvo nos casos em que a autoridade instauradora seja o Diretor da Diretoria de Atividades Técnicas do CBMRN, que decidirá em única e última instância.

§ 3º O julgamento do recurso interposto poderá ser convertido em diligência pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 4º Não interposto recurso ou sendo este intempestivo, será lavrado o trânsito em julgado administrativo e o interessado será cientificado do ato.

§ 5º A autoridade julgadora solucionará o recurso:

I - dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento;

II - dentro de 60 (sessenta) dias, após exaurido o prazo previsto no § 3º deste artigo, quando este for concedido ao interessado.

§ 6º Da solução em segundo grau não caberá recurso." (NR)

"Art. 50.

§ 1º

I - Taxa de Análise de Risco de Incêndio e Pânico (TARIP): incide nos casos de análise de projeto de segurança contra incêndio de edificação, construção provisória ou área de risco;

II - Taxa de Emissão de Auto de Vistoria (TEAV): incide na emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros com Medidas Compensatórias e nos casos de vistoria em edificação, construção provisória ou área de risco;

III - Taxa de Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (TCLCB): incide sobre o licenciamento das edificações e áreas consideradas de baixo médio risco;

IV - Taxa de Certificado de Licenciamento de Estrutura Provisória (TCLEP): incide sobre o licenciamento de estruturas provisórias e respectivas áreas de risco;

§ 2º Os valores das taxas TARIP, TEAV e TCLEP de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo serão calculados por m² (metro quadrado) construído, instalado, reformado ou ampliado de edificação, área de risco ou estrutura provisória.

§ 3º Fica estabelecido que as edificações e áreas de risco classificadas como médio risco, estão sujeitas ao pagamento de Taxa Única fixada em R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º Fica estabelecido que as edificações e áreas de risco classificadas como de alto risco, estão sujeitas ao pagamento de R\$ 0,30/m² (trinta centavos de real por metro quadrado) como Taxa de Análise de Risco de Incêndio e Pânico (TARIP), 0,30/m² (trinta centavos de real por metro quadrado) como Taxa de Emissão de Auto de Vistoria (TEAV) e taxa única de R\$ 0,60/m² (sessenta centavos de real por metro quadrado) como Taxa de Certificado de Licenciamento de Estrutura Provisória (TCLEP)." (NR)

§ 7º Os projetos de segurança contra incêndio serão submetidos aos serviços de análise, sendo recolhida 1 (uma) TARIP para 1 (um) serviço de análise, fazendo jus a uma nova análise para apresentação de correção de erros ou falhas sem que haja novo recolhimento de TARIP, sendo que, em casos especificados em Instrução ou Resolução Técnica, poderá ocorrer nova análise sem o recolhimento de TARIP.

§ 8º As edificações e áreas de risco terão o recolhimento de uma TEAV referente a emissão do AVCB ou AVCBMC, sendo que, quando houver vistoria, o recolhimento de 1 (uma) TEAV permite 1 (um) serviço de vistoria fazendo jus a uma nova vistoria (retorno) para apresentação de correção de erros ou falhas sem que haja novo recolhimento de TEAV, sendo permitida a realização de nova vistoria, em casos especificados em Instrução ou Resolução Técnica, sem o recolhimento de TEAV." (NR)

"Art. 51.
Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, as

unidades internas que demandem individualmente a expedição de AVCB ou AVCBMC são isentas do recolhimento da TARIP, salvo em casos de alteração do projeto original, mudança de ocupação ou da ocupação predominante, reforma e mudança de leiaute." (NR)

"Art. 57.
§ 1º O CBMRN, excluídas as competências normativas e as sancionatórias, pode desenvolver suas atribuições mediante a assinatura de convênios ou acordos de cooperação técnica.

§ 2º As funções de vistoriador e analista, salvo disposição em contrário, caberá a qualquer Bombeiro Militar com capacidade técnica para o exercício da respectiva incumbência.

"Art. 57-A. O Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar (TAACBM) poderá ser emitido, excepcionalmente, para edificações ou áreas de risco que necessitem de prazo para ajustamento das medidas de segurança contra incêndios e emergências, mediante avaliação do risco, das medidas compensatórias e do cronograma físico de obras para a respectiva adequação.

§ 1º As obrigações e cominações serão reduzidas no Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar, com o compromisso de ajustamento de conduta que conterá, dentre outras, cláusulas que estipulem o seguinte:

I - a obrigação do comprometente em adequar sua conduta às exigências normativas, no prazo acordado, com as especificações sobre as medidas a serem adotadas e eventuais equipamentos a serem instalados, sob pena de multa e cassação do licenciamento, se houver, em caso de descumprimento do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar; e

II - as sanções pecuniárias por descumprimento total ou parcial do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar, que terão sua gradação de acordo com a área total construída da edificação ou área de risco e conforme os outros parâmetros estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 2º Quando a vigência do Termo ultrapassar o período de validade de CLCB, AVCB ou AVCBMC já emitido, estes devem ser renovados, mediante recolhimento de taxas e demais procedimentos.

§ 3º A celebração do Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros Militar não anula multa que tenha sido aplicada, mas suspende o curso do procedimento que a originou, o qual somente poderá ser arquivado após o atendimento de todas as condições estabelecidas no respectivo Termo.

§ 4º No caso de inviabilidade técnica para execução de medidas de segurança contra incêndios e emergências, inclusive instalação de equipamentos, a autoridade máxima da Diretoria de Atividades Técnicas poderá designar Câmara Técnica, a fim de analisar e emitir parecer conclusivo acerca de solução técnica compensatória.

§ 5º A análise e emissão do parecer previsto no § 4º deste artigo será precedida de apresentação de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, que justifique a inviabilidade técnica e aponte de forma objetiva a solução de caráter compensatório.

§ 6º (VETADO)" (NR)

"Art. 58. Na aplicação deste CESIP e em atenção ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa), fica facultado às micro e pequenas empresas com área construída superior a 930m² (novecentos e trinta metros quadrados) parcelar o valor das taxas e multas em até 5 (cinco) vezes." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar Estadual nº 247, de 19 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

IX - a pessoa jurídica que voluntariamente patrocine projetos oficializados ou homologados pelo CBMRN, com pelo menos oitenta por cento (80%) do valor do tributo devido, referentes à instrução, ensino, pesquisa, construção ou reforma de Unidades, aquisição de equipamentos ou veículos de interesse Institucional, implicando em capacitação profissional, ampliação ou desenvolvimento dos serviços prestados pelo CBMRN, com fins de incentivo técnico-profissional, no mesmo exercício em que houve o incentivo ao projeto;
....." (NR)

"Art. 21.
I - custear pesquisas, estudos e elaboração de projetos destinados a promover a evolução e inovação das atividades desenvolvidas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

V - custear o pagamento de indenização por hora-aula ministrada nos cursos de formação e aperfeiçoamento realizados pelo CBMRN, na forma do regulamento." (NR)

"Art. 25.

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)" (NR)

"Art. 27. É vedada a utilização dos recursos do FUNRE-BOM para remuneração de pessoal e encargos sociais, exceto como previsto nos incisos IV e V do art. 21." (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. O efetivo de Praças Especiais terá número variável, sendo o de Aspirante-a-Oficial até o limite do quantitativo previsto para o primeiro posto do Quadro de Oficiais Combatentes." (NR)

Art. 4º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar Estadual nº 230, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES BOMBEIROS MILITARES (QOCBM)

POSTO	QUANT
CORONEL	04
TENENTE CORONEL	10
MAJOR	22
CAPITÃO	39
1º TENENTE	38
2º TENENTE	42
TOTAL	155

" (NR)

"ANEXO II
QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE BOMBEIROS MILITARES (QOSBM)

POSTO	QUANT
MAJOR	02
CAPITÃO	02
1º TENENTE	03
2º TENENTE	04
TOTAL	11

" (NR)

"ANEXO III
QUADRO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS BOMBEIROS MILITARES (QOABM)

POSTO	QUANT
CAPITÃO	05
1º TENENTE	09
2º TENENTE	16
TOTAL	30

" (NR)

"ANEXO IV
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (QPBM)

POSTO	QUANT
SUBTENENTE	18
1º SARGENTO	44
2º SARGENTO	64
3º SARGENTO	94
CABO	149
SOLDADO	500
TOTAL	869

" (NR)

Art. 5º Observado o disposto no art. 7º, II, desta Lei Complementar, o Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 230, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES BOMBEIROS MILITARES (QOCBM)

POSTO	QUANT
CORONEL	07
TENENTE CORONEL	10
MAJOR	22
CAPITÃO	36
1º TENENTE	38
2º TENENTE	42
TOTAL	155

" (NR)

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 601, de 7 de agosto de 2017:

I - o art. 7º;

II - os incisos I a XVIII do art. 48;

III - o inciso V do art. 50.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, salvo em relação:

I - ao disposto no art. 4º, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - ao disposto no art. 5º, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

LEI COMPLEMENTAR Nº 705, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores de que trata a Lei Estadual nº 6.045, de 4 de outubro de 1990, a Lei Estadual nº 9.341, de 31 de março de 2010, a Lei Complementar Estadual nº 228, de 1º de março de 2002, e a Lei Complementar Estadual nº 433, de 1º de julho de 2010, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores de que trata a Lei Estadual nº 6.045, de 4 de outubro de 1990, a Lei Estadual nº 9.341, de 31 de março de 2010, a Lei Complementar Estadual nº 228, de 1º de março de 2002, e a Lei Complementar Estadual nº 433, de 1º de julho de 2010.

Art. 2º Fica concedida recomposição salarial na ordem de 15% (quinze por cento) do respectivo vencimento básico aos servidores de que trata a Lei Estadual nº 6.045, de 2010, que não tenham sido contemplados por lei específica de reajuste ou enquadramento.

Art. 3º Fica concedida recomposição salarial na ordem de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) do respectivo vencimento básico aos servidores de que trata a Lei Complementar Estadual nº 228, de 2002, que não tenham sido contemplados por lei específica de reajuste ou enquadramento.

Art. 4º Na aplicação da recomposição de que trata os arts. 2º e 3º desta Lei Complementar será observado o piso de R\$ 1.265,00 (mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5º A Tabela constante do Anexo Único da Lei Estadual nº 9.341, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º A Tabela constante do Anexo Único da Lei Complementar Estadual nº 433, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar serão custeadas com as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de março de 2022.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO I

Denominação	Vencimento
Agente Administrativo	R\$ 3.001,50
Assistente Bancário	R\$ 3.001,50
Assistente Técnico	R\$ 3.001,50
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.552,50
Auxiliar Bancário	R\$ 1.552,50
Auxiliar de Serviços	R\$ 1.265,00
Auxiliar de Escriturário	R\$ 1.552,50
Engenheiro	R\$ 3.622,50
Escriturário	R\$ 3.001,50
Motorista Auxiliar	R\$ 1.265,00
Técnico Bancário	R\$ 3.622,50

ANEXO II

Denominação	Vencimento
Assistente Bancário	R\$ 2.898,00
Auxiliar Escriturário	R\$ 1.357,00
Escriturário	R\$ 2.898,00
Técnico Bancário	R\$ 4.013,50
Técnico Especializado "C"	R\$ 4.013,50
Técnico Especializado "E"	R\$ 4.013,50

RETIFICAÇÃO:

Decreto nº 31.334, de 31 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.152, de 01/04/2022:

No art. 1º do Decreto nº 31.334, de 31 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.152, de 01/04/2022:

ONDE SE LÊ:

"Art. 87.

XL - de 1º de abril de 2021 até 30 de abril de 2024, nas prestações de serviços de transportes intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, em 70% (setenta por cento). (Conv. ICMS 218/19, 24/21 e 178/21)

LEIA-SE:

"Art. 87.

XL - de 1º de abril de 2021 até 30 de abril de 2024, nas prestações de serviços de transportes intermunicipal de pessoas, passageiros ou não, em 80% (oitenta por cento). (Conv. ICMS 218/19, 24/21 e 178/21)

DECRETO Nº 31.342, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Comunicação Social - Bacharelado, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Campus Central, em Mossoró/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no art. 11, § 1º, e 14 da Resolução nº 01/2012-CEE/RN, de 1º de agosto de 2012, e no art. 36 da Resolução nº 05/2020-CEE/RN, de 16 de dezembro de 2020,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação (CEE/RN), reunido em 22 de setembro de 2021, na qual acolheu o Parecer nº 04/2021, originário da Câmara de Educação Superior, aprovado, à unanimidade, nos autos do Processo SEI nº 04410086.000074/2021-60; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Exmo. Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 17 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), o reconhecimento do Curso de Graduação em Comunicação Social - Bacharelado, ofertado no Campus Central, em Mossoró/RN, para fins específicos de validação dos estudos dos graduandos das três habilitações - Jornalismo, Publicidade e Propaganda e Radialismo.

Art. 2º O prazo de validade da renovação do reconhecimento de que trata o art. 1º será para fins específicos de validação dos estudos respectivos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

DECRETO Nº 31.343, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/Transferência de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.461.880,76 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 03610010.001395/2022-08 - FJA, 08510013.004855/2022-54 - SEDRAF, 08810036.000369/2022-32 - CBM,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor R\$ 2.461.880,76 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, Lei Nº 10.976, de 17 de agosto de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2022AN000063						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
18201	Fundação José Augusto - FJA	Manutenção e Funcionamento				
	13.122.0100.227201					
		339030	0.100	Fiscal		R\$ 50.000,00
		339036	0.100	Fiscal		R\$ 50.000,00
		339039	0.100	Fiscal		R\$ 100.000,00
		339047	0.100	Fiscal		R\$ 50.000,00
		449051	0.100	Fiscal		R\$ 100.000,00
		449052	0.100	Fiscal		R\$ 100.000,00
Subtotal						R\$ 450.000,00
Total						R\$ 450.000,00

Redução						
18201	Fundação José Augusto - FJA	Preservação das Linguagens Artísticas do Estado				
	13.392.2005.100101					
		339036	0.100	Fiscal		R\$ 450.000,00
Subtotal						R\$ 450.000,00
Total						R\$ 450.000,00

Ato Normativo 2022AN000065						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
31101	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar	Realização de seminários, oficinas e capacitações para construção e implementação do plano				
	20.605.4010.317001					
		339039	0.100	Fiscal		R\$ 21.000,00
Subtotal						R\$ 21.000,00
Total						R\$ 21.000,00

Redução						
31101	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar	Apoiar a construção e manutenção de infraestruturas de espaços públicos de comercialização				
	20.605.4010.314901					
		449052	0.100	Fiscal		R\$ 21.000,00
Subtotal						R\$ 21.000,00
Total						R\$ 21.000,00

Ato Normativo 2022AN000071						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
32131	Fundo Especial de Reaparelhamento do CBM - FUNREBOM	Formação, Requalificação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos				
	06.128.1001.110401					
		339039	0.150	Fiscal		R\$ 280.000,00
Subtotal						R\$ 280.000,00
Total						R\$ 280.000,00

Redução						
32131	Fundo Especial de Reaparelhamento do CBM - FUNREBOM	Aparelhamento de Unidades do CBM				
	06.182.1003.108901					
		449052	0.150	Fiscal		R\$ 280.000,00
Subtotal						R\$ 280.000,00
Total						R\$ 280.000,00

Ato Normativo 2022AN000072						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
32131	Fundo Especial de Reaparelhamento do CBM - FUNREBOM	Aquisição de Viaturas				
	06.182.1003.191401					
		449052	0.150	Fiscal		R\$ 1.710.880,76
Subtotal						R\$ 1.710.880,76
Total						R\$ 1.710.880,76

Redução						
32131	Fundo Especial de Reaparelhamento do CBM - FUNREBOM	Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN				
	06.182.0100.212101					
		339030	0.150	Fiscal		R\$ 1.710.880,76
Subtotal						R\$ 1.710.880,76
Total						R\$ 1.710.880,76

DECRETO Nº 31.344, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.112.023,24 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.070 de 25 de março de 2022, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs. 03610010.001395/2022-08 - FJA, 01510157.000064/2022-62 - PM, 08510013.004855/2022-54 - SEDRAF, 08810036.000369/2022-32 - CBM,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 2.112.023,24 (dois milhões, cento e doze mil, vinte e três reais e vinte e quatro centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2022AN000062						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
18201	Fundação José Augusto - FJA	Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos				
	13.392.2005.117901					
		339036	0.100	Fiscal		R\$ 150.000,00
		339039	0.100	Fiscal		R\$ 400.000,00
Subtotal						R\$ 550.000,00
Total						R\$ 550.000,00

Redução					
18201 Fundação José Augusto - FJA					
13.392.2005.100101	Preservação das Linguagens Artísticas do Estado				
		339036	0.100	Fiscal	RS 550.000,00
Subtotal					RS 550.000,00
Total					RS 550.000,00

Ato Normativo 2022AN000066						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
15101 Polícia Militar - PM						
06.181.1001.120201	Aparelhamento de Unidades da Polícia Militar					
		449052	0.100	Fiscal	RS 163.864,00	
Subtotal						RS 163.864,00
Total						RS 163.864,00

Redução					
15101 Polícia Militar - PM					
06.181.1001.113001	Ampliação da Frota de Veículos				
		449052	0.100	Fiscal	RS 163.864,00
Subtotal					RS 163.864,00
Total					RS 163.864,00

Ato Normativo 2022AN000064						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar						
20.606.4010.317101	Investimento em sistemas de produção familiar com base em tecnologias sociais de base agroc					
		339039	0.100	Fiscal	RS 580.000,00	
20.606.4010.317001	Realização de seminários, oficinas e capacitações para construção e implementação do plano r					
		339039	0.100	Fiscal	RS 29.000,00	
Subtotal						RS 609.000,00
Total						RS 609.000,00

Redução					
31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar					
20.606.4010.317101	Investimento em sistemas de produção familiar com base em tecnologias sociais de base agroc				
		449052	0.100	Fiscal	RS 559.000,00
20.606.4010.317601	Realizar estudos, pesquisas, produção e divulgação de materiais diversos				
		449052	0.100	Fiscal	RS 50.000,00
Subtotal					RS 609.000,00
Total					RS 609.000,00

Ato Normativo 2022AN000070						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
32131 Fundo Especial de Reparelhamento do CBM - FUNREBOM						
06.182.1003.191401	Aquisição de Viaturas					
		449052	0.150	Fiscal	RS 789.159,24	
Subtotal						RS 789.159,24
Total						RS 789.159,24

Redução					
32131 Fundo Especial de Reparelhamento do CBM - FUNREBOM					
06.182.1003.312601	Cidadania e Lazer				
		339030	0.150	Fiscal	RS 80.000,00
		449052	0.150	Fiscal	RS 100.000,00
06.182.1003.312501	Construção e Reforma de Unidades do Corpo de Bombeiros Militar do RN				
		449051	0.150	Fiscal	RS 609.159,24
Subtotal					RS 789.159,24
Total					RS 789.159,24

DECRETO Nº 31.345, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.439.805,09 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.070 de 25 de março de 2022, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210006.000321/2022-11, 00210006.000598/2022-43 - SEPLAN, 08510013.003385/2022-10, 08510013.003384/2022-67 - SEDRAF,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 14.439.805,09 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinco reais e nove centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através das Fontes 0.1.32 Depósitos judiciais - Lides das quais o ente faz parte, 0.1.33 Depósitos judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte, 0.1.81 Recursos de Convênios - Adm. Direta, e serão alocados nos orçamentos do Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo 2022AN000067						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
		319091	0.133	Fiscal	RS 1.847.467,95	
		319091	0.132	Fiscal	RS 4.055.926,57	
Subtotal						RS 5.903.394,52
Total						RS 5.903.394,52

Ato Normativo 2022AN000068						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
19102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN						
		319091	0.133	Fiscal	RS 2.454.718,80	
		319091	0.132	Fiscal	RS 5.267.382,77	
Subtotal						RS 7.722.101,57
Total						RS 7.722.101,57

Ato Normativo 2022AN000069						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar						
20.661.4010.315901	Implantação de infraestrutura produtiva, agroindustrial e logística para 80 cooperativas e associ					
		449052	0.181	Fiscal	RS 334.250,00	
Subtotal						RS 334.250,00
Total						RS 334.250,00

Ato Normativo 2022AN000073						
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
31101 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar						
20.605.4010.314901	Apoiar a construção e manutenção de infraestruturas de espaços públicos de comercialização r					
		449039	0.181	Fiscal	RS 23.000,00	
		449051	0.181	Fiscal	RS 288.662,40	
		449052	0.181	Fiscal	RS 168.441,60	
Subtotal						RS 480.104,00
Total						RS 480.104,00

DECRETO Nº 31.346, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta o Capítulo II da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, que adequa o funcionamento da gestão de contratos do Estado do Rio Grande do Norte às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do seu art. 14.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto tem por finalidade regulamentar a operacionalização das estruturas administrativas destinadas às contratações públicas, objetivando dispor das regras de autorização, aumento e revogação das respectivas unidades e a forma de percepção da indenização correspondente.

Art. 2º As comissões de contratação ou as estruturas administrativas destinadas às contratações públicas observarão as regras dispostas neste Decreto.

§ 1º As comissões de contratação ou as estruturas administrativas destinadas às contratações públicas que atuarem conduzindo procedimentos auxiliares das licitações e das contratações públicas perceberão verba indenizatória na forma deste Decreto.

§ 2º A instituição de comissões de contratação ou unidade administrativa destinada às contratações públicas fica limitada ao número máximo de 24 (vinte e quatro) unidades considerando todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) poderá constituir até 3 (três) comissões de contratação ou estruturas administrativas destinadas às contratações públicas para o desenvolvimento das suas atividades institucionais, abrangendo o Sistema de Registro de Preços, as demandas internas do próprio órgão e as demandas dos demais órgãos do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. O aumento do quantitativo de comissões ou das referidas unidades administrativas a que se refere o caput deste artigo deverá ser fundamentado e justificado pelo gestor, com apresentação de indicadores que demonstrem o possível aumento de eficiência na atividade do órgão, permitindo o acompanhamento e controle dos resultados pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado (CDE) ou a quem este delegar.

Art. 4º Os demais órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual poderão instituir 1 (uma) comissão de contratação ou uma estrutura administrativa destinada às contratações públicas para o desenvolvimento das suas atividades institucionais e internas do próprio órgão ou entidade, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º A instituição, renovação e alteração das comissões de contratação ou unidade administrativa destinada às contratações públicas dependerão de prévia autorização da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), mediante solicitação do titular do órgão ou entidade interessada.

§ 2º A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) poderá não autorizar a instituição, renovação e alteração das comissões de contratação ou unidade administrativa destinada às contratações públicas, sob o fundamento de que as contratações serão, em regra, centralizadas

em seu âmbito organizacional, tendo em vista a necessidade de aprimoramento do gerenciamento e operacionalização das compras do Estado.

§ 3º O Conselho de Desenvolvimento do Estado poderá, mediante requerimento devidamente instruído, autorizar o aumento de mais 1 (uma) comissão ou 1 (uma) unidade administrativa destinada às contratações públicas para as áreas finalísticas do Poder Executivo Estadual, desde que devidamente justificada a impossibilidade de centralização das contratações no âmbito da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN).

§ 4º O aumento do quantitativo de comissões ou das referidas unidades administrativas a que se refere o § 3º deste artigo deverá ser fundamentado e justificado pelo gestor, com apresentação de indicadores que demonstrem o possível aumento de eficiência na atividade do órgão ou entidade, permitindo o acompanhamento e controle dos resultados pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado (CDE) ou a quem este delegar.

§ 5º O Conselho de Desenvolvimento do Estado (CDE), após acompanhamento da comissão instituída ou provocação da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), poderá revogar o aumento de que trata o §3º, desde que demonstrada a ausência ou a redução dos indicadores de eficiência.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) poderá pedir cessão de servidores públicos ou empregados públicos para atuar nas comissões de contratação ou unidades administrativas destinadas às contratações públicas, desde que demonstrada a efetiva necessidade e a expertise acadêmica ou experiência profissional do servidor público requisitado na área de compras públicas.

Parágrafo único. Em caso de discordância da cessão do órgão ou entidade cedente, caberá ao Chefe do Poder Executivo ou da Entidade desta esfera de governo dirimir pela possibilidade, autorizando ou não, de forma discricionária, na forma do §3º do art. 106 da Lei Complementar n.º 122, de 30 de junho de 1994.

CAPÍTULO II
DA VERBA INDENIZATÓRIA

Art. 6º A verba indenizatória de que trata este Decreto, de natureza não remuneratória, possui as seguintes características:

I - não será computada para efeito do limite remuneratório previsto no art. 46 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

II - não será incorporada à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

III - não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias.

IV - não se configura como rendimento tributável do servidor.

V - não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

VI - é condicionada ao período de efetivo exercício na função desempenhada.

§ 1º A verba indenizatória de que trata o caput deste artigo consistirá na percepção do regime fixo de parcelas e verba indenizatória de produtividade para os agentes públicos que atuem nos órgãos referidos nos incisos I e II do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e somente em verba indenizatória de produtividade para os agentes públicos que atuem nos demais órgãos ou entidades da administração pública estadual.

§ 2º Os agentes públicos que atuem nos órgãos referidos nos incisos I e II do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e que recebam, examinam e julgam procedimentos auxiliares de licitações e contratações públicas somente terão direito à percepção da verba indenizatória em regime fixo de parcelas nos valores estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º No período de vacatio legis da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica vedado o recebimento da verba indenizatória de que trata este Decreto em conjunto com a gratificação que dispõe o art. 70, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, em face do desenvolvimento de atividades análogas, resguardado o direito de opção.

§ 1º O direito de opção de que trata o caput deste artigo deverá ser exercido pelo agente público até 17 de junho de 2022, conforme § 2 do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, observada as seguintes condições:

I - documento indicando a opção de contraprestação a ser recebida pelas atividades exercidas em comissões de contratação ou nas estruturas administrativas destinadas às contratações públicas.

II - ato normativo que designa o agente público ou documento comprobatório quanto ao exercício das atividades em comissões de contratação ou nas estruturas administrativas destinadas às contratações públicas.

III - ciência do ordenador de despesa do órgão ou entidade ao qual o agente público integra o quadro funcional.

§ 2º Após o prazo estabelecido no § 1º do caput deste artigo, não exercido o direito de opção, apenas poderá requerê-lo o agente público que não tenha recebido naquele exercício financeiro a gratificação de que trata o art. 70, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, quando no exercício das atividades de licitação.

§ 3º Optado pelo recebimento da gratificação de que trata o art. 70, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, fica limitado seu

recebimento até a data estipulada no inciso II, do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou suas alterações, a partir do qual deverá perceber a verba indenizatória de que trata este Decreto.

Seção I

Da Verba Indenizatória em Regime Fixo de Parcelas

Art. 8º Para recebimento da verba indenizatória em regime fixo de parcelas de que trata o art. 7º, da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, as atividades deverão ser comprovadas por meio de relatório mensal circunstanciado acostado em procedimento específico de pagamento, nos termos do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. Os agentes públicos que atuarão na fase externa do procedimento licitatório serão designados, oportunamente, nos respectivos autos por meio de ato administrativo específico, com possibilidade de delegação.

Art. 9º Os agentes públicos designados para o exercício das atividades constantes do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, farão jus à verba indenizatória em regime fixo de parcelas pelos serviços prestados, nos seguintes valores:

I - quando designados para atuarem na Secretaria de Estado da Administração (SEAD):

a) pregoeiros, agentes e membros de comissão de contratação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

b) membros de equipe de apoio: R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

II - quando designados para atuarem nas Secretarias de Estado da Infraestrutura (SIN), da Saúde Pública (SESAP) e da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC):

a) pregoeiros, agentes e membros de comissão de contratação: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

b) membros de equipe de apoio: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Subseção I

Da Suspensão da verba indenizatória em Regime Fixo

Art. 10 A inobservância do disposto no art. 8º deste Decreto incorrerá na suspensão da verba indenizatória de que trata o art. 9º deste Decreto, além das seguintes hipóteses:

I - o relatório circunstanciado não for aprovado e/ou autorizado, nos termos do parágrafo único do art. 19 deste Decreto.

II - o agente público for destituído, demitido ou exonerado da atuação junto aos órgãos ou entidades de que tratam os incisos I e II do art. 9º deste Decreto.

III - por ato, devidamente motivado, da chefia imediata do respectivo agente público e desde que ratificado pelo ordenador de despesas.

Seção II

Da verba indenizatória de produtividade

Art. 11 A verba indenizatória de produtividade de contratação incidente sobre os valores resultantes por compra, obra, serviço contratado ou registro de preços, a ser rateado entre os agentes designados que tenham atuado no procedimento de contratação ou licitação, seguirão os parâmetros que dispõem os incisos I e II do art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022.

§ 1º Os agentes públicos que atuarão na fase externa do procedimento licitatório serão designados, oportunamente, nos respectivos autos através de ato administrativo específico, com possibilidade de delegação.

§ 2º O valor da verba indenizatória de que trata este artigo será rateado de forma igualitária entre os agentes que tenham atuado no procedimento de contratação ou licitação que dispõe este Decreto, salvo quando o valor da verba indenizatória a ser percebida ultrapassar os limites que dispõe o parágrafo único do art. 12 deste Decreto.

Art. 12 Os percentuais a serem pagos a título de verba indenizatória de produtividade incidirão especificamente sobre cada procedimento licitatório, considerando os valores:

I - do(s) contrato(s) de compra(s), obra(s) ou serviço(s), resultante(s) da licitação ordinária.

II - da(s) ata(s) de registro de preços, quando resultantes da licitação processada por meio do sistema de registro de preços.

Parágrafo único. A verba indenizatória de produtividade a ser rateada pelos agentes no exercício das atividades elencadas nos incisos I, II e IV do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, terá como valores máximos individuais por mês até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e para aqueles no exercício das atividades constantes no inciso III do art. 2º, até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Subseção I

Da verba indenizatória de produtividade ao agente público que atue na fase interna

Art. 13 O rateio da verba indenizatória de produtividade aos agentes públicos que atuem na fase interna da licitação e que não estejam elencados no art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, observará o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Elaboração de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

II - Realização de pesquisa de preços.

III - Confecção de minuta de edital, ata de registro de preços e de contratos.

§ 1º Não integrará a produtividade dos agentes as solicitações de autorização de uso e adesão a atas de registro de preços.

§ 2º A percepção da verba indenizatória de produtividade independe de participação em comissões de contratações ou unidades administrativas destinadas às contratações públicas.

§ 3º Os agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratação direta não terão direito ao recebimento da verba indenizatória de produtividade de que trata o caput deste artigo.

Art. 14 O valor máximo individual, a título de verba indenizatória de produtividade, a ser percebido por mês pelos agentes públicos no desenvolvimento das atividades elencadas nos incisos do art. 13 será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 15 Os agentes públicos que atuarão na fase interna do procedimento licitatório serão designados, oportunamente, nos respectivos autos do processo através de ato administrativo específico, com possibilidade de delegação.

Subseção II

Da verba indenizatória de economia acerca dos valores negociados e revertidos em benefício da administração pública

Art. 16 Além da verba indenizatória de produtividade de que trata o art. 11 deste Decreto, após a apresentação das propostas pelos licitantes na etapa de lances até a adjudicação pelo agente público competente, os valores negociados e revertidos em benefício da Administração Pública geram verba indenizatória de economia de 2% (dois por cento) sobre o valor economizado, em benefício do agente de contratação ou pregoeiro.

Parágrafo único. O valor máximo individual por mês, a título de verba indenizatória de economia de que trata o caput deste artigo, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 17 Para perceber as verbas indenizatórias de que tratam os arts. 11, 13 e 16 deste Decreto, o agente público deverá comprovar as atividades desempenhadas por meio de relatório circunstanciado, nos termos dos arts. 19, 20 e 21 deste Decreto.

Art. 18 Nos casos em que o agente público interessado não instaurar procedimento específico de pagamento para as hipóteses de verba indenizatória de produtividade de que tratam os arts. 11, 13 e 16 deste Decreto em até 10 (dez) dias úteis, decairá o direito à perceber a verba indenizatória de produtividade, salvo por motivo justificado, a contar:

I - da assinatura do(s) contrato(s) de compra(s), obra(s) ou serviço(s), resultante(s) da licitação ordinária ou da assinatura da(s) ata(s) de registro de preços, quando resultante(s) da licitação processada por meio do sistema de registro de preços.

II - da apresentação das propostas pelos licitantes na fase de lances e até adjudicação.

Seção III

Dos Relatórios Circunstanciados

Subseção I

Relatório da Verba Indenizatória em Regime Fixo (RVIRF)

Art. 19 O processo para o pagamento da verba indenizatória em regime fixo será instaurado pelo agente público interessado, por meio de relatório circunstanciado, do qual deverá constar o seguinte:

I - Identificação do(s) agente(s) público(s) interessado(s).

II - Número(s) de registro do(s) processo(s) licitatório(s) designado(s).

III - Indicação do ato normativo ou documento que designa o agente público quanto ao exercício das atividades em comissões de contratação ou nas estruturas administrativas destinadas às contratações públicas.

IV - A(s) função(ões) desempenhada(s) por cada agente público em cada processo licitatório designado.

V - As atividades desempenhadas em cada processo licitatório com a respectiva data e os atos praticados.

VI - Documentação comprobatória dos atos administrativos praticados pelos agentes designados.

VII - A subscrição do(s) agente(s) público(s) que atuou(aram) no procedimento.

Parágrafo único. O relatório será aprovado pela chefia imediata do respectivo agente público e submetido à autorização do ordenador de despesas.

Subseção II

Relatório da Verba Indenizatória de Produtividade (RVIP)

Art. 20 O processo para o pagamento da verba indenizatória de produtividade será instaurado pelo pregoeiro em conjunto com os demais agentes

envolvidos, por meio de relatório circunstanciado, o qual deverá constar, além do que dispõe os incisos do art. 19, bem como seu parágrafo único, a memória de cálculo que demonstre o valor devido com base nos percentuais do art. 9º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, observado ainda o § 2º do art. 11 deste Decreto.

Subseção III

Relatório da Verba Indenizatória de Economia (RVIE)

Art. 21. O processo para o pagamento da verba indenizatória de economia será instaurado pelo pregoeiro(a) ou agente de contratação, por meio de relatório circunstanciado, o qual deverá constar, além do que dispõe os incisos do art. 19, bem como seu parágrafo único, a memória de cálculo que demonstre o valor devido com base no percentual do art. 16 deste Decreto.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 É vedado ao agente público que desenvolva as atividades elencadas art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN), Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) atuar em mais de um órgão ou entidade no exercício das funções regidas por este Decreto.

Art. 23 Os limites de atuação dos agentes públicos que desenvolverem as atividades elencadas no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, simultaneamente e por exercício financeiro, em procedimentos de contratação, licitação ou registro de preço, ficam reservados ao ordenador de despesas do órgão ou entidade, por ato motivado, observados os princípios da economicidade, da eficiência, da relação custo-benefício e da celeridade.

Art. 24 Os processos administrativos para pagamentos das verbas indenizatórias dispostas neste Decreto deverão observar o rito específico para a execução da despesa pública atinente à folha de pagamento da Administração Pública Estadual do Poder Executivo do Rio Grande do Norte, observando o cronograma para a folha de pagamento publicado na imprensa oficial.

Art. 25 A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) poderá emitir normas complementares necessárias à operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 26 A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN) poderá avocar procedimentos licitatórios de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual da administração direta, autárquica e fundacional, desde que justificada e demonstrada capacidade técnica e operacional para condução do certame.

Art. 27 As disposições elencadas neste Decreto somente serão aplicáveis quando a atuação dos agentes públicos decorrerem de procedimentos licitatórios ou auxiliares de licitação.

Art. 28 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARCELO GOMES DE ARAÚJO LEAL, matrícula nº 241.062-1, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Operacional I, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 30 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

* Republicado por incorreção.

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FERNANDO LUIZ DE MENDONÇA do cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor de Unidade Penal, do Complexo Penal Dr. João Chaves, em Natal/RN, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Florêncio Filho

* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita 14ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, os servidores abaixo relacionados.

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
14º	SERRINHA DOS PINTOS	EE SERRINHA DOS PINTOS	IV	D. FRANCISCO DE ASSIS LEMOS V. JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA	37852-8/1 1171453/2

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear para exercer as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretora da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita 14ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a partir da publicação até 31.12.2022, os servidores abaixo relacionados:

DIREC	MUNICÍPIO	UNIDADE ESCOLAR	PORTE	DIRETOR/VICE-DIRETOR	MATRÍCULA
14º	SERRINHA DOS PINTOS	EE SERRINHA DOS PINTOS	IV	D. JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA V. GILMARA REGIA ALVES DA SILVA	1171453/2 1311824/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual; combinado com o artigo 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976; e com o artigo 8º da Lei Complementar nº 515, de 09 de junho de 2014, e

Considerando o Relatório de Sindicância, datado de 26 de fevereiro de 2018, instaurada por força da Portaria de Sindicância nº 295/2017-AAD-PMRN, de 30 de novembro de 2017, publicado no Boletim Geral nº 228, de 11 de dezembro de 2017;

Considerando a ATA nº 022/2018, da Comissão de Promoção de Praças (CPP), datada de 27 de dezembro de 2018, publicada no BG nº 236, de 28 de dezembro de 2018; e

Considerando a Informação nº 204/2019 - PM - UCI/PM - CMD GERAL (3487427), datado de 27 de setembro de 2019; e acatada pelo Despacho do Gabinete do Comandante-Geral nº 3497521 /2019, datado de 09 de outubro de 2019; e

Considerando o disposto no Parecer nº 25/2022/PGE - AT - NAC/PGE - PC/PGE - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO/PGE - PROCURADOR-GERAL, datado de 08 de Março de 2022 (13411018);

R E S O L V E promover à graduação de 3º SARGENTO do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), o CABO QPPM nº 2010.0805 MANUEL MEDEIROS DA CUNHA, matrícula nº 208.088-5 pelo critério de BRAVURA, a contar da data de publicação do ato concessivo da promoção.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual; combinado com o artigo 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 e com o artigo 7º da Lei Complementar nº 515, de 09 de junho de 2014, e

Considerando a Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 026/2018-5º CIPM-SIND, datada de 18 de julho de 2018, protocolada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 01510060.000266/2018-05, com vistas a apurar possível ato de bravura praticado pelos policiais da guarnição do GTO 02 (São João do Sabugi), conforme narrado na Parte nº 16/2018, datada de 29 de junho de 2018, do Comandante do 3ºPPM/5ºCIPM;

Considerando o relatório de Sindicância, em que o encarregado emitiu parecer favorável para que os autores fossem promovidos por bravura e, na solução publicada em Boletim Interno da 5ª CIPM, em que o Comandante da OME concordou com o parecer do encarregado, entendendo que o ato dos referidos policiais se enquadra nas ações tipificadas no "Ato de Bravura" dando lhes condições administrativas para que a atitude dos policiais seja apreciada e julgada pela CPP;

Considerando o contido na ATA nº 007/2019-CPP, de 1º de abril de 2019, da Comissão de Promoção de Praças (CPP), publicada no BG nº 065, de 05 de abril de 2019, na qual a referida Comissão, por unanimidade de votos, deferiu pela promoção por bravura, tendo em vista que tal ação se enquadra do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 515, de 09 de junho de 2014;

Considerando o disposto no Parecer nº 10/2022/PGE - AT - NAC/PGE - PC/PGE - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO/PGE - PROCURADOR-GERAL, datado de 21 de fevereiro de 2022(13238776);

R E S O L V E:

1. Promover a graduação de 2º SARGENTO PM do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), o 3º SARGENTO QPPM nº 2004.0085 AGNALDO FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 176.265-6, pelo critério de BRAVURA, a contar da data de publicação do ato concessivo da promoção;

2. Promover à graduação de 3º SARGENTO PM do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), o CABO QPPM nº 2010.0726 DIEGO ALLAN DINIZ FERNANDES, matrícula nº 207.828-7 e o CABO QPPM nº 2010.0742 EMERSON DE LIMA LUCENA, matrícula nº 207.806-6, pelo critério de BRAVURA, a contar da data de publicação do ato concessivo da promoção.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com artigo 77, caput, artigo 78, inciso I, e artigo 79, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, alterada pelo artigo 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 01510108.000118/2022-75 - Polícia Militar,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o TENENTE CORONEL QOPM ANDRÉ LUIS FERNANDES DA FONSECA, matrícula nº 112.805-1, a contar de 1º de junho de 2021, por haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, "a", item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo Sei nº 00510033.000946/2022-99,

R E S O L V E passar à disposição da Coordenadoria de Planejamento Institucional, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - (COPIN/SESED), em Natal/RN, com ônus para o órgão de origem, o 3º SARGENTO PM 2001.0212 - JORGE ALBERTO FERNANDES DE MEDEIROS, matrícula nº 166.731-9, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza/interesse policial militar, nos termos do artigo art. 21, § 1º, 3 do Decreto Federal 88.777/1983, a contar da publicação deste Decreto.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VII e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 28, § 1º, do Decreto Estadual nº 30.901, de 14 de setembro de 2021,

Considerando a necessidade de compor a representatividade dos diversos segmentos que constituem o Conselho Estadual de Saúde; e

Considerando o que preceitua o capítulo III, art. 3º, § 1º da Lei Complementar nº 346, de 04 de julho de 2007,

R E S O L V E designar para compor o Conselho Estadual de Saúde no biênio 2021 a 2023, em substituição o Conselheiros(as), abaixo relacionados:

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE GOVERNO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

Superintendente Estadual do Ministério da Saúde do RN

- FRANCISCO JÚNIOR DO RÊGO, Conselheiro Titular, em substituição a Midya Hemilly Gurgel de Souza Targino.

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS

Federação dos Círculos Operários do RN

- ANA CECÍLIA JONES DA SILVA MACHADO, Conselheira Titular, em substituição a Edineuza Jones da Silva.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Cipriano Maia de Vasconcelos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, "a", item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo SEI nº 00810028.000532/2022-72,

R E S O L V E passar à disposição da Prefeitura Municipal de Alexandria, com ônus para o órgão cessionário, o 1º SARGENTO PM nº 1997.0233 - ILDECLERME GALDINO DE ARAÚJO, matrícula nº 114.715-3, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza civil, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, a contar da publicação deste Decreto.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, "a", "2", do Decreto 8.330/1982, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 00810033.000937/2022-31,

R E S O L V E passar à disposição da Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil da Governadora do Estado (COSEG/GAC), com ônus para o cessionário, o CAPITÃO QOPM ISAAC GABRIEL PAIVA, matrícula nº 194.183-6, do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), para o exercício de função de natureza policial militar, nos termos do artigo 21, § 1º, 3 do Decreto Federal 88.777/1983, a contar da publicação deste Decreto.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com artigo arts. 77, caput e § 1º, inciso I, § 2º e o art. 79, caput e §§ 1º, 2º, da Lei Estadual 4.630/76, de 16 de dezembro de 1976, combinado com o artigo 21, § 1º, 3 do Decreto Federal 88.777/1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob SEI nº 00810033.000937/2022-31,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o CAPITÃO QOPM ISAAC GABRIEL PAIVA, matrícula nº 194.183-6, por ter passado à disposição da Coordenadoria de Segurança do Gabinete Civil da Governadora do Estado (COSEG/GAC), para o exercício de função de natureza policial militar, conforme publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e

Considerando o art. 11, do parágrafo 11, da Lei Complementar 613/2018;

Considerando o Edital nº 003/2018-SEARH/PMRN, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 14.205, de 05 de julho de 2018, retificado pelo Edital de Retificação nº 01, de 09 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 14.232, de 14 de agosto de 2018 e seguintes;

Considerando o teor da decisão judicial contida no Mandado de Segurança nº 0800052-61.2022.8.20.5400, que determinou a reabertura do prazo para o candidato exibir os documentos à matrícula na terceira Turma do CFP 2021.2, conforme publicação em Diário Oficial do Estado, edição nº 15.118 de 11/02/2022; e

Considerando que foram atendidas todas as exigências editalícias e judiciais, o seu imediato ingresso como formando na prefalada turma,

R E S O L V E matricular na terceira turma do Curso de Formação de Praças referente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 003/2018 - SEARH/PMRN de 05 de julho de 2018, que já está sendo realizado no CFAPM, tendo iniciado no dia de 12 de novembro de 2021, com prazo de encerramento previsto para 10 de agosto de 2022.

Cargo: R01 - PRAÇA DA POLÍCIA MILITAR
Vaga: RIO GRANDE DO NORTE

ORD	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	Nº DO PROCESSO JUDICIAL	Nº DO PROCESSO-SEI
01	661.133-8	Wladson Ryere Evangelista da Silva	3ª TURMA	0800052-61.2022.8.20.5400	01510409000020/2022-23

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 01510161.000143/2022-12,

Considerando o total de 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias prestados à Iniciativa Privada, conforme a Certidão de Tempo de Serviço DP/4, de 24 de fevereiro de 2022;

Considerando o total de 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia, conforme 01 (um) ano para cada 05 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde, de acordo com o artigo 125, inciso II, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, conforme a Certidão de Tempo de Serviço DP/4, de 24 de fevereiro de 2022;

Considerando 68 (sessenta e oito) dias da Licença Especial do 1º (primeiro) decênio e 06 (seis) meses, relativos a Licença Especial do 2º (segundo) decênio, computados em dobro para fins inatividade, conforme a Certidão de Tempo de Serviço DP/4, de 24 de fevereiro de 2022;

Considerando o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o nº 191312/2010-2;

Considerando o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 30 de março de 2022, que acolheu o Parecer nº 281/2022 - SJur/PMRN, de 29 de março de 2022, desta Instituição, inseridos no Processo SEI nº 01510161.000143/2022-12;

R E S O L V E:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o CORONEL QOSPM QOSPM RICARDO JORGE DE QUEIROZ E SILVA, matrícula nº 166.068-3, desta Corporação, filho de FRANCISCO CANINDÉ QUEIROZ E SILVA E MARIA DAS GRAÇAS DE QUEIROZ E

SILVA, conforme o artigo 90, inciso I, artigo 91; artigo 124; e artigo 125, incisos I, II e III, §1º, §2º e §3º da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), de acordo com a regra de transição prevista no art. 23 da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021; por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo que, de 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 24 (vinte e quatro) dias prestados à Iniciativa Privada, juntamente com 04 (quatro) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia, conforme 01 (um) ano para cada 05 (cinco) anos de tempo de efetivo serviço prestado pelo Oficial do Quadro de Saúde, de acordo com o artigo 125, inciso II, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, somado à 68 (sessenta e oito) dias da Licença Especial do 1º (primeiro) decênio e 06 (seis) meses, relativos a Licença Especial do 2º (segundo) decênio, computados em dobro para fins inatividade, conforme a Certidão de Tempo de Serviço DP/4, de 24 de fevereiro de 2022; remunerado por subsídio, fixado em parcela única, do posto de CORONEL PM, do Nível VIII, contando com mais de 21 (vinte e um)anos, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de efetivo serviço, em 24 de fevereiro de 2022, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço DP/4, de 24 de fevereiro de 2022, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar nº 514, de 06 de junho de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicada no DOE Ed. nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 01510108.000169/2022-05,

Considerando que o militar foi promovido ao posto de CORONEL QOPM, a contar de 21 de abril de 2017, conforme publicação em Diário Oficial do Estado, edição nº 13.919, de 05 de maio de 2017, transcrita para o BG nº 082, de 05 de maio de 2017;

Considerando o Parecer emitido pela DOUTA Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 06 de outubro de 2015, inserido no Processo protocolado sob o Nº 213430/2015-1;

Considerando o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 28 de março de 2022, que acolheu o Parecer nº 279/2022 - SJur/PMRN, de 28 de março de 2022, desta Instituição, insertos no Processo protocolado sob o SEI nº 01510108.000169/2022-05;

R E S O L V E:

1. Transferir, "ex-officio", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o CORONEL QOPM EDWIN ALDRIM SALVIANO DE BRITO, matrícula nº 111.742-4, desta Corporação, filho de Baruch Bezerra de Brito e Teresinha Salviano de Brito, conforme os artigos 90, inciso II; artigo 92, inciso II, a); e artigo 124 e 125, I, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), alterada pela Lei Complementar nº 392, de 29 de julho de 2009, modificada Lei Complementar nº 455, de 19 de agosto de 2011, e por fim; o artigo 23, caput, da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, juntamente a Portaria Conjunta nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço, acrescido de 17% (dezesete por cento) do tempo restante para completude dos trinta (30) anos, a contar da publicação da lei, conforme prescrito no art. 24, I da Lei Complementar Estadual nº 692/2021 e 05 (cinco) anos de permanência no posto de CORONEL PM, remunerado por subsídio do Posto de Coronel PM, Nível X, por contar mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço, como estabelece os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 514, de 06 de junho de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 22 de abril de 2022, em virtude de preencher os requisitos que impedem sua permanência no serviço ativo da Corporação, para o Posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), por completar o tempo de serviço para a inatividade e permanecer por mais de 05 (cinco) anos no Posto de Coronel PM.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Processo SEI Nº 01510108.000168/2022-52,

Considerando que o militar foi promovido ao posto de CORONEL QOPM, a contar de 21 de abril de 2017, conforme Ato Governamental, publicado em Diário Oficial do Estado, edição nº 13.919, de 05 de maio de 2017, transcrita para o BG nº 082, de 05 de maio de 2017;

Considerando que o policial militar foi incluído na Corporação no dia 03 de fevereiro de 1992, e contemplado com o Abono de Permanência, a contar de 04 de julho de 2021, de acordo com a PORTARIA-SEI nº 5438, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Geral Nº 235, de 14 de dezembro de 2021, inserida no Processo SEI protocolado sob o Nº 05510002.006353/2021-08, o que configurou possuir 30 (trinta) "anos de serviço" em tempo de efetivo serviço/contribuição/tempo fictício, de acordo com os arts. 123 a 125, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976), em 03 de julho de 2021;

Considerando o Parecer emitido pela DOUTA Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 06 de outubro de 2015, inserido no Processo protocolado sob o Nº 213430/2015-1;

Considerando o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 28 de março de 2022, que acolheu o Parecer nº 270/2022 -

SJur/PMRN, de 25 de março de 2022, desta Instituição, insertos no Processo protocolado sob o SEI nº 01510108.000168/2022-52;

R E S O L V E:

1. Transferir, "ex-officio", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o CORONEL QOPM MARCOS VINÍCIUS SILVA DA CRUZ, matrícula nº 111.752-1, desta Corporação, filho de JOÃO NICOLAU DA CRUZ FILHO e FRANCISCA SILVA DA CRUZ, conforme os artigos 90, inciso II; artigo 92, inciso II, alínea a (nova redação dada pela LC nº 392, de 29 de julho de 2009); e artigo 124 e 125, inciso I da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), alterada pela Lei Complementar nº 392, de 29 de julho de 2009, modificada Lei Complementar nº 455, de 19 de agosto de 2011, e por fim; o artigo 23, caput, §2º da Lei Complementar nº 692, de 28 de dezembro de 2021, juntamente a Portaria Conjunta nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por permanecer por período superior a 05 (cinco) no POSTO de CORONEL PM, e por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço, acrescido de 17% (dezesete por cento) do tempo restante para completude dos trinta (30) anos, bem como o tempo mínimo de exercício de natureza militar a contar da publicação da lei, conforme prescrito no art. 24, inciso I, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 692/2021, remunerado por subsídio do Posto de Coronel PM, Nível X, por contar mais de 27 (vinte e sete) anos de efetivo serviço, como estabelece os artigos 1º, 10 e 13 (Anexo I), da Lei Complementar nº 463, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 514, de 06 de junho de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 22 de abril de 2022, em virtude de ter preenchido o tempo de serviço para a inatividade e permanecer por mais de 05 (cinco) anos no Posto de Coronel PM.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 31 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 101/2022 - GC/CONTROL Natal/RN, de 01 de abril de 2022. A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 695, de 18 de janeiro de 2022, e ainda, o art. 23 do Decreto Estadual nº 28.684 de 31 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo SEI! nº 10959064-720.000016/2022-19,

R E S O L V E:

Art. 1º. Manter em 02 (duas) a quantidade de servidores a compor a Unidade de Controle Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa do RN - UCI/FAPERN.

Art. 2º. Compor, provisoriamente, a UCI/FAPERN conforme o Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º. Os servidores ora designados para compor a UCI/FAPERN passam a fazer jus, mensalmente, ao recebimento da contraprestação pecuniária de caráter indenizatório, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 638, de 28 de junho de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Os efeitos desta portaria têm vigência a partir de 01 de abril de 2022, até ulterior deliberação.

PUBLICQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria Geral do Estado, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Débora Cristiane Barreto de Souza
Controladora-Geral do Estado em exercício

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO	VALOR – RS	Vigência
Zailton Pinheiro Guerra	12537-7	Presidente	960,00	01.04.2022



Procuradoria Geral do Estado
Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Subprocuradora-Geral: Dra. Janne Maria de Araújo
Procurador-Corregedor-Geral: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Janne Maria de Araújo (Subprocuradora-Geral), Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior (Corregedor-Geral), Marcos Antônio Pinto da Silva (Corregedor-Geral Suplente), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dr. Renan Aguiar de Garcia Maia (Vice-Presidente da ASPERN), Dr. João Carlos Gomes Coque (Representante da Categoria), Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida (Representante da Categoria Suplente), Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloisa Bezerra Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

PORTARIA Nº 147/2022-PGE, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 11, XIV, e 38, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

Considerando as informações do Processo nº 01110013.004415/2022-61,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, os Procuradores do Estado JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA, 2ª Classe, matrícula nº 169.795-1, MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA, 1ª Classe, matrícula nº 98.680-1, como membros titulares e JULIANA DE MORAIS GUERRA, 2ª Classe, matrícula 194.160-7 e IRIS DE CARVALHO MEDEIROS, 2ª Classe, matrícula nº 157.800-6, como membros suplentes da Câmara de Ética e de Disciplina (CED) da Corregedoria-Geral desta Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Designar os Procuradores do Estado de 2ª Classe, JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA, matrícula nº 169.795-1, FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS JÚNIOR, matrícula nº 157.931-2, na condição de membros Titulares, e RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES, matrícula nº 157.798-0, e ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO, matrícula nº 175.627-3, na condição de membros Suplentes da Câmara de Ética e de Disciplina (CED) da Corregedoria-Geral desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 12/2019-GPGE, de 22 de janeiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 1º de abril de 2022.
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 148/2022-PGE, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por necessidade de serviço, as férias do Procurador do Estado de 1ª Classe, FRANCISCO DE SALES MATOS, matrícula nº 99.311-5, nos dias 1º a 4 de abril de 2022, ficando assegurado o gozo a posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de março de 2022.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 1º de abril de 2022.
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 149/2022-PGE, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

RESOLVE:

Art. 1º Suspender por necessidade de serviço e com designação especial para atuação apenas na ADI/TJRN nº 0803498-44.2020.8.20.0000, as férias do Procurador do Estado de 2ª Classe, MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 193.972-6, concedidas pela Portaria nº 97/2022-PGE, de 22 de fevereiro de 2022, entre os dias 15 a 25 de março, ficando assegurado o gozo dos 11 (onze) dias remanescentes no período de 20 a 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de março de 2022.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 1º de abril de 2022.
LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

PGERN SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADORNO PERÍODO DE 31/03/2022 ATÉ 31/03/2022 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
	0832253-1.2018.8.20.5011 0800616-90.2021.4.05.8401 0821328-21.2021.8.20.5001 0849807-55.2021.8.20.5001 0809807-78.2022.8.20.5001 0802064-81.2022.8.20.5001 0853353-03.2020.8.20.5001 0801618-34.2013.4.05.8400 0806850-87.2019.4.05.8400 0806009-02.2012.4.05.8400 0804509-44.2019.4.05.8400 0807839-29.2019.4.05.8400 0807945-82.2019.4.05.8400 0802215-56.2020.4.05.8400 0800808-43.2019.4.05.8400 0800352-36.2020.4.05.8400 0813327-65.2021.4.05.0000 0800196-40.2021.4.05.8401 0800807-95.2021.4.05.0000 0800457-59.2022.4.05.0000 0847803-14.2021.8.20.5001 0806422-89.2022.8.20.5001 0861623-03.2021.8.20.5001 0851385-56.2020.8.20.5001 0809133-67.2022.8.20.5001 0805106-27.2022.8.20.5124 0812952-12.2022.8.20.5001 0800500-80.2022.8.20.5124 0811898-11.2022.8.20.5001 0857432-12.2021.8.20.5001 0809291-25.2022.8.20.5001 0807213-58.2022.8.20.5001 0860347-05.2019.8.20.5001 0813353-11.2022.8.20.5001 0800689-62.2022.8.20.5102 0800655-30.2020.8.20.5127 0802845-65.2020.8.20.5101 0801201-53.2021.8.20.5101 0802848-20.2020.8.20.5101 0828274-43.2022.8.20.5001 0803214-59.2020.8.20.1011 0810008-37.2022.8.20.5001 0806988-38.2022.8.20.5001 0805968-12.2022.8.20.5001 0804218-72.2022.8.20.5001 0809806-97.2020.8.20.5104 0100129-03.2019.8.20.5101 0801175-56.2021.8.20.0000 0801054-59.2021.8.20.0000 0833989-32.2021.8.20.5001 0829117-81.2015.8.20.5001 0801742-61.2022.8.20.5001 0842306-19.2021.8.20.5001 0847618-73.2021.8.20.5001 0801066-43.2022.8.20.5001 0853974-84.2021.8.20.5001 0830024-80.2020.8.20.5001 0808675-88.2021.8.20.5001 0807685-93.2021.8.20.5001 0824081-82.2020.8.20.5001 0804767-72.2021.8.20.5001 0800798-59.2022.8.20.5001 0861962-59.2021.8.20.5001 0803027-43.2021.8.20.5001 0838231-34.2021.8.20.5001 0832963-96.2021.8.20.5001 0800225-46.2022.8.20.5001 0805241-56.2021.8.20.5001 0803811-57.2021.8.20.5001 0805648-59.2022.8.20.5001 089235-30.2021.8.20.5001 08069431-35.2021.8.20.5001 0843295-25.2021.8.20.5001 0800554-33.2022.8.20.5001 0843691-40.2021.8.20.5001 084903-91.2021.8.20.5001 0800468-70.2022.8.20.5001 0815658-70.2019.8.20.5001 0805766-40.2019.8.20.5001 0811331-02.2020.8.20.5001 0815027-68.2020.8.20.5104 0800844-47.2021.8.20.5106 0815634-71.2021.8.20.5001 0800186-05.2020.8.20.5127 0838091-94.2016.8.20.5001 0100171-67.2014.8.20.0122 0801799-39.2019.8.20.5113 0826684-31.2020.8.20.5001 0810440-58.2021.8.20.0000 0811810-04.2019.8.20.5124 0828772-42.2020.8.20.5001 0804673-69.2016.8.20.5001 0800311-30.2020.8.20.5108 08021933-64.2021.8.20.5001 0800386-36.2019.8.20.5001 0814558-46.2020.8.20.5001 0822275-12.2020.8.20.5001 0804328-08.2021.8.20.5001 0803407-24.2021.8.20.5001 0847307-82.2021.8.20.5001 0829807-03.2021.8.20.5001 0100795-14.2017.8.20.0122 0840566-26.2021.8.20.5001 0861002-06.2021.8.20.5001 0814289-70.2021.8.20.5001 0801950-52.2021.8.20.5107 0801424-22.2020.8.20.5107 Total Processos (107)
ÁLVARO VERAS CASTROMELO	0000756-61.2021.5.21.0002 0838783-96.2021.8.20.5001 0841300-74.2021.8.20.5001 0841461-84.2021.8.20.5001 0838230-49.2021.8.20.5001 0800221-97.2019.8.20.5102 0801991-50.2022.4.05.8401 Total Processos (7)
ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO	0119800-88.2009.5.21.0004 0800241-06.2021.5.21.0004 0859481-49.2020.8.20.5001 0810498-86.2021.8.20.0000 0800156-70.2017.8.20.5001 0848795-82.2020.8.20.5119 0804673-69.2016.8.20.5001 0800311-30.2020.8.20.5108 0801538-64.2020.8.20.5101 0801778-15.2012.8.20.0001 0802194-51.2013.8.20.0001 0108580-17.2013.8.20.0106 0800548-70.2015.8.20.5001 0801829-82.2022.8.20.0000 Total de Processos (14)
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	0813066-41.2022.8.20.5001 0811304-94.2022.8.20.5001 0802054-33.2022.8.20.5001 0817544-07.2019.8.20.5001 0804059-66.2021.8.20.5001 Total de Processos (5)
BRUNO PROENÇA ALENCAR	0800048-91.2022.8.20.5119 0832210-81.2021.7.8.20.5001 0801374-27.2020.8.20.5129 0809783-22.2019.8.20.5001 0800980-20.2020.8.20.5129 0819502-04.2014.8.20.5001 0800081-81.2021.8.20.5001 08203083-17.2020.8.20.5001 0801389-93.2020.8.20.5129 0847783-62.2017.8.20.5001 0801301-59.2021.7.5.21.0009 0808199-94.2015.4.05.8400 0805699-84.2012.8.20.0001 08019255-32.2020.8.20.0000 0873689-20.2018.8.20.5001 0848795-82.2020.8.20.5001 0816108-06.52.2015.8.20.5001 0801476-74.2022.8.20.5001 0801309-63.2016.5.21.0009 0807500-34.2011.5.21.0016 0800505-22.2016.5.21.0001 0800048-06.2021.5.21.0001 0836683-71.2021.8.20.5001 0833577-22.2021.8.20.5001 0800208-58.2020.8.20.5001 0856399-55.2019.8.20.5001 083918-30.2021.8.20.5001 0800502-42.2019.8.20.5001 0802602-98.2020.8.20.0000 0820573-94.2021.8.20.5001 0814020-02.2019.8.20.5001 0838917-36.2015.8.20.5001 0840204-63.2017.8.20.5001 0845599-35.2020.8.20.5001 0834357-12.2019.8.20.5001 087636-61.2018.8.20.5001 0845272-23.2019.8.20.5001 0809063-86.2017.8.20.5001 0801525-25.2021.8.20.5107 0873055-24.2018.8.20.5001 082823-53.2020.8.20.5001 080508-80.2017.8.20.5001 0841761-13.2019.8.20.5001 080234-55.2020.8.20.5129 Total de Processos (40)

Table listing various public servants and their details, including names like CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE, DÁRIO PAIVA DE MACÊDO, FRANCISCO IVO CAVALCANTI NETTO, HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, JOÃO CARLOS GOMES COQUE, JULIANA DE MORAIS GUERRA, LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA, RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES, TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA, ROSALI DIAS DE ARAUJO PINHEIRO, RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA, DANIEL COSTA DE MELO, RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA, VITAL LUIZ COSTA, FILIPE ALVES DE LIMA COSTA, MAGNA LETÍCIA DE AZEVEDO LOPES CÂMARA.

Table listing various public servants and their details, including names like RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA, VANESSA CALDAS GALVÃO, MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO, NIVALDO BRUM VILAS SALDANHA, CARLOS JOSÉ FERNANDES RÊGO, DIEGO NOGUEIRA KAUR, RESUALDO MARQUES FERNANDES, VICTOR BARBOSA SANTOS, FRANÇOIS SILVESTRE DE ALENCAR.

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Gabinete Civil da Governadora do Estado

PORTARIA-SEI Nº 56, DE 01 DE ABRIL DE 2022.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor SEVERINO RAMOS PEREIRA, matrícula nº 121.555-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato abaixo relacionado:

Table with 3 columns: CONTRATO, EMPRESA, OBJETO. Row 1: 016/2021, Empresa Smart Serviços Ltda, Serviços de estacionamento veicular

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.
Maria do Socorro da Silva Batista - Secretária Adjunta

SECRETARIAS DE ESTADO da Administração - SEAD

PORTARIA Nº 327/2022- GS/SEAD
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em substituição legal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de garantir um adequado ambiente de trabalho aos servidores Públicos Estaduais e ao funcionamento da atividade administrativa na Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a necessidade de sanar inconveniências do cotidiano, relacionadas ao patrimônio público desta Pasta de Governo, bem como eventuais problemas estruturais de baixo custo; CONSIDERANDO a necessidade de garantir os reparos e adequações necessárias à manutenção desta Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que tais procedimentos, se realizados sob o fluxo processual comum, levariam tempo em demasia e comprometeriam a qualidade do serviço oferecido nesta Secretaria; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971, e a Lei Federal nº 4.320/1964, R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à servidora IVONETE CLEMENTINA PINTO MOURA DE MELO, matrícula nº 164.825-0, ocupante do cargo de Técnica em Contabilidade, portadora do CPF nº 107.608.224-68, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
I - 16101 04 122 0100 2138 213801 - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte 100 - R\$ 8.800,00.
Art. 2º O prazo para aplicação dos recursos do Suprimento de Fundos deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária;
Art. 3º A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação, obedecendo o disposto na legislação vigente.
Art. 4º A concessão do Suprimento de Fundos tem como finalidade custear as despesas de consumo na Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.
Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 1 de abril de 2022.
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA - Secretário de Estado da Administração - (em substituição legal)

Resolução Nº 251, DE 30 DE março DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610184.000260/2022-19 - SEI;
RESOLVE exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) ANDRESA ACACIA XAVIER EPAMINONDAS, matrícula n.º 224 448-9/1, ocupante do cargo de Enfermeiro, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 21/02/2022.
PUBLIQUE-SE
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Secretário Adjunto de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Resolução Nº 258, DE 31 DE março DE 2022
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "f", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610089.000634/2021-01 - SEI;
RESOLVE exonerar, a pedido, o (a) servidor (a) CATIA FERNANDA DE SOUZA MEDEIROS, matrícula n.º 206.732-3/2, ocupante do cargo de Técnico em Diagnóstico, do Quadro Geral da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo seus efeitos 12/09/2017.
PUBLIQUE-SE
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Secretário Adjunto de Estado da Administração
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

PORTARIA-SEI Nº 320, DE 31 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826307-65.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000445/2022-92 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) SANDRA MARIA DA SILVA SANTANA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.052-6/1, do Nível/Classe PN-III "G" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 319, DE 31 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851942-77.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.002308/2022-62 - SEI.
RESOLVE, retificar a Portaria nº 135, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no DOE nº 15.123, de 18 de fevereiro de 2022, concedendo Progressão ao (a) servidor (a) ALEXANDRE FIRMINO SOARES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 127.900-9/1, do Nível/Classe PN-IV "G" para PN-IV "I", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 311, DE 31 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0831873-24.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000473/2022-18 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ROMULO CARDOSO DA FONSECA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 122.657-6/1, do Nível/Classe PN-III "G" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 309, DE 30 DE MARÇO DE 2022.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0811965-49.2017.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000471/2022-11 - SEI.
RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ZENAIDE DE ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 87.605-4/2, do Nível/Classe PN-III "F" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 304, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0819825-67.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000493/2022-81 - SEI.

RESOLVE retificar a Portaria nº 2197, de 28 de outubro de 2020, publicada no DOE nº 14.792, de 30 de outubro de 2020, concedendo Progressão ao (a) servidor (a) MARILAN DE LIMA GERMANO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.287-7/1, do Nível/Classe PN-V "H" para PN-V "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 285, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817916-53.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000441/2022-12 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) LUCIANA DUARTE DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 116.459-7/1, do Nível/Classe PN-IV "G" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 306, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0849212-93.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000496/2022-14 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) TERESA CRISTINA ALVES FERREIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 102.938-0/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 283, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0838960-60.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003988/2022-31 - SEI.

RESOLVE progredir o (a) servidor (a) GILBERTO ALVES TEIXEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.195-1, do Nível/Classe, PN-IV "F" para PN-IV "J" em seu vínculo 1, e do Nível/Classe, PN-III "E" para PN-III "F" em seu vínculo 2, conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 316, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867524-83.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004961/2022-66 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) PATRICIA FERNANDES MIRANDA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 211.421-6/2, do Nível/Classe PN-IV "C" para PN-IV "E", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 295, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832117-16.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000504/2022-22 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARY ANNE MEDEIROS DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 130.116-0/1, do Nível/Classe PN-IV "C" para PN-IV "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 291, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0827401-77.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004363/2022-97 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MAIKEL MARINHO DE MACEDO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 128.810-5/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "F", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 281, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850065-34.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004259/2022-01 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) SORLEY AUDREY DANTAS DE MELO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 128.196-8/1, do Nível/Classe PN-III "G" para PN-III "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 277, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0851402-92.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.000976/2022-55 - SEI.

RESOLVE retificar a Portaria nº 74, de 28 de janeiro de 2021, publicada no DOE nº 15.109, de 29 de janeiro de 2022, concedendo Progressão ao (a) servidor (a) MARIA LUZANIR DE QUEIROZ DIAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 118.012-6/1, do Nível/Classe EN-III "I" para EN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 325, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, c/c o art. 14, da Lei Complementar nº 303, de 09 de setembro de 2005, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817617-23.2017.8.20.5106 - Comarca de Mossoró, protocolado sob o nº 00110013.004269/2022-38 - SEI;

RESOLVE: Art. 1º - Anular a Portaria nº 267, de 23 de março de 2022, publicada no DOE nº 15.147, de 26 de março de 2022.

Art. 2º - Conceder Progressão ao (a) servidor (a) ADRIANA RESENDE LEITE, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 105.162-8/1, do Nível/Classe PN-IV "D" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 326, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, e as alterações conferida pela Lei Complementar nº 511 de 10 de abril de 2014, e Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta no processo nº 00610090.000065/2020-76 - SEI;

RESOLVE: Art. 1º Enquadrar o servidor ANTONIO JACOME DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 88.161-9/1, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, no cargo de Médico, Classe "C", Nível 05, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 333, de 29 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 343, de 25 de maio de 2007, e Lei Complementar 511 de 10 de abril de 2014, retroagindo seus efeitos a 07/02/2019.

Art. 2º Reenquadrar, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2022, o servidor constante no Art. 1º, conforme Anexo I e Art. 3º, da Portaria Conjunta nº 05, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no DOE nº 15.124, de 19 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 314, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808010-68.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004882/2022-55 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JARBAS BRITO DE ARAUJO, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 123.552-4/3, do Nível/Classe PN-IV "G" para PN-IV "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 310, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0834123-59.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.003324/2022-72 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JOELMA DE ASSIS FRANCA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 125.869-9/1, do Nível/Classe PN-IV "F" para PN-IV "G", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 321, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0808559-83.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000474/2022-54 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO BARBOSA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.521-8/1, do Nível/Classe PN-IV "G" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 318, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828547-85.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004946/2022-18 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) SUMARA LEIDE DA SILVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 130.501-8/1, do Nível/Classe PN-III "C" para PN-III "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 315, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0867744-52.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004894/2022-80 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARCIRENE CHAVES DIAS DE OLIVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 104.795-7/1, do Nível/Classe EN-III "F" para EN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 312, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, a vista do que dispõe a Lei Complementar nº 435, de 01 de julho de 2010, e em razão da decisão proferida no Processo Judicial nº 0806106-47.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000296/2022-61 - SEI;

RESOLVE conceder Progressão do nível da servidora VALMIRO MANOEL DA SILVA, matrícula nº 169.413-8/2, pertencente ao quadro de servidores do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER, do cargo de Assistente Administrativo de Extensão Rural, do Nível 11 para o Nível "K", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 435, de 01 de julho de 2010, e suas alterações através da Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 305, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0839590-53.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000505/2022-77 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) HERTA KARINE WILDT CAVALCANTE ROCHA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 121.953-7/1, do Nível/Classe PN-V "F" para PN-V "J", conforme dispõe o Estatuto

e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA
Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 293, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830025-02.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000528/2022-81 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ARTIAGES RODRIGUES SIQUEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 122.453-0/2, do Nível/Classe PN-III "G" para PN-III "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 286, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0835360-65.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000466/2022-16 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JAQUELINE DOS SANTOS MENEZES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 131.155-7/1, do Nível/Classe PN-III "C" para PN-III "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 282, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0813617-96.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000422/2022-88 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) NICACIA MARONIA DA COSTA PASSOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 105.427-9/1, do Nível/Classe PN-IV "G" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 317, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850326-96.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004948/2022-15 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) JOSILENE SOARES DE FREITAS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 208.662-0/3, do Nível/Classe PN-IV "A" para PN-IV "B", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 313, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0845039-65.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110055.000523/2022-78 - SEI;

RESOLVE conceder Progressão ao servidor ADJINAM ARAUJO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 173.909-3/1, pertencente ao quadro de servidores da Fundação José Augusto - FJA, do cargo de Bibliotecário, do Nível 06 para o Nível "G", conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, nos termos da Lei Complementar nº 419, de 31 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 297, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0826231-02.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004273/2022-04 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) LUIZ FERNANDO MAURICIO DE SOUZA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 134.556-7/1, do Nível/Classe PN-IV "B" para PN-IV "C", conforme dispõe o

Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 276, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0830367-42.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004370/2022-99 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ANTONIO GOMES DE PAIVA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 128.864-4/1, do Nível/Classe PN-IV "E" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 275, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817941-95.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004371/2022-33 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) ROSA MARIA DA COSTA SIQUEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 110.062-9/1, do Nível/Classe PN-V "H" para PN-V "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 324, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, c/c o art. 14, da Lei Complementar nº 303, de 09 de setembro de 2005, em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0854421-43.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000458/2022-61 - SEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Portaria nº 268, de 23 de março de 2022, publicada no DOE nº 15.147, de 25 de março de 2022.

Art. 2º - Conceder Progressão ao (a) servidor (a) UDSONEIDE CASTRO SILVA BEZERRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 128.285-9/1, do Nível/Classe PN-IV "F" para PN-IV "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 323, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, c/c o art. 14, da Lei Complementar nº 303, de 09 de setembro de 2005, em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0824421-89.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004264/2022-13 - SEI;

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Portaria nº 266, de 23 de março de 2022, publicada no DOE nº 15.147, de 25 de março de 2022.

Art. 2º - Conceder Progressão ao (a) servidor (a) MIKARLA SAMARA GOMES DA SILVEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 130.500-0/1, do Nível/Classe PN-III "C" para PN-III "F", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 308, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0850490-32.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000530/2022-51 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) FRANCILENE MIRANDA DOS SANTOS RODRIGUES, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 127.995-5/1, do Nível/Classe PN-V "G" para PN-V "H", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 292, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163,

de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0855394-27.2021.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004365/2022-86 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) KIVIA NATALIA RAMOS PASSOS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 133.069-1/1, do Nível/Classe PN-III "B" para N-III "C", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 279, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0825384-68.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004000/2022-51 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA NILCE NOGUEIRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 116.918-1/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "G", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 273, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0848638-12.2015.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000468/2022-05 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) VERONICE MARIA FIRMINO DE SOUSA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 117.219-0/1, do Nível/Classe PN-III "E" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 307, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0828525-95.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000499/2022-58 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) EDNA DE CARVALHO CARLOTA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 120.185-9/1, do Nível/Classe PN-III "G" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 294, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820266-48.2018.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 01110065.000446/2022-37 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) MARIA NAZARE DE NEGREIROS, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 86.313-0/1, do Nível/Classe PN-III "H" para PN-III "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 280, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0820218-21.2020.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004361/2022-06 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) RENART ALVARO GURGEL, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 131.497-1/1, do Nível/Classe PN-IV "C" para PN-IV "D", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 274, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 99, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0832635-40.2019.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº

00110013.004372/2022-88 - SEI.

RESOLVE conceder Progressão ao (a) servidor (a) LUCIA DE FATIMA BEZERRA, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, matrícula nº 86.846-9/2, do Nível/Classe PN-IV "G" para PN-IV "J", conforme dispõe o Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO* GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA Secretário Adjunto de Estado da Administração

Resolução Nº 256, DE 31 DE março DE 2022

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, também pelo artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e conforme a LC 432/2010, através da decisão proferida no Processo Judicial nº 0838723-02.2016.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004382/2022-13,

RESOLVE conceder Promoção, conforme decisão judicial, ao servidor JORGE EDUARDO DA FONSECA, matrícula 124.611-9/1, Auxiliar de Infraestrutura (GNO), do Nível Gerencial I, Nível Remuneratório 06, para o Nível gerencial II, Nível Remuneratório "A", de acordo com a Lei Complementar 432, de 1 de julho de 2010, e suas alterações através da Lei Complementar 698, de 22 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

Resolução Nº 264, DE 01 DE abril DE 2022

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c o artigo 1º, inciso II, letra "g", do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e art. 14, da Lei Complementar nº 303, de 09 de setembro de 2005, e conforme a LC 432/2010, através da decisão proferida no Processo Judicial nº 0838213-86.2016.8.20.5001 - Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.004367/2022-75;

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Resolução nº 237, de 23 de março de 2022, publicada no DOE nº 15.147, de 25 de março de 2022.

Art. 2º - Conceder Promoção, conforme decisão judicial, ao (a) servidor (a) EDNA CRISTINA BEZERRA DA SILVA, matrícula 123.652-0/1, Auxiliar de Infraestrutura (GNO), do Nível Gerencial I, Nível Remuneratório 06, para o Nível gerencial II, Nível Remuneratório "A", de acordo com a Lei Complementar 432, de 1 de julho de 2010, e suas alterações através da Lei Complementar nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

Secretário Adjunto de Estado da Administração

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

PORTARIA Nº 094/2022/CBP/PR

Natal, 28 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000494/2022-95, de 15/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado FRANCISCO JACINTO DA SILVA, falecido em 15/01/2022, uma pensão mensal no valor de R\$ 17.057,68 (dezesete mil, cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e §3º do artigo 8º da LCE nº 692/2021, de 28/12/2021.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - ELIZABETE CAVALCANTE DA SILVA - ESPOSA - R\$ 17.057,68

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 095/2022/CBP/PR

Natal, 28 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000229/22-15, de 24/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada EULALIA DE SOUZA, falecida em 11/01/2022, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.506,90 (cinco mil, quinhentos e seis reais e noventa centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - LUIZ JULIANO SOBRINHO - ESPOSO - R\$ 5.506,90

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 096/2022/CBP/PR

Natal, 28 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000658/2022-84, de 22/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JUCILEIDE DE OLIVEIRA LIMA, falecida em 05/02/2022, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.210,00 (hum mil, duzentos e dez reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Jose Agnaldo de Lima - esposo - R\$ 1.210,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de fevereiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 097/2022/CBP/PR

Natal, 28 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000185/2022-15, de 19/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada IRACY DE ARAUJO BEZERRA, falecida em 09/01/2022, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.253,05 (cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - ANTONIO DE SÁ BEZERRA - ESPOSO - R\$ 3.253,05

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 098/2022/CBP/PR

Natal, 28 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000071/2022-75, de 10/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA APARECIDA CAPISTRANO DE MELO, falecida em 20/12/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.020,22 (cinco mil, vinte reais e vinte e dois centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, §4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - RANILSON RAIMUNDO DE MELO - ESPOSO - R\$ 5.020,22

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 099/2022/CBP/PR

Natal, 28 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000029/2022-54, de 05/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ALZENIR AMANCIO DE LIMA, falecida em 20/12/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.373,28 (quatro mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, §4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - JOÃO TERTO DE LIMA - ESPOSO - R\$ 4.373,28

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 100/2022/CBP/PR

Natal, 28 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000004/2022-51, de 03/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA CANDIDA DA CONCEIÇÃO SILVA, falecida em 25/12/2021, uma pensão mensal no valor de R\$

1.999,75 (hum mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, §4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - JOSE SOARES DA SILVA - ESPOSO - R\$ 1.999,75

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 101/2022/CBP/PR

Natal, 28 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002503-2021/00, de 23/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada CILENE MARIA FONTES SILVA, falecida em 01/12/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.783,86 (hum mil, setecentos e oitenta e três e oitenta e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - José Selgimar da Silva - esposo -R\$ 1.783,86

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 102/2022/CBP/PR

Natal, 28 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo n 03810033.002556/2021-12º, de 29/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE DE ARIMATEIA MORAES DE ALBUQUERQUE, falecido em 20/12/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.980,41 (hum mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria do Ceu Cavalcante de Albuquerque - esposa - R\$ 1.980,41

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 103/2022/CBP/PR

Natal, 28 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002106/2021-20, de 24/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA JOSE BARBOSA DE QUEIROGA, falecida em 17/11/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.125,87 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - João William Fernandes de Queiroga - esposo - R\$ 4.125,87

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de novembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 104/2022/CBP/PR

Natal, 28 de Março de 2022.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000690/22-60, de 23/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE ARRUDA FIALHO, falecido em 04/02/2022, uma pensão mensal no valor de R\$ 15.809,96 (quinze mil, oitocentos e nove reais e noventa e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, § 4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, combinado com o artigo 4º, § 4º da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - SILVIA LOUISE MENDONÇA ARRUDA FIALHO - FILHA MENOR DE 21 ANOS - R\$ 15.809,96

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de fevereiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 105/2022/CBP/PR Natal, 28 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000202/2022-14, de 21/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ZULMIRA LOBATO DE ARAUJO SERAFIM, falecida em 06/01/2022, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.424,96 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, §4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MARCOS SERAFIM DA SILVA - ESPOSO - R\$ 4.424,96

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 106/2022/CBP/PR Natal, 29 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002526/2021-14, de 27/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DO ROSARIO DE FATIMA BEZERRA, falecida em 29/11/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.514,53 (seis mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, §4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - JOSÉ LEÃO BEZERRA - ESPOSO - R\$ 6.514,53

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 107/2022/CBP/PR Natal, 30 de Março de 2022.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 2020.7.01193, de 30/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JOSELIA MARIA DE SOUZA MORAIS, falecida em 09/03/2016, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.414,54 (três mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, §4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - ARMANDO DAMIÃO DE SOUZA - FILHO INVÁLIDO - R\$ 3.414,54

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 108/2022/CBP/PR Natal, 30 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000234/2022-10, de 24/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, falecido em 09/01/2022, uma pensão mensal no valor de R\$ 10.299,79 (dez mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, §4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MARIA DAS GRAÇAS CARIELO DOS SANTOS - ESPOSA - R\$ 10.299,79

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 109/2022/CBP/PR Natal, 30 de Março de 2022.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001977/21-16, de 12/11/2021, apensado aos de nºs 2021.7.0387301, de 29/10/2021, nº 2021.7.03211, de 13/09/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aditar a Portaria nº 734/2021/CBP/PR, de 05 de novembro de 2021, publicada no D.O.E de nº 15.050, de 06 de novembro de 2021, que atribuiu ao grupo

familiar do ex-segurado ODON PEREIRA DE ARAUJO, falecido em 18/08/2021, no sentido de modificar o seu rateio face a inclusão das novas beneficiárias, a partir de 18/08/2021, nos termos do artigo nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" e 58, inciso I, §º e artigo 59, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, §§ 1º, 2º, 3º e 7º, incisos I e II, da EC Estadual nº 20/2020, cujo valor na data da inclusão é de R\$ 17.205,62 (dezessete mil, duzentos e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - MARIA EDLA VILA NOVA DE ARAUJO - EX-ESPOSA - R\$ 6.882,25 = 40%

II - ANNA MARGARIDA FERNANDES ARAUJO - FILHA MENOR - R\$ 5.161,69 = 30%

III - IRANI FERNANDES PEREIRA - COMPANHEIRA - R\$ 5.161,69 = 30%

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de agosto de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 110/2022/CBP/PR Natal, 31 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000195/2022-51, de 20/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada TEREZINHA DE JESUS ALVES MARTINS, falecida em 04/01/2022, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.313,00 (hum mil, trezentos e treze reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, §4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - FRANCISCO DE ASSIS MARTINS - ESPOSO - R\$ 1.313,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de janeiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 111/2022/CBP/PR Natal, 31 de Março de 2022.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 0810033.000956/2022-74, apensado ao de nº 03810033.000957/2022-19 de 16/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MAX ANTONIO DE MEDEIROS BEZERRA, falecido em 28/02/2022, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.848,68 (quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, §4º e 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - MARIA IVONE SILVA DE MEDEIROS BEZERRA - ESPOSA - R\$ 1.616,07

II - LEONILA ROMANA SILVA DE MEDEIROS BEZERRA - FILHA MENOR DE 21 ANOS - R\$ 1.616,07

III - THOMAS AUGUSTO SILVA DE MEDEIROS BEZERRA - FILHO MENOR DE 21 ANOS - R\$ 1.616,07

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de fevereiro de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 112/2022/CBP/PR Natal, 31 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002561/2021-25, de 29/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE FRANCISCO DE LIMA, falecido em 17/12/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil, e cem reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, §4º e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MARIA DAS DORES LIMA - ESPOSA - R\$1.100,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 17 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 113/2022/CBP/PR Natal, 31 de Março de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000201/2022-70, de 21/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, falecida em 24/12/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.584,00

(hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Antonio Alves de Oliveira - esposo - R\$ 1.584,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 114/2022/CBP/PR Natal, 1 de Abril de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002278/2021-01, de 06/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada ITALA NOBREGA BERNARDINO, falecida em 28/11/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.011,55 (cinco mil e onze reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Isac Bernardino Sobrinho - esposo - R\$ 5.011,55

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de novembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 115/2022/CBP/PR Natal, 1 de Abril de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000030/2022-89, de 05/01/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE ALVES DE ARAUJO, falecido em 25/12/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso I, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Maria José de Oliveira Araujo - esposa - R\$ 1.650,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 116/2022/CBP/PR Natal, 1 de Abril de 2022.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002444/2021-61, de 20/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, falecida em 29/11/2021, uma pensão mensal no valor de R\$ 5.476,07 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 57, inciso II, e 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, § 1º, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - Gilvanou Ferreira da Silva - esposo - R\$ 5.476,07

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de novembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 387, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000468/2022-67 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ZILDETE TORRES DANTAS, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "F", matrícula nº 105.406-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(es):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 390, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000515/2022-72 - SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ISABEL CRISTINA PASCOAL DE LIMA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 16, matrícula nº 89.649-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 392, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000616/2022-43 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VANIA MARIA GALDINO OLIVEIRA, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "I", matrícula nº 121.132-3/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 393, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000544/2022-34 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ELIFRAN BARRETO DOS SANTOS, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 83.447-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Título, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 394, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000539/2022-21 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSILENE DE OLIVEIRA PEIXOTO, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 110.598-1/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 395, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.000390/2022-81 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCIA MARIA DE SENA, no cargo de PROFESSOR PN - I, Classe "J", matrícula nº 105.706-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 396, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002194/2021-60 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA EDILENE DE ALMEIDA QUEIROZ, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "H", matrícula nº 103.056-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com artigo 88, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Estadual 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 397, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03020 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROSANE BAPTISTA DA LUZ PEREIRA PINTO CANUTO, no cargo de PROFESSOR PN - IV, Classe "J", matrícula nº 117.290-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 398, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de

agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03146 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DO SOCORRO PEREIRA EPIFANIO, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 103.353-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 399, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02381-SESAP, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a UBERLANDIA DA SILVA OLIVEIRA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 11, matrícula nº 150.573-4/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 401, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002057/2021-25 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 11, matrícula nº 96.809-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 3º e 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 402, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001812/2021-54 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a VALNICE ALVES DE MIRANDA ZUZA, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO), NG I, NR 11, matrícula nº 101.601-6/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 403, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03851 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ROSANE COSTA GOMES, no cargo de MEDICO, Classe

"C", Referência 16, matrícula nº 95.435-7/1, 20 (vinte) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 404, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.02629 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a GERALDO BEZERRA DE SOUZA FILHO, no cargo de MEDICO, Classe "C", Referência 13, matrícula nº 64.282-7/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, § 2º, § 9º inciso I, § 10, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

Vantagem Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 694/2022, que deverá ser absorvida em aumentos remuneratórios futuros.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 406, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03706 - SEEC,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOSEFA ALVES VIEGAS, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (GNM), NG I, NR 11, matrícula nº 81.180-7/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 407, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002320/2021-86- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CECILIA MARIA DE PAIVA MEDEIROS, no cargo de ESPECIALISTA PERM NIVEL - II, Classe "J", matrícula nº 103.809-5/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 408, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002369/2021-39- SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDISON MARTINS CAVALCANTI, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - PNIII, Classe "J", matrícula nº 35.140-7/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 409, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00287 - SESAP.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CLEVANY DA SILVA NASCIMENTO, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE, Classe "A", Referência 11, matrícula nº 150.830-0/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 410, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.00208 - SEEC, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a EDINEIDE PINHEIRO DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PN - III, Classe "I", matrícula nº 69.670-6/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001;

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001;

Vantagem Pessoal à razão de 4/5 (quatro quintos) de diferença entre a retribuição do cargo comissionado de Vice-Diretora de estabelecimento de ensino, símbolo VDE-IV, e o vencimento básico de seu cargo efetivo, de acordo com o § 4º do art. 55 da LCE nº 122/94.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES - Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 411, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 038100033.002085/2021-42 - SESAP,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a SANDRA LÚCIA DIAS NUNES, no cargo de ENFERMEIRO, Classe "C", Referência 15, matrícula nº 151.362-1/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I e § 5º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 412, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021.4.03707 - SEEC. RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a ANA GONÇALVES NETA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - PNIV, Classe "J", matrícula nº 120.168-9/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 413, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002110/2021-98 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCISCO FERNANDO NETO, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV (DEC JUD), Classe "J", matrícula nº 102.489-2/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 414, DE 1 DE ABRIL DE 2022.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.002043/2021-10 - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JOAO LEONARDO DA SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, Classe "J", matrícula nº 70.784-8/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 87, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/6 (um sexto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001.

Gratificação por Títulos, no percentual de 05% (cinco por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e
Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER

P O R T A R I A Nº 027/2022

A Diretoria-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder gratificação adicional de tempo de serviço com fundamento no art. 75, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho de 1994, do servidor constantes do quadro:

Nome do Servidor	Matrícula	Percentual		Início da Vigência
		Ant	Atual	
EMANOEL PEREIRA DE FARIAS	1976982	10%	15%	07.01.2022
EDIMILSON JOSE DOS SANTOS	1976290	10%	15%	02.02.2022
ROMILSON JOSE MEIRA DA TRINDADE	1976451	10%	15%	02.02.2022
ADELTON ALVES DA CUNHA	1234072	15%	20%	16.03.2022
BETANIA FREIRE TEIXEIRA	1231880	15%	20%	16.03.2022
LUZIA CLAUDIA ARAUJO ALVES MAIA	1947079	15%	20%	24.03.2022
PEDRO DE CARVALHO FILHO	1742400	30%	35%	28.03.2022
ADGERSON QUEIROZ DO NASCIMENTO	1192744	25%	30%	24.04.2022
CICERO DA SILVA MILITAO	1972138	10%	15%	03.04.2022
LUIZ GUSTAVO VIEIRA CUNHA	1977032	10%	15%	22.04.2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Natal, 30 de março de 2022

FANKI DA SILVA SOUZA

Diretor-Geral em Substituição Legal

PORTARIA Nº 028/2022

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Federal 8.666/1993, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de áudio para atender às necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, por meio do processo n.º 02610006.002467/2021-79.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 204.416-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, às decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 30 de março de 2022.

FRNKI DA SILVA SOUZA

Diretor-geral em Substituição Legal

P O R T A R I A N. 029/2022

O Diretor-geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, o servidor desta Autarquia, MOACYR JANUARIO DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 191.001-9, Analista de Extensão Rural, responsável pela formalização via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/RN), ou em outro sistema que vier a substituí-lo, do procedimento de concessão de diárias e passagens, como agente proponente, na Região Administrativa de Mossoró/RN.

Art. 2º - Destituir como proponente o servidor VICTOR HUGO PEDRAÇA DIAS, designado pela portaria n.º 051/2020, de 30 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroativo seus efeitos a 20 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 30 de março de 2022.

Franki da Silva Souza

Diretor-geral em Substituição Legal

PORTARIA Nº 030/2022

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Federal 8.666/1993, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet banda larga visando atender a região administrativa de Caicó/RN, por meio do processo n.º 02610015.000668/2022-11.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor EMANUEL DE SOUZA MEDEIROS, Matrícula n.º 194.681-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;

Art. 2º - Fica designada a servidora MARIA JUSSARA CARLOS DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 194.597-1, para substituir o Fiscal designado no Art. 1º em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - Fica designada a servidora MARIA JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 174.350-3, para substituir o Fiscal designado no Art. 2º em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, às decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 1º de abril de 2022.

FRANKI DA SILVA SOUZA

Diretor-geral em Substituição Legal

PORTARIA Nº 031/2022

A Diretoria Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Federal 8.666/1993, visando a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, Desinsetização e Desratização com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações do CENTERN, a fim de atender as necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte, por meio do processo n.º 02610015.000850/2022-64- EMATER-RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO, Matrícula n.º 174.238-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, às decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 1º de abril de 2022.

Franki da Silva Souza

Diretor-geral em Substituição Legal

PORTARIA Nº 032/2022

O diretor geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER - RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, visando a contratação de empresa especializada para a EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA UNIDADE DIDÁTICA DE PROCESSAMENTO DE CARNES EMATER/RN no MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO/RN., por meio do processo n.º 02610007.001790/2021-15 - EMATER-RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Klevisson Ranniere Meira de Araújo, matrícula n.º 174.753-3, Analista de Extensão Rural para acompanhar e fiscalizar os Serviços de Conclusão da Unidade Didática de Processamento de Carnes no município PEDRO AVELINO /RN, no qual a EMATER-RN é contratante.

Art. 2º - Determinar que os fiscais, ora designados, deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, às decisões e providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 1º de abril de 2022.

Franki da Silva Souza

Diretor-geral em Substituição Legal

PORTARIA Nº 033/2022

O diretor geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER - RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, visando a contratação de empresa especializada para a Execução dos Serviços de Recuperação do Centro de Disponibilidade de Informação e Tecnologia da EMATER/RN, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, por meio do processo n.º 02610007.001759/2021-84 - EMATER-RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Moacir de Carvalho dos Santos, matrícula n.º 194.6617, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços de Recuperação do Centro de Disponibilidade de Informação e Tecnologia da EMATER/RN, localizado no Município de São Gonçalo do Amarante /RN, no qual a EMATER-RN é contratante.

Art. 2º - Determinar que os fiscais, ora designados, deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, às decisões e providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 1º de abril de 2022.

Franki da Silva Souza - Diretor-geral em Substituição Legal

PORTARIA Nº 034/2022

O diretor geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER - RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, visando a contratação de empresa especializada para a EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA UNIDADE DIDÁTICA DE PROCESSAMENTO DE CARNES EMATER/RN no MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN., por meio do processo n.º 02610007.002677/2021-57- EMATER-RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Klevisson Ranniere Meira de Araújo, matrícula n.º 174.753-3, Analista de Extensão Rural para acompanhar e fiscalizar os Serviços de Conclusão da Unidade Didática de Processamento de Carnes no município VERA CRUZ /RN, no qual a EMATER-RN é contratante.

Art. 2º - Determinar que os fiscais, ora designados, deverão:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, às decisões e providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 1º de abril de 2022.

Franki da Silva Souza - Diretor-geral em Substituição Legal

PORTARIA Nº 035/2021

A Diretoria Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a fundamentação legal: Lei Federal 8.666/1993, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de crachás, por demanda, para atender as necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte, por meio do processo n.º 02610015.001276/2021-81- EMATER-RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 204.416-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no processo acima qualificado, no qual a EMATER-RN é contratante;

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua exceção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter os seus superiores, em tempo hábil, às decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 1º de abril de 2022.

Franki da Silva Souza

Diretor-geral em Substituição Legal

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

PORTARIA-SEI Nº 1391, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

LICENCIAMENTO DE PRAÇA A PEDIDO

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 112, inciso I, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso IX, artigo 1º, com a PORTARIA-SEI Nº 2428, de 24 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de julho de 2020 - Edição 14.719, transcrita no BG Nº 136, de 27 de julho de 2020 e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510135.000255/2022-82, RESOLVE:

1. Licenciar, a pedido, do efetivo da Polícia Militar, o SOLDADO PM Nº 2020.0276 LUIZ EDUARDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, matrícula Nº 227.477-9, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), da 8ª Companhia Independente de Polícia Militar- 8ª CIPM (São José de Mipibu/RN), filho de JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA e de SÔNIA NICOLAU DA SILVA OLIVEIRA, nascido em 02 de abril de 1991, na cidade de Santo Antônio/RN, considerado APTO para deixar o serviço ativo militar, conforme Sessão Nº032/2022, expedida pela Junta Policial Militar de Saúde - JPMs, datada de 24 de março de 2022, publicada no BG Nº 058, de 29 de março de 2022.

2. Determinar que o Comandante imediato do ex-militar apresente na Diretoria de Pessoal - DP/Identificação, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico - DAL, o fardamento do ex-militar em epigrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.

3. Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.

4. Determinar à Diretoria de Pessoal - DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para continuidade.

5. Determinar ao Comandante do Policial Militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.

6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 1º de abril de 2022.

Arthur Emilio Monteiro de Araújo - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Resolução Nº 66, de 01 de abril de 2022

TRANSFERÊNCIA, "EX-OFFICIO", PARA A RESERVA REMUNERADA O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006; E com o artigo 1º, da Portaria-SEI Nº 2820-GCG/PMRN, de 16 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição 14.974, de 17 de julho de 2021, transcrita no BG Nº 136, de 19 de julho de 2021; tendo em vista o Parecer Nº 231 e 286/2022- AJur/PMRN, constante no Processo SEI Nº 01510106.001361/2021-40:

CONSIDERANDO que o policial militar foi incluído na Corporação no dia 16 de junho de 1988, e contemplado com o Abono de Permanência, a contar de 09 de agosto de 2014, de acordo com a Portaria-SEI Nº 1326, de 29 de novembro de 2018, publicada no Boletim Geral Nº 220, de 04 de dezembro de 2018, inserta no Processo-SEI protocolado sob o Nº Nº 01510066.000189/2018-25, o que configurou possuir 30 (trinta) "anos de serviço" (anos de efetivo serviço/contribuição/tempo fictício, de acordo com os arts. 123 a 125, da Lei Estadual Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976), em 02 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO que o militar foi promovido a graduação de SUBTENENTE PM, a contar de 25 de dezembro de 2016, conforme a Portaria Nº 018/2017-DP/CPP, de 24 de fevereiro de 2017, publicada no BG Nº 039, de 24 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 034, de 04 de janeiro de 2022, publicada no Boletim Geral Nº 003, de 05 de janeiro de 2022, de Transferência, "ex-officio", para a Reserva Remunerada, por motivo de ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e computado mais de 30 (trinta) anos de serviço, sendo AGREGADO a contar de 26 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 06 de outubro de 2015, inserido no Processo protocolado sob o Nº 213430/2015-1;

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta instituição, datado de 18 de março de 2022, que acatou o Parecer Nº 231/2022-Ajur/PMRN, de 07 de março de 2022, insertos Processo SEI Nº 01510106.001361/2021-40;

RESOLVE:

1. Transferir, "ex-officio", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o SUBTENENTE PM Nº 1988.0513 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES, matrícula Nº 015.339-7, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), desta Corporação, filho de JOSÉ ANTÔNIO SOBRINHO e de MARIA JOSÉ GOMES, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XII, acrescido pelo artigo 2º, da Lei Complementar Nº 546, de 06 de agosto de 2015, republicada em DOE-ED. 13.507 de 25 de agosto de 2015, e o artigo 14, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), artigo 23 da Lei Complementar Nº 692, de 28 de dezembro de 2021, por permanecer por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM e ter computado mais de 30 anos de serviço até

31 de dezembro de 2021, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de SUBTENENTE PM, do Nível X, contando com 33 (trinta e três) ano(s), 06(seis) mês(es) e 19 (dezenove) dia(s) de efetivo serviço, em 26 de dezembro de 2021, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço - DP/ARQUIVO, de 03 de fevereiro de 2022, AGREGADO a contar de 26 de dezembro de 2021, mediante a Portaria Nº 034, de 04 de janeiro de 2022, publicada no Boletim Geral Nº 003, de 05 de janeiro de 2022, para fins de Transferência, "ex-officio", para a Reserva Remunerada, e com o que estabelece os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei complementar Nº 657, de 14 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de dezembro de 2021, dia seguinte a data que o militar completou mais 30 (trinta) anos de serviço e ter permanecido por período superior a 05 (cinco) anos na graduação de SUBTENENTE PM.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

5. Encaminhar a DPS- Diretoria de Proteção Social da PMRN, para fins de conhecimento e controle.

6. Determinar ao Comandante imediato que preencha e atualize todos os campos no SISGP, referente ao militar, para que a Diretoria de Pessoal possa movimentá-lo para a Diretoria de Proteção Social-DPS.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 1º de abril de 2022.

Arthur Emilio Monteiro de Araújo - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 282/2022-SP/PCRN, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910230.000039/2022-63,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a FÁBIO ANDRÉ DE SOUSA RIBEIRO, matrícula nº 207.255-6, Agente de Polícia Civil, Classe 3, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/04/2022 a 30/06/2022, correspondente ao quinquênio de 27/01/2017 a 27/01/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 288/2022 - SP/PCRN, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 136, inciso II, "a" da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor JOÃO PAULO PINHO CABRAL (processo nº 11910042.000699/2022-61/SEI-RN),

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a JOÃO PAULO PINHO CABRAL, matrícula nº 207.153-3, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, 08 (oito) dias consecutivos de afastamento de suas atividades funcionais, em decorrência de união matrimonial, no período de 25/01/2022 a 01/02/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 289/2022-SP/PCRN, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910357.000127/2022-39,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a SANDERSON ANTUNES, matrícula nº 167.052-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída no período de 01/05/2022 a 31/07/2022, correspondente ao quinquênio de 03/05/2006 a 03/05/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 290/2022-SP/PCRN, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN, bem como o processo administrativo SEI nº 11910053.000401/2022-94,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a JHEAN MEDEIROS ELOI DE SOUZA, matrícula nº 168.122-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, para ser usufruída, no período de 01/06/2022 a 31/08/2022, correspondente ao quinquênio de 16/01/2007 a 16/01/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente e revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 291/2022 - SP/PCRN, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 50/2021/PCRN - DECCOR LD - GABINETE/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910326.000137/2021-51;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ANDRESSO CLAUDIUS FREIRE DA SILVA, matrícula nº 219.903-3, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo na DRLD, substituir FÁBIO AUGUSTO DE CASTRO CAVALCANTI MONTANHA LEITE, matrícula nº 207.278-5, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, no LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO -LAB/LD, no período de 01/10/2021 a 31/10/2021, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 293/2022 - SP/PCRN, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 4/2022/PCRN - DHPP - DHZN1/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910274.000022/2022-08;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR AMANDA PRICILLA BEZERRA DE AZEVEDO ALMEIDA, matrícula nº 207.130-4, Agente de Polícia Civil, Classe 2, para, sem prejuízo das funções do seu cargo na DHPP - DPH-3ª EQ - Delegacia de Plantão de Homicídios e de Proteção à Pessoa - 3ª Equipe, substituir RAVARDIERE RICARDO DE ANDRADE CABRAL FILHO, matrícula nº 190.857-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Investigação da DHPP - DPH-2ª EQ - Delegacia de Plantão de Homicídios e de Proteção à Pessoa - 2ª Equipe, no período de 01/01/2022 a 30/01/2022, em razão das férias regulamentares deste relativas ao ano aquisitivo de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 284/2022-SP/PCRN, DE 29 DE MARÇO DE 2022. (*)

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 125/2020-GDG/PCRN, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.757, de 12/09/2020;

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, ante ao poder discricionário do poder público, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910315.000062/2022-18-SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER JOÃO EUZÉBIO DE ARAUJO NETO, matrícula nº 203.945-1, Agente de Polícia Civil, Classe 3, da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Areia Branca/RN.

Art. 2º DISPENSAR o referido servidor de atuar cumulativamente nas Delegacias Municipais de Polícia Civil de Mossoró/RN, Porto do Mangue/RN e Tibau/RN.

Art. 3º LOTAR o respectivo Agente na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - DEAM-Mossoró/RN.

Art. 4º DESIGNAR o aludido servidor para atuar cumulativamente na 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil - Mossoró/RN.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 21/03/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

BEN-HUR CIRINO DE MEDEIROS

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

*Republicada por Incorreção

PORTARIA Nº 295/2022 - SP/PCRN, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 90/2022/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000083/2022-96,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR JOÃO CARLOS DA SILVA, matrícula nº 191.987-3, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na sua unidade de lotação, substituir ELMA GOMES PEREIRA, matrícula nº 219.673-5, Escrivã de Polícia Civil, Classe 1, na 1ª Central de Flagrantes da Cidade de Natal, no período de 01/02/2022 a 28/02/2022, durante parte da Licença Prêmio por Assiduidade desta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO - Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 292/2022-SP/PCRN, 30 DE MARÇO DE 2022.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, especialmente as alterações e acréscimos dados pela Lei Complementar nº 670, de 05/05/2020, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 1191018700015/2022-87, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 139/2020-GDG/PCRN, de 22 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.790, de 28/10/2020, enquadrou "a partir de 1º de novembro de 2020, os ocupantes dos cargos de Agente, Escrivão e Delegado do Grupo Ocupacional da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 39, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 670, de 05/05/2020, conforme Anexos I, II e III";

CONSIDERANDO que, conforme a supramencionada portaria, o servidor ALEXIS MONASTIRSKI RIBEIRO foi enquadrado na Classe 4, em virtude do tempo de efetivo exercício na respectiva carreira funcional, conforme previsto no caput do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 670, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, após esse enquadramento, o supracitado servidor foi enquadrado "na Classe Especial, a partir de 01 de abril de 2010", conforme Portaria nº 039/2022/SP/PCRN, de 21 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.104, de 22/01/2022;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 670, de 05 de maio de 2020, o qual estabelece que os "policiais civis ativos, aposentados e pensionistas na Classe Especial, independente do nível, deverão ser enquadrados na Classe Especial prevista nesta Lei Complementar";

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria nº 139/2020-GDG/PCRN apenas em referência ao servidor ALEXIS MONASTIRSKI RIBEIRO, em relação à classe em que este foi enquadrado, em virtude do contido na Portaria nº 039/2022/SP/PCRN, de 21 de janeiro de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o ANEXO I da Portaria nº 139/2020-GDG/PCRN, de 22 de outubro de 2020, apenas no tocante ao servidor ALEXIS MONASTIRSKI RIBEIRO, matrícula nº 194.586-6, Agente de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, para ENQUADRAR o referido servidor na Classe Especial, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2020, com base no § 1º do art. 6º e art. 15, da Lei Complementar nº 670, de 05 de maio de 2020
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos previstos no artigo antecedente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES - Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 297/2022-SP/PCRN, 31 DE MARÇO DE 2022.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, especialmente as alterações e acréscimos dados pela Lei Complementar nº 670, de 05/05/2020, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 11910046.000105/2022-82, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 139/2020-GDG/PCRN, de 22 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.790, de 28/10/2020, enquadrou "a partir de 1º de novembro de 2020, os ocupantes dos cargos de Agente, Escrivão e Delegado do Grupo Ocupacional da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 39, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 670, de 05/05/2020, conforme Anexos I, II e III";

CONSIDERANDO que, conforme a supramencionada portaria, o servidor MARLEY TAVARES SANTOS foi enquadrado na Classe 5, em virtude do tempo de efetivo exercício na respectiva carreira funcional, conforme previsto no caput do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 670, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, após esse enquadramento, o supracitado servidor foi enquadrado "na Classe Especial, a partir de 01 de abril de 2010", conforme Portaria nº 741/2021/SP/PCRN, de 09 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.970, de 13/07/2021;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 670, de 05 de maio de 2020, o qual estabelece que os "policiais civis ativos, aposentados e pensionistas na Classe Especial, independente do nível, deverão ser enquadrados na Classe Especial prevista nesta Lei Complementar";

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Portaria nº 139/2020-GDG/PCRN apenas em referência ao servidor MARLEY TAVARES SANTOS, em relação à classe em que este foi enquadrado, em virtude do contido na Portaria nº 039/2022/SP/PCRN, de 21 de janeiro de 2022,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o ANEXO I da Portaria nº 139/2020-GDG/PCRN, de 22 de outubro de 2020, apenas no tocante ao servidor MARLEY TAVARES SANTOS, matrícula nº 169.255-0, Agente de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, para ENQUADRAR o referido servidor na Classe Especial, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2020, com base no § 1º do art. 6º e art. 15, da Lei Complementar nº 670, de 05 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos previstos no artigo antecedente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES - Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 298/2022-SP/PCRN, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 2/2022/PCRN - DM CRUZETA/PCRN - 3ª DRP/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG, oriundo da Delegacia Municipal de Polícia Civil de Monte alegre/RN (protocolo nº 11910135.000202/2022-76 - SEI);

CONSIDERANDO que o APC Severino Roberto da Silva Neto, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR SEVERINO ROBERTO DA SILVA NETO, matrícula nº 207.411-7, Agente de Polícia Civil, Classe 2, para o exercício da função de Chefe de Investigação da 4ª Equipe da Delegacia de Plantão da 3ª DRP-Caicó/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

*PORTARIA Nº 262/2022-SP/PCRN, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado edição 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO o recebimento do MANDADO DE INTIMAÇÃO expedida nos autos do Processo nº 0827441-30.2017.8.20.5001 -2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, em que é demandante: NILVA MARIA PEREIRA RIBEIRO e outros (3) e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinado o cumprimento da Sentença, proferida no respectivo processo judicial;

CONSIDERANDO que por meio dessa sentença o Estado do Rio Grande do Norte foi condenado a: "(...) 1ª republicar ao ato de nomeação dos autores a data da primeira turma (11 de janeiro de 2002); 2ª averbar o referido tempo de serviço pertinente a retroação da posse dos servidores públicos, realizando a devida anotação nos assentamentos funcionais dos autores no IPERN e na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, tempo esse a ser contado para fins de contribuição previdenciária quanto ao cálculo contributivo da previdência estadual e tempo de serviço na instituição";

CONSIDERANDO que a decisão judicial supra transitou em julgado em 10/11/2021 - SEI nº 13165199;

CONSIDERANDO a nomeação dos autores da ação, a data de 11 de janeiro de 2002, através do Ato Governamental de 16 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.142, de 18 de março de 2022, bem como o teor dos termos de posse e exercício, constantes no processo administrativo nº 00110013.001901/2022-91-SEI,

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR averbação, nos assentamentos funcionais, de NILVA MARIA PEREIRA RIBEIRO, matrícula nº 194.236-0, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do tempo de serviço prestado a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no cargo de Agente de Polícia Civil, no período de 11/01/2002 a 08/03/2006, totalizando 1.518 (mil e quinhentos e dezoito) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, determinando a contabilização do tempo de serviço "para fins de contribuição previdenciária quanto ao cálculo contributivo da previdência estadual e tempo de serviço na instituição".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

* Republicada por incorreção

*PORTARIA Nº 263/2022-SP/PCRN, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado edição 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO o recebimento do MANDADO DE INTIMAÇÃO expedida nos autos do Processo nº 0827441-30.2017.8.20.5001 -2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, em que é demandante: NILVA MARIA PEREIRA RIBEIRO e outros (3) e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinado o cumprimento da Sentença, proferida no respectivo processo judicial;

CONSIDERANDO que por meio dessa sentença o Estado do Rio Grande do Norte foi condenado a: "(...) 1ª republicar ao ato de nomeação dos autores a data da primeira turma (11 de janeiro de 2002); 2ª averbar o referido tempo de serviço pertinente a retroação da posse dos servidores públicos, realizando a devida anotação nos assentamentos funcionais dos autores no IPERN e na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, tempo esse a ser contado para fins de contribuição previdenciária quanto ao cálculo contributivo da previdência estadual e tempo de serviço na instituição";

CONSIDERANDO que a decisão judicial supra transitou em julgado em 10/11/2021 - SEI nº 13165199;

CONSIDERANDO a nomeação dos autores da ação, a data de 11 de janeiro de 2002, através do Ato Governamental de 16 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.142, de 18 de março de 2022, bem como o teor dos termos de posse e exercício, constantes no processo administrativo nº 00110013.001901/2022-91-SEI,

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR averbação, nos assentamentos funcionais, de MAGNO ANTONIO DA MATA FRANÇA, matrícula nº 194.203-4, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do tempo de serviço prestado a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no cargo de Agente de Polícia Civil, no período de 11/01/2002 a 08/03/2006, totalizando 1.518 (mil e quinhentos e dezoito) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, determinando a contabilização do tempo de serviço "para fins de contribuição previdenciária quanto ao cálculo contributivo da previdência estadual e tempo de serviço na instituição".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

* Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 264/2022-SP/PCRN, DE 23 DE MARÇO DE 2022. ()

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado edição 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO o recebimento do MANDADO DE INTIMAÇÃO expedida nos autos do Processo nº 0827441-30.2017.8.20.5001 -2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, em que é demandante: NILVA MARIA PEREIRA RIBEIRO e outros (3) e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinado o cumprimento da Sentença, proferida no respectivo processo judicial;

CONSIDERANDO que por meio dessa sentença o Estado do Rio Grande do Norte foi condenado a: "(...) 1ª republicar ao ato de nomeação dos autores a data da primeira turma (11 de janeiro de 2002); 2ª averbar o referido tempo de serviço pertinente a retroação da posse dos servidores públicos, realizando a devida anotação nos assentamentos funcionais dos autores no IPERN e na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, tempo esse a ser contado para fins de contribuição previdenciária quanto ao cálculo contributivo da previdência estadual e tempo de serviço na instituição";

CONSIDERANDO que a decisão judicial supra transitou em julgado em 10/11/2021 - SEI nº 13165199;

CONSIDERANDO a nomeação dos autores da ação, a data de 11 de janeiro de 2002, através do Ato Governamental de 16 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.142, de 18 de março de 2022, bem como o teor dos termos de posse e exercício, constantes no processo administrativo nº 00110013.001901/2022-91-SEI,

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR averbação, nos assentamentos funcionais, de WELLINGTON ALVES, matrícula nº 169.136-8, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do tempo de serviço prestado a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no cargo de Agente de Polícia Civil, no período de 11/01/2002 a 13/03/2006, totalizando 1.523 (mil e quinhentos e vinte e três) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias, determinando a contabilização do tempo de serviço "para fins de contribuição previdenciária quanto ao cálculo contributivo da previdência estadual e tempo de serviço na instituição".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

* Republicada por incorreção

*PORTARIA Nº 265/2022-SP/PCRN, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado edição 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO o recebimento do MANDADO DE INTIMAÇÃO expedida nos autos do Processo nº 0827441-30.2017.8.20.5001 -2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, em que é demandante: NILVA MARIA PEREIRA RIBEIRO e outros (3) e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi determinado o cumprimento da Sentença, proferida no respectivo processo judicial;

CONSIDERANDO que por meio dessa sentença o Estado do Rio Grande do Norte foi condenado a: "(...) 1ª republicar ao ato de nomeação dos autores a data da primeira turma (11 de janeiro de 2002); 2ª averbar o referido tempo de serviço pertinente a retroação da posse dos servidores públicos, realizando a devida anotação nos assentamentos funcionais dos autores no IPERN e na Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, tempo esse a ser contado para fins de contribuição previdenciária quanto ao cálculo contributivo da previdência estadual e tempo de serviço na instituição";

CONSIDERANDO que a decisão judicial supra transitou em julgado em 10/11/2021 - SEI nº 13165199;

CONSIDERANDO a nomeação dos autores da ação, a data de 11 de janeiro de 2002, através do Ato Governamental de 16 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.142, de 18 de março de 2022, bem como o teor dos termos de posse e exercício, constantes no processo administrativo nº 00110013.001901/2022-91-SEI,

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR averbação, nos assentamentos funcionais, de ALEXSANDRO DAS CHAGAS SOARES, matrícula nº 167.195-2, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do tempo de serviço prestado a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no cargo de Agente de Polícia Civil, no período de 11/01/2002 a 12/03/2006, totalizando 1.522 (mil e quinhentos e vinte e dois) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, determinando a contabilização do tempo de serviço "para fins de contribuição previdenciária quanto ao cálculo contributivo da previdência estadual e tempo de serviço na instituição".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

* Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 294/2022 - SP/PCRN, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 243/2022/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000293/2022-84;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JOÃO RICARDO MARTINS, matrícula nº 190.942-8, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo na 11ª DP - NATAL, substituir MARIA LILIA DA COSTA, matrícula nº 190.906-1, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Cartório da 14ª DP - NATAL, no período de 14/03/2022 a 31/03/2022, em razão da licença médica desta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 313/2022 - SP/PCRN, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 912/2021/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910263.001285/2021-74;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR FRANCISCO JODELCI PINHEIRO BORGES, matrícula nº 75.403-0, Delegado de Polícia Civil, Classe Sênior, para, sem prejuízo das funções do seu cargo na 12ª DP - NATAL, substituir CÍCERO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 207.147-9, Delegado de Polícia Civil, 2ª Classe, na 13ª DP - NATAL, no período de 01/01/2022 a 30/01/2022, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 314/2022-SP/PCRN, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 914/2021/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN, bem como o teor do processo administrativo SEI nº 11910263.001287/2021-63;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela unidade policial não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JÚLIO CÉSAR BATISTA DE LIMA, matrícula nº 219.940-8, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 4ª DP - NATAL, substituir JULIO ANTONIO ROCHA, matrícula nº 156.472-2, Delegado de Polícia Civil, Classe Sênior, no 3º Distrito de Polícia Civil de Natal, no período de 01/01/2022 a 30/01/2022, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 316/2022-SP/PCRN, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 913/2021/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN, bem como o teor do processo administrativo SEI nº 11910263.001286/2021-19;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela unidade policial não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR FÁBIO FERNANDES DE SOUZA, matrícula nº 75.497-8, Delegado de Polícia Civil, Classe Sênior, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 11ª DP - NATAL, substituir FÁBIO ROGERIO SILVA, matrícula nº 156.476-5, Delegado de Polícia Civil, Classe Sênior, no 5º Distrito de Polícia Civil de Natal, no período de 01/01/2022 a 30/01/2022, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO - Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 317/2022-SP/PCRN, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 346/2021/DPCIN - SERVIDORES/PCRN - DPCIN/PCRN, bem como o teor do processo administrativo SEI nº 11910431.000209/2021-62;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela unidade policial não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR WILLIAN PINHEIRO GALVÃO, matrícula nº 219.683-2, Escrivão de Polícia Civil, Classe 1, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na DM - Curráis Novos-RN, substituir DJAIR FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 122.244-9, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Acari-RN, e atuar, cumulativamente, na Delegacia Municipal de Carmaúba dos Dantas-RN no período de 01/01/2022 a 30/01/2022, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO - Ordenadora de Despesas/PCRN

(*) PORTARIA Nº 1334/2021-SP/PCRN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO a publicação do resultado final da lista dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte, que concorrem à promoção de classe, prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010 e pela Lei complementar nº 670/2020, no período aquisitivo de 01/10/2021 a 31/10/2021, conforme Portaria 18/2021-CPPC/RN de 02 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.070, de 04 de dezembro de 2021, expedida pela Presidente da Comissão Permanente de Promoção e de Progressão Funcional do Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (CPPC/RN), objeto do processo nº 11910004.003350/2021-57/PCRN;

CONSIDERANDO que cabe à Ordenadora de Despesa apreciar e homologar a referida lista, após a publicação do resultado final, conforme previsto no parágrafo único, do art. 5º, da Portaria nº Portaria nº 011/2021-GDG/PCRN, republicada Diário Oficial do Estado nº 14.889, de 20 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o procedimento percorreu todo o trâmite regular para a apresentação do supracitado resultado,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final das listas dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Norte, que concorrem à promoção de classe prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações trazidas pela Leis Complementares Estaduais nº 417/2010 e nº 670/2020, com período aquisitivo 01/10/2021 a 31/10/2021, conforme ANEXOS I, II e III, parte integrante deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

ORDENADORA DE DESPESAS/PCRN

* Republicada por incorreção

ANEXO I DA PORTARIA N. 1334/2021-SP/RN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, AGENTES DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORREM À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA - TOTAL - 18 SERVIDORES

Ordem	Matrícula	Nome	Classe atual	Próxima classe	Data da promoção
1	167.259-2	Antonio Marques de Andrade	Classe 3	Classe 4	22/10/2021
2	203.919-2	Carlos Alberto Lapa de Freitas	Classe 3	Classe 4	21/10/2021
3	167.358-0	Creedence de Lima Santana	Classe 3	Classe 4	26/10/2021
4	203.917-6	Hildegardes Jácome Mariz	Classe 3	Classe 4	16/10/2021
5	207.209-2	Isabella Kaliny da Silva Medeiros	Classe 2	Classe 3	16/10/2021
6	166.727-0	Jonas Francisco da Silva	Classe 3	Classe 4	27/10/2021
7	203.999-0	Jose Carlos de Oliveira Neto	Classe 3	Classe 4	26/10/2021
8	219.806-1	Josileide Pinheiro dos Santos	Classe 1	Classe 2	10/10/2021
9	169.179-1	José Josivam da Silva	Classe 3	Classe 4	21/10/2021
10	203.945-1	João Euzébio de Araujo Neto	Classe 3	Classe 4	20/10/2021
11	203.909-5	Kleber Ricardo Gomes Cabral	Classe 3	Classe 4	13/10/2021
12	203.941-9	Osmarina Verônica Teixeira da Silva de Araújo	Classe 3	Classe 4	26/10/2021
13	207.261-0	Prisciliana Michele de Oliveira Félix	Classe 2	Classe 3	16/10/2021
14	108.463-1	Rafael Ribeiro de Souza	Classe 3	Classe 4	21/10/2021
15	219.802-9	Renato Ferreira do Nascimento	Classe 1	Classe 2	02/10/2021
16	203.940-0	Robson de Oliveira	Classe 3	Classe 4	22/10/2021
17	164.487-4	Sandra Silva de Brito	Classe 2	Classe 3	16/10/2021
18	167.138-3	Wilton Jose Sena dos Santos	Classe 3	Classe 4	26/10/2021

ANEXO II DA PORTARIA N. 1334/2021-SP/RN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORREM À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA TOTAL - 34 SERVIDORES

Ordem	Matrícula	Nome	Classe atual	Classe expectativa	Data da promoção
1	219.904-1	Alex Wagner Alves Freire	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
2	219.898-3	Andrea Maria Oliveira de Araújo	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
3	219.903-3	Andressa Claudius Freire da Silva	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
4	219.900-9	André Gustavo Videres de Albuquerque	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
5	219.899-1	Anna Laura de Medeiros Martins	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
6	219.901-7	Antonio Augusto Ferreira de Macedo	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
7	219.918-1	Aroldo Sales Chaves Júnior	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
8	219.909-2	Bruno Barcellos Cavalcante	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
9	219.908-4	Christiano Othon Costa de Melo	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
10	219.911-4	Cristiano Zadzorny Gouvêa da Costa	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
11	219.912-2	Dilton Nascimento Barros	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
12	219.923-8	Evandro Luiz dos Santos	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
13	207.278-5	Fábio Augusto de Castro Cavalcanti Montanha Leite	2ª Classe	3ª Classe	17/10/2021
14	219.907-6	lgara Maria Pinheiro Rocha	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
15	219.896-7	Joacir Lucena da rocha	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
16	219.940-8	Júlio César Batista de Lima	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
17	219.933-5	Leonardo de Andrade Germano	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
18	207.304-8	Liana Carneiro Aragão	2ª Classe	3ª Classe	04/10/2021
19	219.897-5	Licurgo Nunes Neto	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
20	197.935-3	Luana Pessoa Aby Faraj Lima	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
21	207.314-5	Michelle Silva Porto de Barros	2ª Classe	3ª Classe	04/10/2021
22	219.924-6	Millena Fonseca Casimiro	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
23	214.436-0	Nivaldo Floripes Batista	2ª Classe	3ª Classe	02/10/2021
24	219.910-6	Patricia costa do amaral	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
25	219.915-7	Paulo Cesário Lucena Targino	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
26	219.928-9	Paulo dos Santos Ferreira	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
27	219.938-6	Paulo Pereira Júnior	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
28	219.937-8	Paulo Petronilo da Silva Nilo	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
29	219.927-0	Rafael de Sá Leitão Câmara de Araújo	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
30	219.934-3	Renata Costa Rodrigues	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
31	219.902-5	Renê Silva de Souza Lopes	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
32	219.905-0	Valtair Camilo de Paiva	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
33	219.932-7	Valério Kurten Baratter	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021
34	219.926-2	Verilton Carlos Barbosa Pereira	1ª Classe	2ª Classe	28/10/2021

ANEXO III DA PORTARIA N. 1334/2021-CPPC/RN, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, ESCRIVÃES DE POLÍCIA CIVIL QUE CONCORREM À PROMOÇÃO AUTOMÁTICA TOTAL - 3 SERVIDORES.

Ordem	Matrícula	Nome	Classe atual	Classe expectativa	Data da promoção
1	219.699-9	Alcides Soares de Sousa Júnior	Classe 1	Classe 2	14/10/2021
2	219.680-8	Annah Elizabeth Rocha Mousinho Meira	Classe 1	Classe 2	02/10/2021
3	207.414-1	Karinne de Medeiros Lira Vidal	Classe 2	Classe 3	17/10/2021

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

Portaria nº 161/2022-GDG/ITEP

Natal/RN, 01/04/2022.

O Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor RENO ARAÚJO GÓIS, matrícula nº 212.072-0 para ser fiscal do contrato nº 009/2022, referente ao processo nº 03910010.000214/2022-51, junto a empresa ASG ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS EIRELI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

Portaria nº 166/2022-GDG/ITEP

Natal/RN, 01/04/2022.

O Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor KELSEN NOBRE DE ANDRADE, matrícula nº 166.811-0 para ser fiscal do contrato nº 60/2021, referente ao processo nº 03910010.004852/2021-61, junto a empresa FIXA SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral

Corpo de Bombeiros Militar

RESOLUÇÃO 015/2022 - GAB CMDO CBMRN

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e 13 do Decreto nº 31.139, de 01 de dezembro de 2021, e o artigo 21, da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, e tendo em vista o que consta no processo nº 08810058.001626/2021-14 - CBMRN; e,

CONSIDERANDO a manutenção do entendimento da Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), quanto ao recurso administrativo interposto pelo militar interessado, a qual entendeu não haver reparos a serem feitos no Parecer Médico realizado na Sessão nº 007/2021, datado de 09 de setembro de 2021, que tramitou nos autos do processo SEI 08810116.004561/2021-27;

RESOLVE:

Art. 1º Reformar Ex-offício, o 3º SGT BM SALATIEL Gurgel, matrícula nº 163.654-5, a contar de 09 de setembro de 2021, por ter sido considerado Incapaz Definitivamente para o Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar, podendo prover meios para sua subsistência, conforme Parecer expedido pela Junta Policial Militar de Saúde, na Sessão nº 007/2021, de 09 de setembro de 2021 e de acordo com os arts. 87, II, art. 96, art. 97, II, art. 99, III, art. 100, todos da Lei nº 4.630, combinados com o inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, com o subsídio integral na graduação de 3º SGT BM, nível remuneratório VIII, baseado no que dispõem a Lei Complementar nº 514, de 06 de junho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 657 de 14 de novembro de 2019.

Art. 2º Publique-se em Diário Oficial do Estado e archive-se no CRH/DPSGP.

Natal/RN, 31 de março de 2022.

Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM

Comandante-Geral do CBMRN

*Por substituição legal

Josenildo Acioli Bento - CEL QOCBM

Subcomandante-Geral do CBMRN

*Art. 15 do Decreto 31.139/2021

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

PORTARIA-SEI Nº 171, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI/SEEC de nº 00410040.000122/2022-85,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora RAIMUNDA AMÉLIA FREIRE GONDIM, matrícula nº 116.021 - 4, Professora Permanente Nível - III "A", 30 horas semanais, Vínculo 1, a reassumir suas funções a partir de 12 de janeiro de 2022, na Escola Estadual Educandário Professor Paulo Freire, na Cidade de MOSSORÓ/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 21 de março de 2022.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Secretaria de Estado da Infra - Estrutura

PORTARIA-SEI Nº 56, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Prorroga o prazo de validade das CIEs (Carteiras de Identidade Estudantil) emitidas no exercício de 2021, para utilização no âmbito do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Rio Grande do Norte -STIP/RN.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA MEIA PASSAGEM - CAMPE, nos termos do Decreto nº 30.294, de 18 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 30 de abril de 2022, a validade das Carteiras de Identificação Estudantil emitidas para o exercício do ano de 2021, como documento de comprovação da condição de estudante, para o gozo e benefício do abatimento em passagens intermunicipais de transporte de passageiros de que trata a Lei Estadual nº 8.215, de 31 de julho de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - Presidente do CAMPE

PORTARIA-SEI Nº 58, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 54, I e XIII, e 64 da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engº Delevam Gutemberg Queiroz de Melo, matrícula nº 0172650-1, para atuar, excepcionalmente, como Gestor/Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2018, celebrado em contexto do processo administrativo nº 121730/2017-1-DER, que figura como contratada a empresa INFRAEUA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, com vistas a ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO do Aeroporto Dix Sept Rosado, em Mossoró/RN, sem prejuízo das atribuições do Gestor/Fiscal Engº Gilberto de Melo Gonçalves.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados pelo servidor ora designado da presente data até o prazo de vigência dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 02 (dois) dias úteis.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

PORTARIA-SEI Nº 60, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Homologação de Entidade Estudantil credenciada perante o Conselho Administrativo de Meia Passagem - CAMPE para a emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) e do Cartão do Estudante do Rio Grande do Norte (CERN) para fins do benefício da meia passagem em transportes intermunicipais e dá outras providências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA MEIA PASSAGEM - CAMPE, nos termos do Decreto nº 30.294, de 18 de dezembro de 2020,

Considerando a eficácia da Lei Estadual nº 8.215, de 31 de julho de 2002, que assegura aos estudantes regularmente matriculados nos Estabelecimentos Públicos ou Particulares de Ensino Fundamental, Médio ou Técnico Profissionalizante, Superior e Pré-Vestibulares, do Estado do Rio Grande do Norte, o direito à meia passagem no serviço de transporte intermunicipal de passageiros deste Estado;

Considerando que os pleito da UNIÃO REPUBLICANA NEO-LIBERAL DOS ESTUDANTES DO BRASIL - URNE.BR encaminhado a SIN que pretende ser credenciadas a emitir a CIE e o CERN foi analisado pelo Setor Jurídico da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN, para averiguação de requisitos obrigatórios de regularidade estabelecidos na PORTARIA-SEI Nº 140, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021;

Considerando que o pleito foi encaminhado ao Conselho Administrativo da Meia Passagem- CAMPE e analisado em reunião realizada na data de 30/03/2022, tendo sido verificada a situação de forma específica e detalhada de cada entidade pelos Conselheiros Relatores designados pela Presidência;

Considerando a deliberação e aprovação das proposições de credenciamento pelo Plenário;

Considerando que o Plenário do CAMPE garantiu o exercício da ampla defesa e do contraditório, conforme estabelecido na Carta Magna a todas as entidades proponentes;

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o credenciamento para a emissão de Carteira de Identificação Estudantil (CIE) e do Cartão do Estudante do Rio Grande do Norte (CERN) da Entidade Estudantil UNIÃO REPUBLICANA NEO-LIBERAL DOS ESTUDANTES DO BRASIL - URNE.BR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, todas as disposições anteriores.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

Presidente do CAMPE

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

PORTARIA CONJUNTA-SEI Nº 5, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispões sobre a convocação de candidato aprovado e dá outras providências.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER) e o Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN) no uso de suas atribuições legais, e conforme contido no Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2021 (9994786) assinado na data de 28 de dezembro de 2021, Processo SEI nº 03310014.000855/2021-18por ambas as partes;

Considerando o Edital FAPERN/DER Nº 029/2021 (Doc SEI nº 12606737) publicado no DOE edição nº 15090 de 31 de dezembro de 2021, que trata sobre Processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas relativas às bolsas de pesquisa e inovação;

Considerando o Termo de Homologação do Resultado final do processo seletivo do referido edital republicado em 10 de março de 2022 na Edição 15.136 do DOE (DOC SEI nº 13456531),

RESOLVEM:

Art. 1º Convocar o candidato Daniel Augusto M. da Silva, terceiro colocado para o Setor de Contabilidade.

Art. 2º O convocado, tem até 10 (dez) dias para assinar o Termo de Compromisso e, imediatamente, 01 (um) dia útil após a sua assinatura, deve se apresentar para o início das atividades relativas à bolsa de pesquisa sob pena de desligamento;

Art. 3º O convocado será atendido exclusivamente na sede do DER para cadastro no SEI e assinatura do TCCB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e do Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte-FAPERN, em Natal/RN, 22 de março de 2022.

Natal/RN, 01 de abril de 2022.

Manoel Marques Dantas

Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do RN

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte-FAPERN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 21/2022-GS

O Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Substituir Vanezza Campelo Moura Braga, matrícula nº 196.667-7, por Walleksa Silva do Nascimento, matrícula nº 241.176-8 na atribuição de certificar os seguintes processos no período de 06 (seis) meses, tendo em vista afastamento por licença maternidade.

Contrato: PJ REFEIÇÕES - Processo SEI nº 0190007.001158/2019-55;

Contrato: FIXA - Processo SEI nº 01910007.002948/2019-58;

Contrato: BANCO DO BRASIL - Processo SEI nº 01910006.000457/2019-82

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

E REGISTRE-SE.

Assina: Sílvio Torquato Fernandes, Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

PORTARIA CONJUNTA-SEI Nº 9, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Julgadora responsável pelo Processo Seletivo de Bolsistas pesquisadores para atuarem no Projeto de Pesquisa Projeto Institucional de Modernização e Inovação da Gestão Pública no Âmbito do Gabinete Civil do Governo do RN relativo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022 GAC/FAPERN e EDITAL Nº 07/2022 GAC/FAPERN, e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL (GAC) e a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO RIO GRANDE DO NORTE (FAPERN), no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999 e na Lei Complementar Estadual nº 257, de 14 de novembro de 2003, e do Edital Nº 07/2022 GAC/FAPERN, decorrente do Acordo de Cooperação Técnico-Científica nº 02/2022, tendo em vista a necessidade de compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo do Projeto de Pesquisa - Projeto Institucional de Modernização e Inovação da Gestão Pública no Âmbito do Gabinete Civil do Governo do RN, em trâmite nos autos do processo nº00810038.003493/2020-84. RESOLVEM:

Art.1º - Constituir Comissão Julgadora para condução do Processo Seletivo de Bolsistas previsto no Edital Nº 07/2022 GAC/FAPERN;

Art.2º A Comissão instituída no Art.1º desta Portaria, será composta por representantes do GAC e da FAPERN, conforme quadro abaixo:

Nome	Órgão	Matrícula	Situação
REGIANE SANTOS CABRAL DE PAIVA	FAPERN	03798-2	Presidente da comissão
THAÍSA CRISTIANY DE CARVALHO COSTA	FAPERN	12742-6	Titular
GUSTAVO HENRIQUE SILVA RODRIGUES	GAC	224.772-0	Titular
MATHEUS PEIXOTO QUERINO	GAC	224.744-5	Titular
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA	GAC	193.850-9	Titular
LUCINEIDE TRAJANO SOARES	GAC	224.766-6	Titular
FRANCISCA PATRÍCIA BARRETO DE CARVALHO	FAPERN	038113	Suplente

Art. 3º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. Sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Estado.

Art. 4º - Caberá a Comissão constituída o acompanhamento do processo seletivo, bem como a resolução dos casos omissos e das situações não previstas no presente Edital.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 30 de março de 2022.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária adjunta do Gabinete Civil do Governo do Estado

GILTON SAMPAIO DE SOUZA

Diretor-Presidente da FAPERN

*PORTARIA-SEI Nº 29, DE 24 DE MARÇO DE 2022

*Retorno ao órgão de Origem da Servidora Danielle
Christinne Ribeiro de Souza*

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei complementar nº 257 de 14 de novembro de 2003 e Decreto nº 17.456 de 19 de abril de 2004, e CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual 122 de 30 de junho de 1994; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 10910004.000874/2022-31; CONSIDERANDO o despacho favorável (13668131) CONSIDERANDO o requerimento da servidora (13609729); RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido o retorno ao órgão de origem, a partir de 01 de abril de 2022, Instituto de Previdência dos Servidores Estaduais do Rio Grande do Norte, a servidora Danielle Christinne Ribeiro de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

*Republicada por incorreção.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

PORTARIA-SEI Nº 72, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais -SEGRI, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora, Paloma Magui Damasceno Batista de Araújo, Matrícula nº 197.633-8, para sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Fiscal do Contrato nº: 068/2022 - processo nº 00210038.003682/2021-61, que tem como objeto a aquisição de um cluster computacional e dois servidores de aplicações dual xeon com redundância e baterias - (Lote 01), a ser destinado a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN, firmado com, ABAX COMPUTAÇÃO DE ALTO DESEMPENHO EPP, CNPJ: 13.159.957/0001-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA-SEI Nº 14, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem, respectivamente, como gestor e fiscal do convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), e o Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar (CONSOP), no Estado do Rio Grande do Norte, que tem como objetivo a contratação dos serviços de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referentes à implantação do Aterro Sanitário de Pau dos Ferros/RN: I - Robson Henrique Pinto da Silva, CPF/MF n.º 635.006.044-04, na condição de Gestor;

II - André Luiz Bezerra da Silva, CPF/MF n.º 055.086.294-32, na condição de Fiscal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal/RN, 01 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

João Maria Cavalcanti

Secretário de Estado

PORTARIA-SEI Nº 15, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, além das demais atribuições legais pertinentes, R E S O L V E:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre a composição e o funcionamento do Comitê Estadual de Apoio às Reservas Particulares do Patrimônio Natural do Rio Grande

do Norte (Comitê RPPN) de que tratam os artigos 28 e 29 do Decreto nº 31.283, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH) o funcionamento e coordenação do Comitê RPPN que terá as seguintes funções:

- fortalecimento das organizações associativas dos proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) Estaduais;
- criação de um Selo Boas Práticas Ambientais que poderá ser creditado às RPPNs e aos produtos produzidos na propriedade onde a Unidade de Conservação (UC) está inserida, possibilitando repasse financeiro associado ao Selo, desde que o proprietário demonstre práticas de manejo e produção de baixo impacto socioambiental que assegurem a conservação dos recursos naturais;
- capacitação dos proprietários e gestores das RPPNs;
- apoio técnico aos órgãos municipais de meio ambiente no que se refere às RPPNs;
- estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas de natureza associativa ou fundacional;
- captação de recursos visando o fortalecimento, a sustentabilidade, gestão, manejo, criação e proteção das RPPNs;
- divulgação estadual das RPPNs, seus objetivos e importância, por meio de campanhas sistemáticas e permanentes, que tenham o público alvo a sociedade e os órgãos públicos e privados;
- realização de visitas e vistorias nas RPPNs, articulando ação conjunta com os demais órgãos públicos fiscalizadores do meio ambiente com vistas à otimização de resultados;
- integração de ações de apoio à proteção e fiscalização nas RPPNs pelo IDEMA, Polícia Militar Estadual, Corpo de Bombeiros Militar e os órgãos municipais de proteção ao meio ambiente;
- intermediação junto as Prefeituras Municipais para ações de apoio às RPPNs, tais como educação ambiental, ecoturismo, manutenção das estradas de acesso, aceiros na RPPN, destinação de recursos, como ICMS Ecológico, entre outros previstos na legislação vigente;
- comunicação oficial aos órgãos competentes com vistas à implantação de sinalização informativa sobre a existência da RPPN, nas estradas e rodovias, quando solicitado pelo proprietário;
- atuação junto às instituições de concessão de créditos para priorizar as propriedades com RPPNs;
- promoção e incentivo ao desenvolvimento de atividades de ecoturismo e educação ambiental;
- atuação junto às instituições públicas, privadas e organizações não governamentais para criação de programas, projetos e atividades de apoio à conservação da natureza em áreas particulares.

Art. 3º O Comitê RPPN é órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, com composição paritária, integrado por representantes, titular e suplente, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- Um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH;
- Um representante do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA);
- Um representante da Secretaria de Turismo (SETUR);
- Um representante da Companhia Independente de Proteção Ambiental (CIPAM);
- Um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte;
- Um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- Um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN;
- Um representante da Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN;
- Um representante do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Norte - IFRN;
- Um representante de entidade não governamental que atue no campo da conservação;
- Um representante do setor empresarial, com interesse na área de conservação;
- Pesquisador em Unidades de Conservação, com preferência para RPPN;

Art. 4. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados por seus superiores, através de ofício, e nomeados pelo Secretário Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O mandato será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período. A posse ocorrerá na primeira reunião do Comitê após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado.

Art. 5. O Presidente do Comitê RPPN será o representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.

Art. 6. A organização não-governamental mencionada no inciso X terá representação titular e suplente, sendo dada a preferência a entidade com experiência comprovada com projetos de conservação ambiental.

Art. 7. Até a publicação do resultado do processo eleitoral de que trata o inciso X, o Comitê funcionará excepcionalmente sem a representação de organizações não-governamentais ou instituições de ensino superior.

Art. 8. Os representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelas instituições e entidades que os designaram, desde que seja comunicado com antecedência de 30 dias à Presidência do Comitê.

Art. 9. Poderão participar de reunião do Comitê, sem direito a voto, a convite de qualquer um de seus membros, representantes dos órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de empreendedor, de organização não-governamental ou pessoa física, quando estiver em discussão tema de interesse da unidade, órgão, empresa, organização ou pessoa convidada.

Art. 10. A atuação dos membros do Comitê RPPN se dará com plena autonomia e independência em relação às demais atribuições por eles desempenhadas em seus respectivos componentes organizacionais.

Art. 11. O Comitê RPPN possui a seguinte estrutura:

- Plenária;
- Presidência;
- Secretaria Executiva.

Art. 12. As normas de funcionamento deste Comitê serão discutidas por seus membros e regulamentadas em até 90 dias, através de publicação do Regimento Interno.

Art. 13. O Plano de Ações do Comitê deverá ser discutido na primeira reunião e aprovado em até 30 dias após a realização da mesma.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal - RN, 01 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

João Maria Cavalcanti -Secretário de Estado/SEMARH

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CAERN - Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte, localizada na AV. Sen. Salgado Filho, 1555 Natal/RN CGC nº 08.334.385/0001-35, torna público que que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação da Licença de Operação, referente a Sistema de Abastecimento de Água (SAA) São Paulo do Potengi, no Estado do Rio Grande do Norte.

Eng.º José Guilherme de Andrade Guedes

Diretor de Empreendimentos

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP/HWG

PORTARIA-SEI Nº 675, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

A Diretora Geral do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no uso das suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Retificar o calendário anual de reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Licitação - CPL, deste Hospital, para o exercício do ano de 2022, aprovado pela PORTARIA-SEI Nº 13, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 2º - Autorizar o pagamento dos Jetons aos servidores que compõem a referida comissão, designados por portaria, com fulcro nos decretos n.º 14422/99 e 14423/99 de 13 de maio de 1999.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

CALENDÁRIO 2022

08 REUNIÕES

JANEIRO	ESTIMATIVO
FEVEREIRO	03 04 07 10 11 14 22 25
MARÇO	04 14 16 22 24 28 29 30
ABRIL	04 07 12 13 18 20 26 28
MAIO	02 04 10 12 17 19 24 26
JUNHO	01 08 10 14 15 21 23 28
JULHO	05 07 13 15 20 22 27 29
AGOSTO	02 04 10 12 17 19 23 30
SETEMBRO	01 06 13 15 21 26 28 29
OUTUBRO	06 10 14 18 19 20 25 27
NOVEMBRO	04 07 10 11 17 18 22 29

13º DEZEMBRO ESTIMATIVO

Maria de Fátima Pereira Pinheiro

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Tributação

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA - SUCADI

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 057/2022 - SUCADI, DE 01 DE ABRIL DE 2022

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.000770/2022-75, SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que a empresa, abaixo citada não está exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.455.879-4	D. C. D. A. S. GONÇALVES ESPAÇO COLABORATIVO	PS Nº 77323/2022 - SUCADI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 01 e abril de 2022.

TARCIO CABRAL DE MEDEIROS

Subcoordenador da SUCADI

Mat. 203.929-0

Conselho de Recursos Fiscais - CRF

Presidente: Derance Amaral Rolim

Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Secretário: Djair da Silva Teixeira

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO DO DIA 12 DE ABRIL DE 2022 Às 09:00h.

1) Protocolo NO: 132429/2016

PAT NO: 487/2016 - 4ª URT

Recorrente: UNISAL - União Salineira Ltda - EPP

Recorrida: Secretaria de Estado da Tributação - SET

Recurso: Voluntário

Autuante: Gilmar Vieira Carvalho

Relator (a): Conselheiro João Flávio dos Santos Medeiros

2) Protocolo NO: 41274/2018-8
PAT NO: 76/2018 - SUFISE
Recorrente: Sanafarma Ind.& Com. de Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
Recorrida: Secretaria de Estado da Tributação - SET
Recurso: Voluntário
Advogados: Caio Daniel Fernandes da Costa e outros
Autuante: Márcio Marcos de Medeiros
Relator (a): Conselheiro Derance Amaral Rolim
Sala José Procópio Filgueira Neto, 01 de abril de 2022
Djair da Silva Teixeira
Secretário do CRF

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 217/2022 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010004.001063/2022-33,

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o servidor ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionado no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
FERNANDO LUIZ DE MENDONÇA	1690604	COMPLEXO PENAL JOÃO CHAVES (FEMININO)	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 01 de abril de 2022.

PEDRO FLORÊNCIO FILHO

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 230/2022-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso X, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 06010011.000713/2022-34, bem como:

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de diligências objetivando a produção de mais provas antes de encerrar a instrução das Sindicâncias Administrativas Disciplinares, consoante se obtém da leitura do Memorando nº 92/2022/SEAP - CORREGEDORIA (Documento SEI nº 13783117).

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão das seguintes Sindicâncias Administrativas Disciplinares: SINDICÂNCIA 022/2013; SINDICÂNCIA 006/2019, SINDICÂNCIA 007/2019, SINDICÂNCIA 008/2019, SINDICÂNCIA 009/2019, SINDICÂNCIA 012/2019, SINDICÂNCIA 013/2019, SINDICÂNCIA 014/2019, SINDICÂNCIA 017/2019, SINDICÂNCIA 019/2019, SINDICÂNCIA 020/2019, SINDICÂNCIA 021/2019, SINDICÂNCIA 023/2019, SINDICÂNCIA 024/2019, SINDICÂNCIA 025/2019, SINDICÂNCIA 026/2019, SINDICÂNCIA 001/2020, SINDICÂNCIA 002/2020, SINDICÂNCIA 003/2020, SINDICÂNCIA 004/2020, SINDICÂNCIA 005/2020, SINDICÂNCIA 006/2020, SINDICÂNCIA 009/2020, SINDICÂNCIA 010/2020, SINDICÂNCIA 011/2020, SINDICÂNCIA 012/2020, SINDICÂNCIA 013/2020, SINDICÂNCIA 014/2020, SINDICÂNCIA 015/2020, SINDICÂNCIA 016/2020; SINDICÂNCIA 017/2020; SINDICÂNCIA 018/2020; SINDICÂNCIA 019/2020, SINDICÂNCIA 020/2020, SINDICÂNCIA 021/2020, SINDICÂNCIA 023/2020, SINDICÂNCIA 024/2020, SINDICÂNCIA 025/2020, SINDICÂNCIA 026/2020; SINDICÂNCIA 001/2021, SINDICÂNCIA 002/2021, SINDICÂNCIA 003/2021, SINDICÂNCIA 004/2021, SINDICÂNCIA 005/2021, SINDICÂNCIA 007/2021, SINDICÂNCIA 008/2021, SINDICÂNCIA 009/2021, SINDICÂNCIA 010/2021, SINDICÂNCIA 011/2021, SINDICÂNCIA 012/2021 e SINDICÂNCIA 001/2022, nos termos do art. 155, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 de março de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 31 de março de 2022.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

*PORTARIA Nº 231/2022-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4º, inciso XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019, bem como, de acordo com o previsto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016, com redação atual alterada pela Lei Complementar nº 664, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 06010048.000424/2022-18:

R E S O L V E:

Art. 1º. DECLARAR ESTÁVEIS, no cargo de provimento efetivo de Policial Penal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a partir das respectivas datas individuais indicadas, em consonância com o ATO DECLARATÓRIO DE ESTABILIDADE Nº 001/2022-SEAP (id. nº 13789276).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 31 de março de 2022.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO INDIVIDUAL	DATA DE TEMPO HÁBIL
Alvaro Queiroz de Miranda	222.270-1	06010079.000451/2022-23	20/12/2020
Bruno Raphaeli Paiva de Oliveira	199.970-2	06010056.000514/2021-29	22/02/2022
Demetrio Pereira de Sousa Filho	222.422-4	06010037.001320/2021-79	02/01/2021
Edmilson Nobrega Chaves	222.520-4	06010060.001272/2021-21	25/01/2021
Erica Torres de Lima	222.318-0	06010111.000124/2022-28	10/01/2021
Israel Victor Lima Soriano	220.279-4	06010091.000183/2022-81	18/12/2020
Magnus Felipe de Melo Correia	222.485-2	06010023.001511/2021-90	18/01/2021
Marcelo Rocha Cortez	221.935-2	06010046.000258/2022-70	15/01/2021
Maria Raquel Alves dos Santos	222.350-3	06010020.000451/2022-07	04/01/2021
Martinho Guedes Alcoforado Neto	222.215-9	06010079.000450/2022-89	14/12/2020
Ricardo Vidal Costa	222.612-0	06010091.000184/2022-26	15/01/2021

*Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 232/2022-GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor BRUNO RAPHAELI PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 199.970-2, para responder pelo expediente, na condição de Vice-Diretor do Complexo Penal Regional de Pau dos Ferros, localizado no município de Pau dos Ferros/RN, desta Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 01 de abril de 2022.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 243/2022 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994:

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover a servidora ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
ALDERLANY TORRES DE MEDEIROS	209.781-8	OUVIDORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	ESCOLA PENITENCIÁRIA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 01 de abril de 2022.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6200010190/2019 Processo nº: 00110024.000529/2022-77

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

CNPJ: 08.324.196/0001-81

Objeto: Constitui o objeto do presente TERMO ADITIVO, alterar a "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA" e "CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

Dotação orçamentária:

Projeto de Atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

Fonte Recursos: 100 - Recursos Ordinários

Do valor: O presente aditivo não importa em revisão ou reajuste da remuneração devida à CONTRATADA.

Da vigência: a partir de 26/03/2022 até 26/03/2023.

Fundamentação Legal: O presente instrumento tem como fundamento o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Data da assinatura: 25 de março de 2022

Assinaturas: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Sr. George Luiz Rocha da Câmara, pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Sra. Tamara Larissa de Oliveira Moura, Sr. Geraldo Gomes de Oliveira Neto.

Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Extrato do Contrato 004/2022

Processo nº 12510004.000622/2022-03- CEHAB

Contratante: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Contratada: Departamento Estadual De Imprensa - DEI

Objeto: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO, nas publicações no Diário Oficial do Estado, os atos deliberativos e atos legais de responsabilidade da CONTRATANTE.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0100.29.07.01, no Elemento de Despesas nº 33.90.39.01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades), no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) na Fonte - 100, constante na OGE 2022.

Vigência: O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, ficando sua eficácia sujeita à publicação, no Diário Oficial do Estado - DOE

Data/Local/Assinaturas: Natal, 31 de março de 2022.

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz - Diretor Presidente - CEHAB/RN e Flavia Celeste Martini Asséf - Diretora Geral - DEI

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 12510004.003134/2021-69

Unidade Gestora: CEHAB

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MOVIDOS À GASOLINA E ALCOOL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE CONTRATO E EM SEUS ANEXOS. CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO E A COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-EPP

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMETO URBANO - CEHAB, Sociedade de Economia Mista, na modalidade de Sociedade Anônima, integrante da Administração Indireta, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.509.294/0001-56, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco SETHAS, localizado na BR 101, bairro de Lagoa Nova, CEP 59.064-901, Natal/RN, e-mail - da.cehab@gmail.com, telefone (84) 3232-0430, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua dos pinheiros, 37, bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN - CEP 59152-135, CPF Nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-EPP com Sede na Rua Teotônio Freire, nº 355 - Rocas, Natal/RN, CEP: 59012-141, TEL: (84) 3234.3284 E-MAIL: Juliane.costeira@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 08.228.979/0001-61 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal José Gurgel Santos Neto, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Alfredo Dias de Figueiredo 1249, casa 27, quadra I, Ponta Negra/RN, CEP: 59.092-570, CPF: 010.574.554-58 Natal/RN resolvem firmar o presente termo de apostilamento, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto adequar a fonte da dotação orçamentaria.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 81, § 7º da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte 0.124.00 - Cota parte do Royalties - FEP ; Natureza 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Documento assinado eletronicamente por ROMERO MELO FERREIRA DE SOUZA, Coordenador do Departamento de Administração, Contratos e Convênios, em 01/04/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 12510013.000451/2022-03

Unidade Gestora: CEHAB

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2022 PARA REFORMA DAS 41 (QUARENTA E UMA) UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 30,61M² NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, DENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB E DO OUTRO LADO A EMPRESA MA FERREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Bloco SETHAS, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, portadora do CNPJ sob o nº 09.509.294/0001-56, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Diretor Presidente, Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros ,37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN CEP: 59152-135, nesta Capital, CPF nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN daqui por diante denominado CONTRATANTE e do outro lado, Ma Ferreira Construções E Serviços Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.855.078/0001-37, situada na rua Dr Aurino Fernandes, nº 300, Bairro Lagoa Nova, Natal/ RN, CEP 59.063-350, representado neste ato pelo Senhor Marconi Ferreira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 897.650.954-49, portadora do CNH nº 04375777400, residente e domiciliada na Rua professor Adolfo Ramires, nº 2009, Capim Macio, Natal/ RN, denominada CONTRATADA, nos termos do Processo nº 12510013.000451/2022-03, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento, com fundamento na Lei Federal 13.303/16, e suas alterações posteriores, tudo de acordo com Edital de Licitação de nº 001/ 2022 - CEHAB/ RN, na forma das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto adequar a fonte da dotação orçamentária.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 81, § 7º da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte 0.124.00 - Cota parte do Royalties - FEP ; Natureza 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Documento assinado eletronicamente por ROMERO MELO FERREIRA DE SOUZA, Coordenador do Departamento de Administração, Contratos e Convênios, em 01/04/2022, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 12510003.000227/2020-61

Unidade Gestora: CEHAB

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2020 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL DE MANEIRA A PERMITIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO NA SEDE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO-CEHAB., CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE CONTRATO E EM SEUS ANEXOS

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB), Centro Administrativo do Estado, BR 101, KM 0, s/nº, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 09.509.294/0001-56, representada, neste ato, pelo Diretor Presidente, Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, 37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP 59152-135, CPF Nº 056.008.414-50, RG nº 1706835 ITEP/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 11.075.071/0001-70. Inscrição Estadual: 20.278.925-0, com sede Rua Dr. Horacio, 535, Sala 3, Lagoa Nova CEP: 59.054-640 NATAL-RN, representada por José Inácio de Azevêdo, casado, comerciante, CPF de nº 131.072.914-04 e RG nº 248.385 ITEP/RN, residente e domiciliado à Rua Júlio César de Andrade, 75 - casa 103, CEP 59.091-190 - Ponta Negra, Natal/RN, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente termo de apostilamento ao CONTRATO, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, e ao estabelecido no respectivo EDITAL.

DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto adequar a fonte da dotação orçamentária.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 81, § 7º da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte 0.124.00 - Cota parte do Royalties - FEP ; Natureza 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Documento assinado eletronicamente por ROMERO MELO FERREIRA DE SOUZA, Coordenador do Departamento de Administração, Contratos e Convênios, em 01/04/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 12510008.002267/2021-88

Unidade Gestora: CEHAB

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2021 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB E A START CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB), sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 09.509294/0001-56, com Sede Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seus diretores infra-assinados, e a START CONSULTORIA TECNICA LTDA., com Sede na av: Amintas Barros, nº 2108,Lagoa Nova, cidade de Natal, Estado do RN. Inscrita no CNPJ sob o nº.05.752.322/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal infra- assinado, resolvem firmar o presente termo de apostilamento em conformidade, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, e ao estabelecido no respectivo instrumento convocatório, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto adequar a fonte da dotação orçamentária.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 81, § 7º da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte 0.124.00 - Cota parte do Royalties - FEP ; Natureza 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Documento assinado eletronicamente por ROMERO MELO FERREIRA DE SOUZA, Coordenador do Departamento de Administração, Contratos e Convênios, em 01/04/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 12510013.000777/2018-46

Unidade Gestora:CEHAB

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 004/2018, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, sociedade de economia mista estadual, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº. 09.509.294/0001-56, com sede na BR 101, KM 0, Centro Administrativo do Rio Grande do Norte, S/N, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº. 1706835 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº. 056.008.414-50, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº. 37, Nova Parnamirim, Cidade Verde, CEP nº 59.135-152, Parnamirim/RN, doravante denominada CONCEDENTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN, doravante denominada CONVENIENTE/EXECUTOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Bairro Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.852.277/0001-78, doravante denominada FUNCERN, neste ato representada por seu Superintendente, JAIRO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, Cédula de Identidade nº. 92.888-IMELEC, inscrito no CPF/MF sob o nº. 039.405.784-87, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN celebram o presente termo de apostilamento nas seguintes cláusulas.

DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem por objeto adequar a fonte da dotação orçamentária.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 81, § 7º da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte 0.124.00 - Cota parte do Royalties - FEP ; Natureza 33.90.39 - Outros Serviços terceiros - Pessoa Jurídica.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s)

anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Documento assinado eletronicamente por ROMERO MELO FERREIRA DE SOUZA, Coordenador do Departamento de Administração, Contratos e Convênios, em 01/04/2022, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 12510004.001145/2019-90

Unidade Gestora: CEHAB

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE REPRESENTADO POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB E A AGÊNCIA SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, Sociedade de Economia Mista, na modalidade de Sociedade Anônima, integrante da Administração Indireta, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.509.294/0001-56, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco SETHAS, localizado na BR 101, bairro de Lagoa Nova, CEP 59.064-901, Natal/RN, e-mail - cg.cehab@gmail.com, telefone (84) 3232-1909, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ, brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, nº 37,Cep: 59.135-152, Parnamirim/RN, CPF Nº 056.008.414-50, RG 1706835-, doravante denominada CONTRATANTE e a AGÊNCIA SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.878.230/0001-58, situada na Av. Prudente de Moraes, 1195, bairro Tirol, Natal/RN, email - reservas1@sunlinetur.com.br, telefone (84) 3211-5919, representada por CLAUDIA MARIA DE MELO COSTA AZEVEDO, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 655.311.164-20, portadora do RG 1.290.952- SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Vereadora Maria Queiroz, 2346, Lagoa Nova, CEP 59.062-410 Natal/RN, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar termo de apostilamento, na forma das cláusulas e condições seguintes, seguindo os ditames da Lei 13.303/16.

DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto adequar a fonte da dotação orçamentária.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 81, § 7º da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte 0.124.00 - Cota parte do Royalties - FEP ; Natureza 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Documento assinado eletronicamente por ROMERO MELO FERREIRA DE SOUZA, Coordenador do Departamento de Administração, Contratos e Convênios, em 01/04/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar - SEDRAF

*SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO ACORDO N.º04/2018 SEAD Processo eletrônico SEI nº 08510005.001655/2018-62 - SEDRAF PARTICIPE 01: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF; PARTICIPE 02: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD; OBJETO: prorrogar a vigência do 5º termo de acordo de cooperação para promoção de estágio não obrigatório por meio de bolsa auxílio: V i g ê n c i a: 12 (doze) meses; Dotação Orçamentária: 20.122.0100 298901- Manutenção e Funcionamento - 0001 - Elemento de Despesa 3390-36 -33.90.49 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; valor : R\$ 275.374,00(duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais); ASSINATURAS: pela SEDRAF: ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA e pela SEAD: MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, Data da assinatura: 27/12/2021, Natal/RN, 28/12/2021.

**Republicado por incorreção.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA OS MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO AÇU - MOSSORÓ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PROCESSO: 08510030.001847/2020-86

INTERESSADO: CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO

CNPJ: 40.772.568/0001-45

OBJETO: Alteração dos elementos da dotação orçamentária, conforme CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato 15/2021 para o ano de 2022, alterando a fonte de recurso.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8 da Lei nº 8.666/93.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Função Programática: 20.606.4010.3192

Elemento de Despesa: 33.90.39

Valor para 2022: R\$ 416.967,59 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

Fonte de Recurso: 122

ASSINATURA DO ATO: 31/03/2022

Natal, 01 de abril de 2022.

Alexandre de Oliveira Lima - Secretário de Estado da SEDRAF

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 17/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA OS MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO MATO GRANDE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
PROCESSO: 08510030.001847/2020-86
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS COMUNIDADES DO CAMPO DO RIO GRANDE DO NORTE - AACCRN
CNPJ: 09.390.295/0001-24
OBJETO: Alteração dos elementos da dotação orçamentária, conforme CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato 17/2021 para o ano de 2022, alterando a fonte de recurso.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8 da Lei nº 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Função Programática: 20.606.4010.3192
Elemento de Despesa: 33.90.39
Valor para 2022: R\$ 343.854,38 (trezentos e quarenta e três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos)
Fonte de Recurso: 122
ASSINATURA DO ATO: 31/03/2022
Natal, 01 de abril de 2022.
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado da SEDRAF

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA OS MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO SERIDÓ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
PROCESSO: 08510030.001847/2020-86
INTERESSADO: COOPERATIVA DE ACESSORIA TÉCNICA E GERENCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPERATIVA TERRA LIVRE
CNPJ: 04.023.765/0001-06
OBJETO: Alteração dos elementos da dotação orçamentária, conforme CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato 16/2021 para o ano de 2022, alterando a fonte de recurso.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8 da Lei nº 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Função Programática: 20.606.4010.3192
Elemento de Despesa: 33.90.39
Valor para 2022: R\$ 383.974,65 (trezentos e oitenta e três mil e novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
Fonte de Recurso: 122
ASSINATURA DO ATO: 31/03/2022
Natal, 01 de abril de 2022.
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado da SEDRAF

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 14/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA OS MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO SERTÃO DO APODI I, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
PROCESSO: 08510030.001847/2020-86
INTERESSADO: CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - TERRA VIVA
CNPJ: 05.285.913/0001-15
OBJETO: Alteração dos elementos da dotação orçamentária, conforme CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato 14/2021 para o ano de 2022, alterando a fonte de recurso.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8 da Lei nº 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Função Programática: 20.606.4010.3192
Elemento de Despesa: 33.90.39
Valor para 2022: R\$ 347.153,00 (trezentos e quarenta e sete mil e cento e cinquenta e três reais)
Fonte de Recurso: 122
ASSINATURA DO ATO: 31/03/2022
Natal, 01 de abril de 2022.
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado da SEDRAF

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA OS MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO MATO GRANDE E DO SERIDÓ, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
PROCESSO: 08510027.002549/2020-62
INTERESSADO: CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO.
CNPJ: 40.772.568/0001-45
OBJETO: Alteração dos elementos da dotação orçamentária, conforme CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato 12/2021 para o ano de 2022, alterando a fonte de recurso.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8 da Lei nº 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Função Programática: 20.606.4010.3192
Elemento de Despesa: 33.90.39
Valor para 2022: R\$ 516.038,49 (quinhentos e dezesseis mil e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos)
Fonte de Recurso: 122
ASSINATURA DO ATO: 31/03/2022
Natal, 01 de abril de 2022.
Alexandre de Oliveira Lima
Secretário de Estado da SEDRAF.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA OS MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO ALTO OESTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
PROCESSO: 08510030.001847/2020-86
INTERESSADO: Cooperativa de Assessoria Técnica e Gerencial para o Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar - COOPERATIVA TERRA LIVRE
CNPJ: 04.023.765/0001-06

OBJETO: Alteração dos elementos da dotação orçamentária, conforme CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato 13/2021 para o ano de 2022, alterando a fonte de recurso.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8 da Lei nº 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Função Programática: 20.606.4010.3192
Elemento de Despesa: 33.90.39
Valor para 2022: R\$ 358.458,26 (trezentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos)
Fonte de Recurso: 122
ASSINATURA DO ATO: 31/03/2022
Natal, 01 de abril de 2022.
Alexandre de Oliveira Lima - Secretário de Estado da SEDRAF.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA OS MUNICÍPIOS DO TERRITÓRIO AÇU-MOSSORÓ E DO SERTÃO DO APODI, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
PROCESSO: 08510027.002549/2020-62
INTERESSADO: CENTRO FEMINISTA 8 DE MARÇO.
CNPJ: 40.772.568/0001-45
OBJETO: Alteração dos elementos da dotação orçamentária, conforme CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato 11/2021 para o ano de 2022, alterando a fonte de recurso.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8 da Lei nº 8.666/93.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Função Programática: 20.606.4010.3192
Elemento de Despesa: 33.90.39
Valor para 2022: R\$ 501.243,49 (quinhentos e um mil e duzentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)
Fonte de Recurso: 122
ASSINATURA DO ATO: 31/03/2022
Natal, 01 de abril de 2022.
Alexandre de Oliveira Lima - Secretário de Estado da SEDRAF.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -Processo SEI nº 02610003.000193/2022-94
Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e o Município de Ruy Barbosa/RN.
Objeto: Celebração do Acordo de Cooperação Técnica objetivando o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica aos agricultores do Município de Ruy Barbosa/RN.
Vigência: O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
Assinaturas: Pela EMATER, o Diretor Geral, o Sr. César José de Oliveira e pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, Prefeito do Município de Ruy Barbosa/RN.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN
Extrato de Acordo de Cooperação Técnica.
Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e o MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN.
Objeto: Celebração do Acordo de Cooperação Técnica, objetivando o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Barcelona/RN.
Vigência: O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
Assinaturas: Pela EMATER, o Diretor Geral, o Sr. Cesar José de Oliveira e pelo Município de Barcelona/RN, o Prefeito, Sr. Fabiano Lopes Pereira.

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica.
Convenientes: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e o MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.
Objeto: Celebração do Acordo de Cooperação Técnica, objetivando o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, objetivando a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Equador/RN.
Vigência: O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) anos, com início da data da assinatura e publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.
Assinaturas: Pela EMATER, o Diretor Geral, o Sr. Cesar José de Oliveira e pelo Município de Equador/RN, o Prefeito, Sr. Cletson Rivaldo de Oliveira.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022
PROCESSO: 02610015.000389/2022-40
INTERESSADO: AWA SINALIZAÇÃO, CNPJ: 15.313.592/0001-79
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de crachás, por demanda, para atender as necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Função Programática: 20.122.0100.2434
Elemento de Despesa: 33.90.39.59 - Serviços de áudio, vídeo e foto
Fonte de Recurso: 0.2.50.9999999
Valor: R\$ 9.288,00 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais)
ASSINATURA DO ATO: 01/04/2022
Natal-RN, 01 de abril de 2022
Franki da Silva Souza - Diretor Administrativo - EMATER/RN

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022
PROCESSO: 02610015.000668/2022-11
INTERESSADO: PROXIMA TELECOMUNICACOES SA, CNPJ: 40.120.343/0001-04
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso a internet banda larga, visando atender a região administrativa de Caicó/RN.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Função Programática: 20.122.0100.2434
Elemento de Despesa: 33.90.39.57 - Serviços de processamento de dados
Fonte de Recurso: 4.2.50.9999999
Valor: R\$ 1.949,73 (hum mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos)
ASSINATURA DO ATO: 01/04/2022
Natal-RN, 01 de abril de 2022
Franki da Silva Souza - Diretor Administrativo - EMATER/RN

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

RETIFICAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE CELEBRAR CONTRATO EMERGENCIAL 01/2022 DO OBJETO.
A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA, torna público a intenção de contratação emergencial do seguinte objeto: PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 14 (QUATORZE) POÇOS COM, 60 (SESSENTA) METROS DE PROFUNDIDADE, profundidade na região de terrenos cristalinos nas zonas rurais do estado do Rio Grande do Norte, conforme Termo de Referência, que se encontra disponível no setor da UIAG/SAPE, Fones: 3190-0561 / 3190-0568 ou através do e-mail sape@rn.gov.br.
Os interessados deverão apresentar suas respectivas propostas e documentos de habilitação até as 14:00 horas do dia 06/04/2022.
Apresentar exclusivamente via e-mail:
01 - Documentação de Habilitação.
02 - Proposta de preço.
Natal RN, 01 de Abril de 2022.
GUILHERME MORAES SALDANHA
Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

PROCESSO Nº: 00510050.000087/2021-49
ASUNTO: Extrato do Contrato nº 009/2022-SESED
INTERESSADO: Memorando nº 17/2021 - SPC/SESED
PARTES: Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED e a empresa SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Notebooks (Meta 2 - Etapa 5) do Convênio SENASP/MJSP nº 905084/2020 (Modernizar as Delegacias de Polícia Civil da Capital com aquisição de equipamentos de informática; o Departamento de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro - DECCOR-LD, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 050/2021-CPL/SESED/RN.
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo esta adstrita ao respectivo crédito orçamentário, com início a partir de sua assinatura e eficácia legal a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial...
DOTAÇÃO: PROJETO/ATIVIDADE:
21132 - 06 - 126 - 1002 - 1382 - 1382 - 44.90.52 - 181 - 44.90.52 - Subelemento: 35 - Equip. Informática e Processamentos de Dados - R\$ 56.474,00
VALOR TOTAL: R\$ 56.474,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais).
LOCAL E DATA: Natal/RN, 31 de março de 2022
ASSINATURA DAS PARTES: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social CONTRATANTE) e SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE, Representante Legal da Empresa SILVANE CRISTINA DOS SANTOS VICENTE (CONTRATADA)
TESTEMUNHAS: Edilson Chacon Freitas e Leonardo da Silva Romeiro

Polícia Militar do RN

DIRETORIA DE SAÚDE
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS
O Setor de Compras da Diretoria de Saúde da Polícia Militar - DSPMRN, convoca empresas do ramo de material permanente para apresentarem propostas de preços destinadas à deflagração de compra através de procedimento licitatório no que se refere à aquisição de BEBEDOURO industrial para atender as necessidades do Centro Clínico Cel. José Carlos Passos da Diretoria de Saúde da PMRN, conforme termos e condições constantes no Termo Referência. Os interessados deverão obter informações em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste, via e-mail compradsppm@rn.gov.br.
Natal/RN, 31 de Março de 2022.
Olívio de Souza Medeiros Filho - Cap QOSPM Farm
Setor de Compras

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022
PROCESSO Nº 11910002.000467/2022-80
LOCATÁRIA: POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE
LOCADOR: ONE - OLIVEIRA NETO EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado no Seaway Center, na Av. Engenheiro Roberto Freire, 1.962, loja 25, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59.082-400, o qual é destinado à instalação do 10º Distrito Policial de Natal/RN.
VALOR: O valor do aluguel perfaz a quantia mensal de 1.992,61 (hum mil novecentos e noventa e dois e sessenta e um reais), e total anual de R\$ 23.911,32 (vinte e três mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 17.933,49

(dezesete mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos) para o exercício 2022 e 5.977,83 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) para o exercício 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este contrato tem validade de 12 (doze) meses, com início em 1º de abril de 2022 e término em 31 de março de 2023, com eficácia a partir da sua publicação de seu extrato no DOE, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, através de termo aditivo numerado cronologicamente ou apostilamento, devidamente publicado por extrato no DOE, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: No orçamento/2022 está prevista a competente disponibilidade para correr com as despesas decorrentes do presente processo, no PROJETO/ATIVIDADE 21.102.06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.3900 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Sub-item - 10 - Locação de imóveis - Fonte 0.1.00.

ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e ONE: Severino Manoel Oliveira Neto e Maria das Graças de Medeiros. TESTEMUNHAS: Sâskia Sandrinelli Guedes de Araújo Lima Hermes.

Gabinete da Delegada Geral - GDG/PC

TERMO DE APOSTILAMENTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2021 - PROCESSO Nº 11910297.000139/2020-53 01 - PARTÍCIPE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS E A POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE 02 - OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Atualização dos valores relativos ao pagamento das bolsas dos estagiários, em face do NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE no país, em cumprimento ao disposto Medida Provisória Nº 1.091 de 30/12/2021.

03 - DA VIGÊNCIA: Através deste Instrumento o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, qual seja do período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

04 - Tendo em vista que o VALOR TOTAL do 3º (Primeiro) Termo Aditivo é de R\$ 2.102.856,00 (dois milhões e cento e dois mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), subtraindo dos valores a serem despendidos para o EXERCÍCIO DE 2022, com início em 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022 (calculados com base no novo salário mínimo vigente no país no a partir de 01 de janeiro do ano de 2021), que consiste no VALOR TOTAL de R\$ 2.123.016,00 (dois milhões e cento e vinte três mil e dezesseis reais), tem-se a quantia que será atualizada por força do presente APOSTILAMENTO DE VALOR, que perfaz o VALOR TOTAL de R\$ 20.160,00 (vinte mil e cento e sessenta reais).

05 - ASSINATURA: Polícia Civil: Maria do Carmo Alves.

Instituto Técnico e Científico de Perícia - ITEP

EXTRATO AO CONTRATO 65/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O ITEP CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN

CONTRATADA: H Med Comercial de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de material médico hospitalar, conforme anexo I do edital 008/2021-ITEP/RN - lote 01 e anexo I do presente instrumento contratual. VALOR GLOBAL: R\$ 139.981,75 (cento e trinta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131.06.122.0100.2404.240401-33.90.30.36 - Material de consumo - Material Hospitalar - Fonte 0.2.50.999999 - Todas e Fonte 01.00.000000 - Recursos ordinários. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.

ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Daniel Rousseau Lacerda de França, pela contratada, Testemunhas: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70, e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21.

Natal-RN, 01/04/2022.

Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral - ITEP/RN

EXTRATO AO CONTRATO 63/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O ITEP CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN

CONTRATADA: Marcos César Silva do Nascimento

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de material médico hospitalar, conforme anexo I do edital 008/2021-ITEP/RN - lote 06 e anexo I do presente instrumento contratual.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131.06.122.0100.2404.240401-33.90.30.36 - Material de consumo - Material Hospitalar - Fonte 0.2.50.999999 - Todas e Fonte 01.00.000000 - Recursos ordinários. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.

ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Marcos César Silva do Nascimento, pela contratada, Testemunhas: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70, e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21.

Natal-RN, 01/04/2022.

Marcos José Brandão Guimarães
Diretor Geral - ITEP/RN

EXTRATO AO CONTRATO 12/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PARA O ITEP CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN

CONTRATADA: Prime World Soluções Públicas Ltda

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Laboratório, conforme anexo I do edital 008/2021-ITEP/RN - lote 11 e anexo I do presente instrumento contratual.

VALOR GLOBAL: R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil e setecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131.06.122.0100.2404.240401-33.90.30.35 - Material de consumo - Material laboratorial - Fonte 0.2.50.999999 - Todas e Fonte 01.00.000000 - Recursos ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.

ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Lincoln Augusto Camilo de Couto, pela contratada,

Testemunhas: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70, e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21.

Natal-RN, 01/04/2022.

Marcos José Brandão Guimarães - Diretor Geral - ITEP/RN

EXTRATO AO CONTRATO 64/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIMPEZA PARA O ITEP

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN

CONTRATADA: WT Distribuidora Eireli

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de material médico hospitalar, conforme anexo I do edital 008/2021-ITEP/RN - lote 13 e anexo I do presente instrumento contratual.

VALOR GLOBAL: R\$ 209.996,00 (duzentos e nove mil novecentos e noventa e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131.06.122.0100.2404.240401-33.90.30.22 - Material de consumo - Material de Limpeza e Produto Higienização - Fonte 0.2.50.999999 - Todas e Fonte 01.00.000000 - Recursos ordinários.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.

ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Werneck Lima de Carvalho, pela contratada,

Testemunhas: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70, e Gêneson da Silva, CPF: 011.860.284.59

Natal-RN, 01/04/2022.

Marcos José Brandão Guimarães - Diretor Geral - ITEP/RN

EXTRATO AO CONTRATO 13/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA O ITEP

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN

CONTRATADA: Marcos César do Nascimento

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza, conforme anexo I do edital 008/2021-ITEP/RN - lote 12 e anexo I do presente instrumento contratual.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131.06.122.0100.2404.240401-33.90.30.22 - Material de consumo - Material de limpeza e produto de Higienização - Fonte 0.2.50.999999 - Todas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.

ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Marcos César Silva do Nascimento, pela contratada,

Testemunhas: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70, e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21.

Natal-RN, 01/04/2022.

Marcos José Brandão Guimarães - Diretor Geral - ITEP/RN

EXTRATO AO CONTRATO 14/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO PARA BARATAS, FORMIGAS, ESCORPIÕES, RATOS, ARANHAS DOMÉSTICAS, BARBEIROS E CUPINS PARA O ITEP

CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP/RN

CONTRATADA: Santal Ltda

OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desinsetização à ser realizado na Sede do Instituto, bem como nas Regionais, Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros e Laboratório de DNA.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.860,00 (dez mil oitocentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 3 (três) meses

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21131.06.122.0100.2404.240401-33.90.39.53 - Outros Serviços de terceiros - Serviço de desinsetização - Fonte 0.2.50.999999 - Todas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.

ASSINATURAS: Marcos José Brandão Guimarães, pela Contratante, Ângelo Emanuel Macedo da Silva, pela contratada,

Testemunhas: Thais Luane Teixeira, CPF: 700.967.044-70, e Claudilene da Cruz Bezerra, CPF: 016.491.794-21.

Natal-RN, 01/04/2022.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor Geral - ITEP/RN

AVISO DE LICITAÇÃO.

Modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2022-CPL/ITEP. O Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 087/2015-GDG, publicada no D.O.E. do dia 19/09/2015, vem comunicar aos interessados a realização do Certame Licitatório, na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, destinado à aquisição de FORMULÁRIOS CONTÍNUOS PARA CÉDULAS DE IDENTIDADES, para a SEDE/NATAL deste Instituto, conforme Processo nº 03910007.000699/2022-32, na forma como preconizam a Lei Federal nº 10.520/02, Lei estadual nº 675/2020 e os Decretos Estaduais nº 17.145/03 e 20.103/07 e leis complementares 123/06 e 139/11, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. O recebimento das propostas de preços será até o dia 13 de abril de 2022 às 09h - horário de Brasília, e a abertura das propostas dar-se-á no dia 13 de abril de 2022 às 09h - horário de Brasília. A sessão de disputa realizar-se-á no dia 13 de abril de 2022 às 09h30min. - horário de Brasília. Contato pelos telefones (84) 32326918 e (84) 981372130; e-mail cpl-itep@m.gov.br. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, endereço eletrônico - www.rn.gov.br, no site do licitacoes-e, BB: www.licitacoes-e.com.br, com o nº 930743 e na sede do ITEP, no endereço Av. Duque de Caxias 97, Ribeira, Natal RN, CEP: 59012-200.

Natal, 01 de abril de 2022.

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS - Pregoeiro e Presidente da CPL/ITEP

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 05/2021

Processo Administrativo nº 00410043.001830/2021-22. Partícipes: Estado do Rio Grande do Norte através da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer e a Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN. Objeto: alterar o Termo de Cooperação Mútua, acrescendo ao quadro de servidores (professores e especialistas), o Sr. Luis Marcos Alves da Costa - Matrícula: 1167421, vínculos 01 e 02, Anexo I; a Sra. Veralucia Augusto de Souza - Matrícula: 130148-9 e o Sr. Andre Jacio Felix de Souza - Matrícula: 130059-3, ambos Anexo II, para melhor atender as necessidades e oportunidades dos partícipes. Ratificação: As demais cláusulas até então pactuadas e não expressamente alteradas constantes no Termo de Cooperação Mútua, ora adotado ficam ratificadas e permanecem em vigor. Fundamento Legal: Inciso I, Alínea "b", do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Getúlio Marques Ferreira, Maria de Fátima Alves da Costa.

Natal/RN, 30 de março de 2022.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2022

Processo no 04410240.000169/2021-53

Assunto: Manutenção de equipamento Citômetro de Fluxo Interessado: Becton, Dickinson Indústrias Cirúrgicas LTDA CNPJ: 21.651.379/0007-93 e 21.551.379/0008-74

Valor: R\$ 27.498,15 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quinze centavos)

Ratifico o Despacho emitido pela Diretoria de Licitações e Contratos (13325052), bem como o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Instituição de Ensino Superior (13778495), e neles alicerçamos-nos para AUTORIZAR o processamento da despesa, independente da realização de licitação pública, com arrimo no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 10, inciso VI, alínea b, item 3 da Resolução nº 28/2020-TCE/RN, na medida em que se faz presente a hipótese de inexigibilidade de licitação.

O presente Termo de Inexigibilidade será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e no Jornal Oficial da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (JOUERN).

Adote-se providências cabíveis quanto ao anexo XXXVIII do SIAL.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento Contabilidade/PROPLAN, ficando este, desde logo, autorizado a expedir a Nota de Empenho respectiva. Mossoró, 01/04/2022.

PROFESSORA DOUTORA CICILIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2022 - UASG 925543

Processo nº: 04410232.000063/2021-59. Objeto: Contratação de serviço de editoração/diagramação e impressão de livro.

Abertura às 08h00min de 13/04/2022 no www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital disponível em www.comprasgovernamentais.gov.br e www.uern.br. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou pregao@uern.br.

Mossoró/RN, 01/04/2022.

José Victor Pinheiro Azevedo

Pregoeiro da UERN

Portaria 2283/2021 - GR/FUERN

Fundação José Augusto - FJA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 032/2022

PROCESSO Nº. 03610038.001383/2022-67

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do cantador e violeiro Amancio Sobrinho apresentações com convidados no evento desta Fundação que irá ocorrer no dia 31 de março do corrente ano na Pinacoteca do Estado a partir das 19:00, o evento intitulado de Violas potiguares reunirá mais de 30 cantadores do RN.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: AMANCIO SOBRINHO CPF: 339.810.941-15. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA: Informamos que as despesas do presente processo, no R\$ 9.000,00 (nove mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.90 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas Fonte 0.1.00.000000 - Recursos ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: AMANCIO SOBRINHO CPF: 339.810.941-15.

Natal/RN, 31 de março de 2022.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO, - Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2022

PROCESSO Nº. 03610038.000331/2022-73

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação da artista "Carla de Oliveira Nogueira" para a feira "NA CALÇADA" a feira "Na Calçada" é um evento que tem como objetivo promover uma integração com a comunidade, além de promover a economia criativa o evento será R. Sete de Setembro, 3329 - CANDELARIA no mês de março no dia 11.12.13 de Março de 2022 a partir das 16h.Valor do Cachê R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: CARLA DE OLIVEIRA NOGUEIRA CNPJ: 28.503.326/0001-50. Opera com exclusividade os serviços.

Informamos que as despesas do presente processo, no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas. Fonte: 0.100.00 Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: CARLA DE OLIVEIRA NOGUEIRA CNPJ: 28.503.326/0001-50.

Natal/RN, 31 de março de 2022.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 043/2022

PROCESSO Nº. 03610038.001385/2022-56

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do cantor e violero José Ribamar para apresentações com convidados no evento desta Fundação que irá ocorrer no dia 31 de março do corrente ano na Pinacoteca do Estado a partir das 19:00, o evento intitulado de Violas potiguares reunirá mais de 30 cantadores do RN.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JOSE RIBAMAR DE CARVALHO ALVES. CNPJ: 35.084.963/0001-03. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA: Informamos que as despesas do presente processo, no R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas Fonte 0.1.00.000000 - Recursos ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: JOSE RIBAMAR DE CARVALHO ALVES. CNPJ: 35.084.963/0001-03.

Natal/RN, 31 de março de 2022.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 065/2022

PROCESSO Nº. 03610038.001471/2022-69

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do cantor e violero Antonio Lisboa para apresentações com convidados no evento desta Fundação que irá ocorrer no dia 31 de março do corrente ano na Pinacoteca do Estado a partir das 19:00, o evento intitulado de Violas potiguares reunirá mais de 30 cantadores do RN.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: ANTONIO DE LISBOA FILHO. CNPJ: 30.662.983/0001-92. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA: Informamos que as despesas do presente processo, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas Fonte 0.1.00.000000 - Recursos ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: ANTONIO DE LISBOA FILHO. CNPJ: 30.662.983/0001-92.

Natal/RN, 31 de março de 2022.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,
Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 044/2022

PROCESSO Nº. 03610038.001344/2022-60

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO: Contratação do cantor e violero Felipe Pereira Vasques para apresentações com convidados no evento desta Fundação que irá ocorrer no dia 31 de março do corrente ano na Pinacoteca do Estado a partir das 19:00, o evento intitulado de Violas potiguares reunirá mais de 30 cantadores do RN.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: FELIPE PEREIRA VASQUES. CNPJ: 27.932.809/0001-08. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA: Informamos que as despesas do presente processo, no R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 18.201.13.392.022.117901 - Criação Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.18 - Serviço de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas, e Desportivas Fonte 0.1.00.000000 - Recursos ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: FELIPE PEREIRA VASQUES. CNPJ: 27.932.809/0001-08.

Natal/RN, 31 de março de 2022.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO,
Diretor Geral

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2021.

O processo abaixo relacionado, de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua redação atualizada que permite tal procedimento. Dentro em vista que o valor dos serviços não ultrapassa os 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da referida Lei, dispendo especialmente sobre:

PROCESSO: 0361002300522021-21

INTERESSADO: PAULO CESAR GONÇALVES CPF: 107.458.234-91

OBJETO: Contratação de Empresa para confecção do MARCO DE TOUROS em tamanho original.

VALOR: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 18.201.13.122.0100.227201 - Manutenção e

Funcionamento. Natureza: 4.4.90.51 - Obras e Instalações. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99 - Outros Bens Imóveis em Andamento - Fonte de Recurso: 0.100.00 Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 31 de março de 2022.

PUBLIQUE-SE POR INCORREÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06 / 2022

O processo abaixo relacionado, de interesse da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, teve reconhecida e ratificada sua dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, em sua redação atualizada que permite tal procedimento. Dentro em vista que o valor dos serviços não ultrapassa os 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da referida Lei, dispendo especialmente sobre:

PROCESSO: 03610014000435/2022-56

INTERESSADO: MARCELO XAVIER E SILVA ME CNPJ: 40.790.719/0001-98
OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de 07 (sete) carimbos automáticos 4911, 10 (dez) carimbos de madeira, 02 (dois) carimbos automáticos 3927, 12 (doze) confecções de chaves pela fechadura, 08 (oito) aberturas de fechaduras, 25 (vinte e cinco) cópias de chaves Yale, afim de atender as necessidades da Fundação José Augusto e dos diversos equipamentos sob sua responsabilidade.

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.201.13.122.0100.2272.227201 - Manutenção e Funcionamento , Elemento de despesa: 3390.39.63 - Serviços Gráficos - Fonte 0.100000 - Recursos Ordinários.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 30 de Março de 2021.

JOAQUIM CRISPINIANO NETO

DIRETOR GERAL DA FJA

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022 - SIN

PROCESSO: Nº 00610283.000167/2021-13

OBJETO: CONSTITUI O PRESENTE OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO E SEUS MEMÓRIAS DESCRITIVOS; PROJETOS DE ENGENHARIA: ESTRUTURA, INSTALAÇÕES PREDIAIS E ESPECIAIS, COMBATE À INCÊNDIO E SPDA, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ENCARGOS. BEM COMO PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES E A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS A SEREM ADEQUADAS DE MODO QUE VIABILIZE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTES INTERVENÇÕES: HOSPITAL REGIONAL DR. TARCÍSIO MAIA. AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA - REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO, CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO E LAVANDERIA; HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA - REFORMA DA PEDIATRIA E NECROTÉRIO; ELABORAÇÃO DO PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO E SPDA PARA O HOSPITAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA - PARANAMIRIM/RN, CONTEMPLANDO TODO HOSPITAL, ASSIM TAMBÉM COMO, A REFORMAR A PORTA DE ENTRADA - CONTEMPLANDO OS EIXOS VERMELHO, AMARELO, VERDE E AZUL, READEQUAR TODO O SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL, AMPLIANDO O NÚMERO DE LEITOS E AMPLIAÇÃO E REFORMA NOS SETORES DE CENTRAL DE MATERIAL DE ESTERILIZAÇÃO, ENFERMARIAS E REPOUSOS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN, no uso de suas atribuições, torna público que após análise da documentação de habilitação, DECIDE: "HABILITAR" as Licitantes: AMANDA DE BRITO FREITAS ME (AMD ENGENHARIA), FUTURE MOTION BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, L&M SERVIÇOS - EIRELI-ME, OURO DO MAR COSTRUÇÕES E COMÉRCIO - EIRELI-EPP e R. DE PAULA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, por atenderem as exigências do Edital. E "INABILITAR" GEOMETRIE PROJETOS E SERVIÇOS DE URBANISMO LTDA e J RIBAMAR SILVA ASSOCIADOS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA- ME (PROTEC ARQUITETURA), por descumprirem exigências no Edital.

Considerando o prazo recursal disposto no art. 109, I, alínea a da Lei 8.666/93, o processo encontra-se com vistas às interessadas para requererem o que couber, na forma da lei.

Natal/RN, 01 de abril de 2022

MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SIN

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 009/ 2022 - CPL/SIN

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída através da Portaria nº 57/2021 - GS/SIN, de 31 de maio de 2021, publicada no DOE de nº 14.940, em razão da necessidade da celeridade do Processo Nº 02210100.000062/2022-21, que tem como objeto o "Pagamento - Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81- Estimativa de Gastos ANO 2022 - referente ao fornecimento de energia elétrica - COSERN para o 1º trimestre de 2022 (janeiro a março)". Considerando, Parecer nº 94/2022 - Assessoria Jurídica - SIN, emitido em 30 de março de 2022, bem como, Autorização através do Despacho/SIN, de 30 de março de 2022 (ID.13760776), emitida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN, esta Comissão reconhece a necessidade de uma contratação direta, através de uma "Inexigibilidade", com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, vez que resta configurada a inviabilidade de competição para participação financeira do consumidor

À consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura - SIN/RN, para fins de ratificação do ato, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Natal/RN, 31 de março de 2022.

MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CPL/SIN

RATIFICAÇÃO DO ATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICO, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de Termo de Inexigibilidade proferido pelo Sr. Presidente da

Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura, nos autos do Processo de nº 02210100.000062/2022-21, fundamentado no art. 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, decidir pelo "Pagamento - Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN - CNPJ: 08.324.196/0001-81- Estimativa de Gastos ANO 2022 - referente ao fornecimento de energia elétrica - COSERN para o 1º trimestre de 2022 (janeiro a março)", com o valor de R\$ 64.998,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

Natal/RN, 31 de março de 2022.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário da SIN/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022 - SIN

PROCESSO: Nº 00610079.002158/2021-74

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público à quem interessar possa que será realizada Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 027/2022- SIN, do tipo menor preço unitário, em regime de empreitada por preço unitário, tendo como Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO E SEUS MEMÓRIAS DESCRITIVOS; PROJETOS DE ENGENHARIA: ESTRUTURA, INSTALAÇÕES PREDIAIS E ESPECIAIS, COMBATE À INCÊNDIO E SPDA, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ENCARGOS. BEM COMO PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES E A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ÁREAS A SEREM ADEQUADAS DE MODO QUE VIABILIZE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTES INTERVENÇÕES: POLICLÍNICA DE ASSÚ/RN; POLICLÍNICA DE PAU DOS FERROS/RN; POLICLÍNICA DE CURRAIS NOVOS/RN., a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 19 de Abril de 2022, às 10h (dez horas) - horário de Brasília, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Secretaria, no endereço acima.

O Edital e seus anexos poderão ser solicitados exclusivamente através do E-mail: cplsinrn@gmail.com, das 8 h às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

Natal/RN, 01 de abril de 2022.

MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Departamento Estadual de Trânsito

Secretaria de Infra-Estrutura. Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2021 celebrado com HAPVI-DA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A. CNPJ: 63.554.067/0001-98. Endereço: Av. Heráclito Graça, nº 406, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.140-060. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses e reajuste de 12,10 %; sendo 10,50% referente a reajuste no valor original do contrato solicitado pela empresa com base na previsão de reajuste para o período de 2022/2023 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e 1,60% referente a alteração do contrato por progressão etária dos servidores para o exercício de 2022, da prestação continuada de serviços de Assistência Médica Hospitalar. Valor: Mensal R\$ 598.758,79 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos); Total é de R\$ 7.185.105,50 (sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência: 01/04/2022 à 31/03/2023. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25203 - Departamento Estadual de Trânsito; Ação: 2474 - Manutenção e Funcionamento; Sub-ação: 247401 - Manutenção e Funcionamento; Fonte de Recurso: 0.2.50.925301 Detran - CA - 1600-4 - Taxas Gerais; Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 005/2020 - Detran/RN, Tipo: Menor Preço Global por Lote. Fundamento Legal: Art. 2º, Art. 57, II, Art. 65, II, d), § 8º da Lei nº 8.666/1993; Art. 1º da Lei 10.520/2002. Data da Assinatura: 31/03/2022 - Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN, Jovelina de Mesquita Marques e Maria Ximena Garcia Roche - Representante Legal. Processo: 02910037.002820/2021-97.

Extrato do Termo de Descentralização de Crédito nº 02/2022 celebrado com Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM., sediado Centro Administrativo do Estado, Rodovia BR 101, Km 0, S/N, Lagoa Nova, CNPJ 00.594.674/0001-61. Objeto: disponibilização em favor da Assessoria de Comunicação Social - ASSECOM, de recursos orçamentários com vistas a custear despesas relativas a implementação de ações necessárias à elaboração e divulgação nos principais meios de comunicação, de ações educativas de trânsito e de orientação dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN, que encontra-se estimada e previsto através do Contrato nº 002/2020 celebrado entre a ASSECOM e a empresa Executiva Agência de Comunicação Ltda. Valor R\$ 5.250.000,00. Vigência: 31/03/2022 a 25/12/2022. Dotação Orçamentária: Ação 25.203.06.128.0017.148501 - Educação para o Trânsito, Elemento de despesa: 33.90.39.88 - Serviço de Publicidade e Propaganda, Fonte: 253. Data da Assinatura: 31/03/2022 - Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN e Daniel Cabral de Oliveira - Assessor de Comunicação, Processo nº 02910001.000707/2022-65.

Departamento Estadual de Trânsito, Secretaria de Infraestrutura. Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte. Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2021 celebrado com a Empresa X - SOLUTION DOC BUREAU LTDA., sediado(a) Av. Amintas Barros - 1880 - Nossa Senhora de Nazare - Natal/RN - Cep: 59.062-195, inscrita no CNPJ 04.280.584/0001-57. Objeto: Serviço de gestão da informação, abrangendo o recebimento, organização, custódia, digitalização, gestão documental, fornecimento de software, microfilmagem, manipulação e entrega de documentos do acervo geral do DETRAN/RN. Valor: R\$ 3.306.464,56 (três milhões, trezentos e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Vigência: A vigência deste termo aditivo é de 12 meses, com início na data de 12/04/2022 e encerramento em 11/04/2023, com eficácia após a publicação no extrato do Diário Oficial do Estado do RN. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25203; Ação: 2474 Manutenção e Funcionamento; Subação: 247401 Manutenção e Funcionamento; Fonte de

Recurso: 0.2.50.925301 Detran - CA - 1600-4 - Taxas Gerais; Natureza da Despesa: 33.90.40.01 Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ. Data da Assinatura: 29/03/2022 - Assinaturas: Jonielson Pereira de Oliveira - Diretor Geral do Detran/RN e Hugo Gurgel Tavares - Responsável legal, Processo nº 02910037.002872/2021-63. *Republicado por incorreção.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022

PROCESSO SEI Nº: 01910007.000367/2022-87

ASSUNTO: Dispensa de licitação para aquisição de material para a sala de videoconferência desta SEDEC. Conforme especificações seguintes:

ESPECIFICAÇÃO: 01 Projetor com potência de 4200 lúmens, com conexão HDMI e resolução nativa de 1920x1080p + Suporte de teto para projetor; 01 microfone USB o mini direcional para conferência; Câmera para videoconferência, com resolução de até 1920x1080 e Campo de visão de 90° com foco automático; 01 Kit de sonorização ambiente com amplificador de 30W e 4 caixas de som com suporte para fixação vertical; 02 Caixa Acústica Som Ambiente 40W C521B Branca JBL.

EMPRESA: A B COMPUTACAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

CNPJ: 02.737.691/0001-36

VALOR: R\$ R\$ 17.184,00 (dezesete mil, cento e oitenta e quatro reais)

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Lei Federal nº 8.666/93, Artigos 23 e 24, Inciso II.

Assina: Sílvio Torquato Fernandes, Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte - FAPERN

Extrato do Convênio entre FAPERN/15ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (DIREC) e a servidora RAFAELLA PEREIRA CHAGAS

Processo sei: 10959064-720.000003/2022-40

TÍTULO: Termo de Compromisso e Responsabilidades Interpartes (TCRI) que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO RIO GRANDE DO NORTE- FAPERN, a 15ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (DIREC) e a servidora RAFAELLA PEREIRA CHAGAS.

1º PARTÍCIPE: Fundação do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN);

2º PARTÍCIPE: Direção da 15ª Diretoria Regional de Ensino (15ª DIREC);

3º PARTÍCIPE: Rafaella Pereira Chagas.

OBJETO:

O presente Termo de Compromisso e Responsabilidades Interpartes tem como objeto o processo de cessão da servidora Rafaella Pereira Chagas, matrícula: 1347330, para a Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte (FAPERN), na qual atuará na função de Analista de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), especialmente como Fiscal de processos eletrônicos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Governo do Estado, bem como na assessora técnica na 15ª DIREC, no apoio a projetos e ações de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de projetos de iniciação científica na Educação Básica, em nível de 15ª DIREC.

DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante assinatura de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

DA CORRESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES INTERPARTES

Para firmeza do correto cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidades Interpartes, nós, partícipes e correspondentes, assinamos eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o Termo em pauta.

Gilton Sampaio de Souza

Diretor-Presidente da FAPERN

Rafaella Pereira Chagas

Analista de CT&I e Fiscal de Contrato

Maria Aparecida Vieira Diogenes

Diretora da 15ª DIREC

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

Contrato nº 003/2022 para aquisição de Condicionadores de Ar. Objeto do Processo nº 0021033.000011/2022-04- SEPLAN.

CONTRATANTES: O Estado do Rio Grande do Norte - Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN e a Steel Empreendimentos e Serviços Técnicos EIRELI.

OBJETO: Aquisição de Condicionadores de Ar para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças.

VALOR TOTAL: R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.101.04.122.0100 185601 - Aparelho e Reparelhamento.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.34 - Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 100 - Recursos Ordinários do Orçamento Geral do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2022.

ASSINATURAS: Thiago Franklin Lima da Silva - Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e das Finanças e Hudson Barreto Fernandes - Steel Empreendimentos e Serviços Técnicos Eirelli

TESTEMUNHAS: Assinaturas ilegíveis

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 007/2022

Processo Administrativo nº 00210062.000434/2022-41

Cedente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Cessionária: Departamento de Estradas e Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

Objeto: Cessão de uso de bens móveis.

Amparo Legal: A Lei nº 8.333/93, o Decreto Estadual nº 22.539/11 e o Contrato de Acordo de Empréstimo nº 8276 - BR celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD.

Vigência: O termo de cessão terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022

Data de Assinatura: 31 de março de 2022

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva pela Cedente e Manoel Marques Dantas pela Cessionária.

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº 007/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCESSO	QUANT.	Nº DO TOMBO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Soquete Marshall motorizado para compactação automática	00210071.001179/2021-64	01	57394	12.900,00	12.900,00
02	Soquete Marshall manual 4,5 kg	00210071.001179/2021-64	03	Relacionado	9,50,00	2.850,00
03	Pedestal para compactação - montagem principal	00210071.001179/2021-64	01	57395	1.950,00	1.950,00
04	Fixador para molde - Marshall	00210071.001179/2021-64	05	Relacionado	9,50,00	4.750,00
05	Medidor de fluência - 1/32 polegadas	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	2,00,00	200,00
06	Anel cabeçote - conjunto completo	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	9,50,00	950,00
07	Dispositivo para tração direta (pórtico de Lottman) - conjunto completo	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	9,50,00	950,00
08	Viscosímetro - Saybolt-Furrol 2 provas	00210071.001179/2021-64	02	57204 57205	6,90,00	13.800,00
09	Rotarex - centrifugador manual	00210071.001179/2021-64	02	Relacionado	6,90,00	13.800,00
10	Rotarex - centrifugador elétrico	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	7,90,00	7.900,00
11	Papel filtro para Rotarex, pacote com 100 folhas	00210071.001179/2021-64	05	Relacionado	2,00,00	1.000,00
12	Banho maria para amostras Marshall - digital para 6 ou 8 cp - 110 ou 220 v, com tampa - 30l	00210071.001179/2021-64	01	57215	4,90,00	4.900,00
13	Ponto de fulgor - overland vaso aberto à gás	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	2,90,00	2.900,00

14	Termômetro (0/+250 °C) metálico com haste 200 mm	00210071.001179/2021-64	02	Relacionado	2,50,00	500,00
15	Picnômetro - 250 ml com rolha	00210071.001179/2021-64	02	Relacionado	2,50,00	500,00
16	Extrator rotativa elétrica portátil	00210071.001179/2021-64	01	57397	9,90,00	9.900,00
17	Extrator rotativa, motor à gasolina 8 HP	00210071.001179/2021-64	01	57396	26.899,96	26.899,96
18	Penetrômetro universal completo	00210071.001179/2021-64	01	51520	2,90,00	2.900,00
19	Ponto de amolecimento (anel e bola) conjunto completo	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	6,00,00	600,00
20	Viga Benkelman - 2:1 digital	00210071.001179/2021-64	01	57398	5,90,00	5.900,00
21	Abs on - destilador para recuperação de betume	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	2,50,00	2.500,00
22	Molde de compactação - Marshall	00210071.001179/2021-64	30	Relacionado	3,00,00	9.000,00
23	Prensa Marshall manual, capacidade 5.000 kgf	00210071.001179/2021-64	02	57207 57213	9,50,00	19.000,00
24	Bandeja galvanizada circular 60 cm	00210071.001179/2021-64	02	Acesso	1,50,00	300,00
25	Balança eletrônica - 20.000G - sens. 2G	00210071.001179/2021-64	01	57386	1,50,00	1.500,00
26	Equipamento para prova de carga direta e estática para determinação do coeficiente de recalque	00210071.001179/2021-64	01	57400	24.900,00	24.900,00
27	Duclímetro longo em sistema de aquecimento e agitação	00210071.001179/2021-64	01	57399	12.900,00	12.900,00
28	Ensaio CBR, tripé porta extensômetro	00210071.001179/2021-64	20	Relacionado	1,20,00	2.400,00
29	Extensômetro 10 mm analógico	00210071.001179/2021-64	20	Relacionado	2,50,00	5.000,00
30	Casa grande - aparelho manual sem cortador de golpes	00210071.001179/2021-64	01	57388	1,50,00	1.500,00
31	Cilindro CBR - ICS - molde 6", conjunto completo	00210071.001179/2021-64	20	Relacionado	6,00,00	12.000,00
32	Ensaio CBR - disco espanador 6 x 2 1/2"	00210071.001179/2021-64	20	Relacionado	3,50,00	7.000,00
33	Extrator de amostras CBR hidráulico (Proctor/Marshall)	00210071.001179/2021-64	02	57389 57390	1,90,00	3.900,00
34	Prensa CBR elétrica, cap. 5.000 kgf, com 2 extensômetros	00210071.001179/2021-64	01	57401	14.900,00	14.900,00
35	Ensaio CBR prato perf. com haste ajustável	00210071.001179/2021-64	20	Relacionado	1,20,00	2.400,00
36	Ensaio CBR - par de peso em "U"	00210071.001179/2021-64	20	Relacionado	2,00,00	4.000,00
37	Soquete CBR manual 4.536 kg	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	2,90,00	290,00
38	Limite de contração - conjunto completo	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	6,50,00	650,00
39	Limite de plasticidade - conjunto completo	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	5,90,00	590,00
40	Equivalente de areia com provetas de acrílico	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	1,20,00	1.200,00
41	Speedy - aparelho completo	00210071.001179/2021-64	02	Relacionado	1,50,00	3.000,00
42	Almofariz porcelana 4170C com mão de gral de madeira e luva	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	6,50,00	650,00
43	Casa grande - aparelho elétrico	00210071.001179/2021-64	01	57391	2,90,00	2.900,00
44	Areia normal nº 30 - (0,6 mm) - NBR 7214, 25 kg	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	3,00,00	300,00
45	Bacia 20 cm alumínio	00210071.001179/2021-64	02	Relacionado	2,00,00	40,00
46	Balança eletrônica 2.000 kg - sens. 0,01G - AD 2000	00210071.001179/2021-64	01	51521	4,50,00	4.500,00
47	Balança eletrônica 20.000 kg - sens. 2G	00210071.001179/2021-64	01	57387	1,90,00	1.900,00
48	Bandeja galvanizada 6 x 30 x 40 cm com alças	00210071.001179/2021-64	10	Relacionado	60,00	600,00
49	Capsula alumínio 60mm x 40mm x 110ml com tampa	00210071.001179/2021-64	20	Relacionado	5,00	100,00
50	Cestos de tela metálica 10 x 15 x 2mm	00210071.001179/2021-64	02	Relacionado	2,00,00	400,00
51	IN SITU, conjunto para densidade 5l comp. 5"	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	5,00,00	500,00
52	Brucutu Hilif, conjunto completo	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	1,20,00	1.200,00
53	Cilindro Proctor normal	00210071.001179/2021-64	10	Relacionado	3,50,00	3.500,00
54	Soquete Proctor normal 2,5 kg	00210071.001179/2021-64	02	Relacionado	2,90,00	580,00
55	Capsula alumínio - 40mm x 25mm x 30ml com tampa	00210071.001179/2021-64	40	Relacionado	6,00	240,00
56	Proveta 1.000 ml - 10ml plástico	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	9,00,00	90,00
57	Proveta 500 ml - 5ml plástico	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	45,00	45,00
58	Proveta 50ml - 0,2ml plástico	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	10,00	10,00
59	Proveta 10ml - 1ml plástico	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	2,00,00	20,00
60	Bandeja galvanizada 6 x 40 x 50cm com alças	00210071.001179/2021-64	30	Relacionado	6,00	1.800,00
61	Peneira 8" x 2", conjunto de peneiras	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	3,50,00	350,00
62	Soquete CBR Proctor motorizado	00210071.001179/2021-64	01	57402	25.900,00	25.900,00
63	Estufa elétrica analógica - cap. 150l	00210071.001179/2021-64	02	57403 57404	6,00,00	12,00,00
64	Molde cilíndrico 10 x 20 cm (aço)	00210071.001179/2021-64	50	Relacionado	1,00,00	5.000,00
65	Slum p test - conjunto completo (sem concha)	00210071.001179/2021-64	02	Relacionado	5,00,00	1.000,00
66	Prensa hidráulica 100tf eletro - hidráulica	00210071.001179/2021-64	01	57405	30.000,00	30.000,00
67	Retificador de corpo de prova (concreto e argamassa) manual - CP 5 x 10cm. 10 x 20cm e 15 x 30cm	00210071.001179/2021-64	01	57406	10.000,00	10.000,00
68	Aderímetro - aparelho hidráulico manual com manômetro	00210071.001179/2021-64	01	57392	8,00,00	8.000,00
69	Faceador para corpo de prova (concreto) 10 x 20 cm	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	500,00	500,00
70	Faceador p/corpo de prova (concreto) par de pratos de aço s/discos elastoméricos (Neoprene) p/ CP 10x20 cm	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	500,00	500,00
71	Faceador para corpo de prova (concreto) 10 cm - disco de Neoprene	00210071.001179/2021-64	100	Relacionado	30,00	3.000,00
72	Molde prismático (concreto 15 x 15 x 50 cm)	00210071.001179/2021-64	02	Relacionado	9,50,00	1.900,00
73	Chapman - conjunto completo	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	4,50,00	450,00
74	VICAT - aparelho para determinação do tempo de início e fim de pega de cimento	00210071.001179/2021-64	01	57393	1,50,00	1.500,00
75	Balança eletrônica 40.000G - sens. 5G	00210071.001179/2021-64	01	57215	1,50,00	1.500,00
76	Esclerômetro analógico tipo N	00210071.001179/2021-64	01	Relacionado	3,90,00	3.900,00
T O T A L G E R A L R \$						369.855,00

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

Objeto: Consulta pública com potenciais fornecedores para execução de Serviços de Marcenaria e Móveis Planejados que estejam aptos a licitar com a Administração pública, conforme legislação vigente.

Escopo: 1) Contratação de fornecedor especializado para Serviço de Marcenaria e Móveis Planejados para o Hospital Regional da Mulher, Mossoró/RN, conforme especificações e condições a serem publicadas em Edital (certame em fase preparatória); 2) Contratação de fornecedor especializado para Serviço de Marcenaria e Móveis Planej

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2017. APOIO ADMINISTRATIVO NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA E SUPERVISOR.

Processo nº: 00210038.000700/2022-33

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - EIRELI - ME, CNPJ: 02.567.270/0001-04.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe por mais 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias, de 01 de abril de 2022 até 29 de novembro de 2022, ressalvado o direito da contratada de pleitear eventual repactuação contratual.

Do preço: O valor do aditivo, por se tratar de prorrogação de prazo de serviço continuado, é de R\$ 522.422,00 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

Dotação Orçamentária:

PREVISÃO DE 2022

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90. Subação: 140401

Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão Fonte 0.1.48 Operações

de Crédito Externas em moeda 44.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

Amparo legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 4ª do contrato original.

Data de assinatura: 30/03/2022.

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Jonas Alves da Silva, pela contratada.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2022. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS FINANCIADOS PELO PROJETO GOVERNO CIDADÃO.

Processo nº: 00210038.001248/2022-27

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratada: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP, CNPJ: 05.207.424/0001-45.

Objeto: Reestipulação do prazo de execução relativo ao contrato 043/2022, o qual passa a encerrar em data de 10 de julho de 2022, bem como prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 91 (noventa e um) dias, passando de 11 de maio de 2022 a encerrar em 09 de agosto de 2022.

Amparo Normativo: Artigo 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93.

Do preço: A presente alteração contratual não implicará em alteração de valor.

Data de Assinatura: 01/04/2022.

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, Vinicius Chaves dos Santos, pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2019. CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E/OU SUPERVISÃO DE OBRAS

Processo nº: 00210038.000589/2022-85

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: DAYANE PEREIRA DE SOUSA.

Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual por mais 08 (oito) meses, compreendida durante o período de 30 de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Do preço: O valor deste aditivo implica no acréscimo de R\$ 76.150,27 (setenta e seis mil, cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

Da Dotação Orçamentária: 9131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90. (Melhoria da

Gestão do Serviço Público - Governo Cidadão), sendo R\$ 63.458,56 (sessenta e

três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) no

Elemento de Despesa 44.90.35- Serviços de Consultoria, e R\$ 12.691,71 (doze mil,

seiscentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) no Elemento de Despesa

44.90.47- Obrigações Tributárias, na Fonte 148 - Operações de Crédito Externa -

em Moeda, constantes da programação orçamentária de 2022.

Amparo legal: Cláusula terceira do Contrato nº 107/2019 e no art. 57, inciso II, da

Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 30/03/2022.

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, Dayane

Pereira de Souza, contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2020. CONSULTORIA INDIVIDUAL ESPECIALIZADA EM SUPERVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS PARA APOIAR A UGP E AS UES NA FISCALIZAÇÃO.

Processo nº: 00210038.000915/2022-54

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: JÚLIO CÉSAR PEREIRA NOBRE

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência relativa ao contrato 052/2020 por mais 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, o qual passará de 02 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Do preço: O valor deste aditivo implica no acréscimo de R\$ 118.335,08 (cento e

dezoito mil trezentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

Da Dotação Orçamentária: EXERCÍCIO DE 2022

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90. Subação: 140401

Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão Fonte 0.1.48 Operações

de Crédito Externas em moeda 44.90.35- Serviços de Consultoria R\$

98.612,57 4490-47 - Obrigações Tributárias R\$ 19.722,51

Amparo legal: Cláusula terceira do Contrato originário e no art. 57, II, da Lei nº

8.666/93.

Data de assinatura: 31/03/2022

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Júlio Cesar

Pereira Nobre, Contratado.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 00310020.001048/2021-27

Nº DO CERTAME NO LICITAÇÕES-E: 923161

PE Nº 159/2022: aquisição de mobiliário e eletrodoméstico visando garantir o funcionamento do núcleo integrado de fiscalização de fronteira - NIFF Carauá

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS, através de sua Pregoeira, designada na Portaria nº 179, publicado no DOE em 25

DE NOVEMBRO DE 2021, no uso de suas atribuições, resolve divulgar como vencedora e adjudicar o objeto do certame acima mencionado as empresas:

1. CENTRA MOVEIS S/A, lote 01 e 02, no valor total de R\$ 252.460,44 (duzentos e

cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

2. MULTIFLEX DO BRASIL LTDA - ME, lote 04, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte

seis mil reais) Natal-RN, 01 de abril de 2022.

Maretânea Medeiros de Araújo - Pregoeira

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2017 - SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA CONTINUADA E APOIO ADMINISTRATIVO (COPEIRO E RECEPCIONISTA).

Processo nº: 00210038.000699/2022-47

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ: 07.442.731/0001-36

Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência contratual por mais 173

(cento e setenta e três) dias, a contar de 31/03/2022 até 20/09/2022, nos termos do

art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Do preço: O aditivo importará num acréscimo de R\$ 210.859,45 (duzentos e dez

mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)

Da Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2022

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90. Subação: 140401

Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão Fonte 0.1.48 Operações

de Crédito Externas em moeda Recepcionistas 44.90.37 - Locação de Mão

de obra R\$ 152.317,25 Copeiras 44.90.37 - Locação de Mão de obra R\$ 58.542,20

Data de assinatura: 31/03/2022

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Jonas Alves

da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019 - REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR.

Processo nº: 00210037.000460/2022-87

Participe 01: Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH

Participe 02: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Objeto: I - A prorrogação da vigência do Termo de Cooperação n. 01/2019 até 31

de dezembro de 2022, limitada à vigência do Acordo de Empréstimo nº 8276/BR,

com vistas a dar continuidade à efetivação da gestão (recrutamento, seleção, moni-

toramento, avaliação e desligamento) do Programa de Estágio não Obrigatório do

Governo do Estado, para estudantes do Ensino Médio Profissionalizante e Superior,

regularmente matriculados e frequentando cursos em Instituições de Ensino conveni-

niadas com a SEAD, denominada neste ato de PARTÍCIPLE 01;

II - Remanejamento de 02 (duas) vagas do curso de Engenharia de Produção, sendo

01 (uma) vaga destinada ao curso de Estatística e 01 (uma) vaga destinada ao curso

de Economia, permanecendo inalterada a quantidade total de vagas do Acordo de

Cooperação nº 1/2019, fixada em 75 (setenta e cinco) vagas.

Dotação Orçamentária:19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90. Subação 140401

(Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão), Elementos de Despesas:

4490.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R\$ 818.100,00

(oitocentos e dezoito mil e cem reais) e 4490.49 - Auxílio Transporte, no valor de

R\$ 34.897,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta

centavos), Fonte: 0148 - Operações de Crédito Externas em moeda.

Fundamentação Legal: Art. 116, da lei nº 8666/93 com suas alterações posteriores,

e em consonância com a lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Portaria SEARH

nº 032/2009.

Data da Assinatura: 30/03/2022

Assinaturas: George Luiz Rocha da Câmara, participe 01, Fernando Wanderley

Vargas da Silva participe 02.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2017 - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Processo nº: 00210038.006190/2021-27

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: BARROS & BARROS RENT A CAR LTDA - ME, CNPJ: 10.852.157/0001-07

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 194/2017 por mais 09 (nove)

meses, passando de 31 de março de 2022, a 31 de dezembro de 2022.

Do preço: O valor total deste aditivo representa um acréscimo de R\$ 915.145,56

(novecentos e quinze mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2022

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90. Subação: 140401

Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão Fonte 0.1.48 Operações

de Crédito Externas em moeda 44.90.39 - Outros Serv. de Terceiros - PJ

Amparo legal: Art. 57, inciso II, além da cláusula segunda do contrato 194/2017.

Data de assinatura: 31/03/2022

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Hélio Soares

de Barros, pela Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2017 - SERVIÇOS EVENTUAIS DE FORNECIMENTO, CONFORME DEMANDA, DE BUFFET (COFFEE BREAK, CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO).

Processo nº: 00210038.000585/2022-05

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: PJ. REFEIÇÕES COLETIVAS EPP-LTDA; CNPJ: 01.611.866/0001-00

Objeto: I - A prorrogação do prazo de vigência por mais 09 (nove) meses, a contar

de 1º de abril de 2022 até 31 de dezembro de 2022, com fundamento na Justificativa

(SEI 13589023) e na forma do art. 57, § 1º, inciso II e III da Lei 8.666/1993;

II - Alterar o item 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato, que passará a dispor da

seguinte redação: 8.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solici-

tação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interreg-

no de 12 meses de execução, a contar do presente aditivo, aplicando-se o índice

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as

obrigações que estejam inseridas após o transcurso da anualidade.

Do preço: O aditivo não repercutirá em qualquer alteração financeira e orçamen-

tária sobre o valor do contrato.

Data de assinatura: 31/03/2022

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, e Paulo Sérgio

da Trindade, pela Contratada.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019.

EMIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS.

Processo nº: 00210038.000578/2022-03

Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN.

Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Contratado: ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA, CPF: 24.202.699/0001-30

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 012/2019 por mais 09 (nove)

meses, passando de 31 de março de 2022 para 31 de dezembro de 2022, e o

acréscimo de valor no montante de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos

reais), correspondente a 25% do valor total do contrato.

Do preço: O valor total deste aditivo implica no acréscimo de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)

Da Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2022

Dotação Orçamentária 19131 04 122 0001 140401 0.1.48 44.90. Subação: 140401

Melhoria da Gestão do Setor Público - Governo Cidadão Fonte 0.1.48 Operações

de Crédito Externas em moeda 44.90.33- Passagens e despesas com locomoção

Amparo legal: artigo 57, II e 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

Data de assinatura: 30/03/2022.

Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, Ohana Costa

Fernandes, pela contratada.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

O Diretor Autárquico da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RN - ARSEP, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, declara Dispensado o procedimento licitatório nos termos do INCISO II, DO ART. 24 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 60, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, para custear despesas de Pronto Pagamento - Suprimento de Fundos - Serviços de Terceiros, com o fim de atender as demandas desta Agência Reguladora, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor SOLON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - Matrícula nº 126.833-3, processo nº 07810004.000955/2022-19-ARSEP.

Natal/RN, 01 de abril de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Cid Arruda Câmara

Diretor Autárquico

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2022

O Diretor Autárquico da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RN - ARSEP, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, declara Dispensado o procedimento licitatório nos termos do INCISO II, DO ART. 24 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 60, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, para custear despesas de Pronto Pagamento - Suprimento de Fundos - Material de Consumo, com o fim de atender as demandas desta Agência Reguladora, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor SOLON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - Matrícula nº 126.833-3, processo nº 07810004.000956/2022-63-ARSEP.

Natal/RN, 01 de abril de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

Cid Arruda Câmara

Diretor Autárquico

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena

Extrato de Inexigibilidade - processo nº 00610366.000030/2022-11

Contratantes: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena e a empresa R&N MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 29.712.102/0001-11.

Objeto: Aquisição de Material tipo Óleo de copaíba dermoprotetor para uso em pacientes internados no Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML)

Fundamento Legal: Caput, Artigo 25, C/C inciso I, da lei 8.666/93.

Valor total: R\$ 115.465,50 (cento e quinze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Dotação Orçamentária: 24.131.10.302.0021.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares, 001- Rio Grande do Norte, Elemento de Despesa - 3390.30-36 - Material hospitalar.

Fonte 100 - Recursos Ordinários.

Diretora Geral: Maria José de Pontes

Panamirim/RN. 01 de abril de 2022.

SESAF - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 25/22 - Processo SEI 00611056.000047/2021-54.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA M

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.
INSTRUMENTO: Contrato nº 35/22
OBJETO: O presente termo tem por objeto a readequação da "CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE", de acordo com o observado no Despacho id 13785183, passando à seguinte redação: (...) CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, de 07/02/2022 a 31/12/2022, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado, sem possibilidade de prorrogação. (...) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 31 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 - Processo nº 006.10266.000136/2021-62.
Objeto: Fornecimento de dietas enterais e suplementos para abastecimento da Unidade de Alimentação e Nutrição do Hospital Giselda Trigueiro.
Valor Global: R\$: 35.844,00(trinta e cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais).
Fundamentação Legal: Art. 24 c/c o Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
O Diretor Geral do Hospital Giselda Trigueiro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo acima identificado, reconheceu a inviabilidade da licitação em virtude de sua situação fática, autorizou a contratação direta através na modalidade anteriormente citada, tendo como beneficiária a empresa Nutrir Saúde Store Ltda e constatada pelos documentos (Id. 10332481, 10332482,11119463 e 13646939).
Natal (RN), 31 de março de 2022.
André Luciano de Araújo Prudente
DIRETOR GERAL/HGT.

Hospital Dr. José Pedro Bezerra

AVISO AOS LICITANTES

Pregão Eletrônico 01/2022 UASG: 925778.

Processo nº 00610131000623/2021-51

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEDICAMENTOS)
A Pregoeira do Hospital Dr. José Pedro Bezerra, situada a Rua Araquari, s/n, Conjunto Santa Catarina, Bairro Potengi Natal/RN; objetivando garantir o grau de competitividade preconizado pela Administração, torna público a realização da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por ITEM(modo de disputa- aberto/fechado), o qual se regerá pelas disposições da Lei 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. A abertura e disputa dar-se-á no dia 18/04/2022 às 09:00 horas (horário de Brasília- DF), no provedor- site: www.compras.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados a partir de 04/04/2022 no site: www.compras.gov.br.
Natal, 01/04/2021.
Patrícia da Cruz Nunes
Pregoeira HJPB

*HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO.

EXTRATO DODE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2022 - Processo nº 00610266.000028/2022-71/HGT

Objeto: Aquisição de 1.500(mil e quinhentos) fardos de água mineral sem gás, em garrafas pet de 500(quinhentos)ml e 90(noventa) vasilhames vazios para água mineral, capacidade para 20L.

Fundamento: Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 241315 24131 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares;

Elemento de Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros de Alimentação;

Fonte de recurso: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC;

Empresa(s) contemplada(s): 3A DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL EIRELI - CNPJ nº 16.780.936/0001-12

Natal, 29 de Março de 2022.

André Luciano de Araújo Prudente - Diretor Geral

*Republicado por incorreção.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - Processo nº 00611146.000002/2022-51

Objeto: Aquisição de Insumos para Sessão de Hemodiálise da Marca FRESENIUS. Valor Total: R\$ 40.467,82 (Quarenta mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Beneficiária: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA.

Usando das atribuições que nos são conferidas através da nomeação em ato público no Diário Oficial do Estado nº 15.095 de 12 de janeiro de 2022, pela Exma Sra. Governadora do Estado do Rio Grande, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Diretor de Unidade de Saúde - DUS I, com atribuições de Diretor Geral desta unidade hospitalar, e considerando o que consta nos autos do processo em epigrafe, reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de acordo com o Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizo o empenho e pagamento da despesa em favor da empresa: FRESENIUS Medical CARE LTDA, detentora exclusiva na comercialização dos insumos para sessão de hemodiálise da marca FRESENIUS, compatíveis com os nossos equipamentos, conforme documentos anexos nos autos. Assim sendo, se há exclusividade, neste caso específico há inviabilidade de competição para realização de licitação classificou como de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 artigo 25 inciso I. Ressaltamos ainda que, a referida despesa tem a seguinte classificação orçamentária: 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares; 0001 - Rio Grande do Norte; Elemento de Despesa: 33.90.30.36 - Material Médico Hospitalar. Fonte: 100 - Recursos Ordinários.
Mossoró/RN, 01 de abril de 2022.

Francisca Nilza Batista,

Diretora Geral

SESAP-SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE SANÇÃO DE EMPRESA - Processo nº 00610054.000443/2020-58.

A Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, através deste, vem aplicar à empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, localizada a Rua dos Potiguares, 2300, Nossa Senhora do Nazaré, Natal/RN.

CEP: 59.062-280, inscrita no CNPJ: 07.442.731/0001-36, a penalidade de advertência cumulativa a multa pecuniária de 0,043% (zero vírgula zero quarenta e três por cento) do valor do contrato de R\$ 23.423.085,00 (vinte e três milhões quatrocentos e vinte e três mil e oitenta e cinco reais) o que representa R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Natal/RN, 17 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

SESAP - Coordenadoria de Administração e Infraestrutura

Edital de Convocação (2º Chamada) - Ofício Circular nº 13/2022 Processo nº00610489.001260/2021-21

A Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN (SESAP) visando à contratação em Caráter Emergencial, convoca empresa especializada para fornecimento de 1 Exame Farmacogenético em proveito do paciente Fábio Galvão Ferreira, conforme decisão judicial nº0515274-53.2021.4.05.8400 da 3ª Vara Federal.

As empresas interessadas devem apresentar os documentos de Habilitação e proposta de preço nas condições constantes no Ofício Circular 13/2022 o qual se encontra disponível na SCS/SESAP Fone:(84)3232-2663/2664 ou por meio do e-mail (susegesap@gmail.com).

Prazo para recebimento da proposta: Até as 17h00 do dia 08/04/2022.

Apresentar exclusivamente via e-mail: 01-Documentação de Habilitação e 02-Proposta de preço.

Adriano Macedo dos Santos

Subcoordenador de Contratos e Serviços

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2019 -PROC. 00610072.000356/2019-49

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº29/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/19, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 13715478), processo SEI nº 00610072.000356/2019-49, passando a referida cláusula à seguinte redação:

(...)

Classificação Funcional Programática: 24131.10.302.2003.238901 - Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial

Valor: R\$1.184.911,37 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e onze reais e trinta e sete centavos).

(...)

FUNDAMENTO LEGAL Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal, 30 de Março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610825.000014/2022-74

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 12.865,00 (doze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) relativo a dívida de exercício, que possui com a empresa ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, CNPJ 11.865.729/0001-47, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
2076	R\$ 12.865,00	13687425

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Natal/RN, 31 de março de 2022.

SESAP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610999.000116/2021-17

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 14.143,78 (Quatorze reais, cento e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que esta SESAP possui com a empresa NUTRIR SAÚDE STORE LTDA, CNPJ 05.818.747/0001-75, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
14323	R\$ 5.276,38	13013720
14656	R\$ 8.867,40	13013720
	R\$ 14.143,78	

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Natal/RN, 01 de abril de 2022.

SESAP/HEMOCENTRO DALTON CUNHA/ HEMONORTE

CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610204.000051/2022-90, Ofício Circular 07/2022

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, tem por finalidade Aquisição de Bolsa de sangue com cessão em comodato de equipamentos, na modalidade de dispensa de licitação Emergencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Convoca Empresas do ramo para apresentarem Propostas de Preços contendo o valor unitário, valor total e assinatura do responsável nas condições especificadas no referido Ofício Circular/Termo referência que encontra disponível no Setor de Compras/ Hemonorte-RN.

Recebimento das propostas: Até dia 05/04/2022 às 17h.

Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) atualizadas.

Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-6706, ou no e-mail hemocompras@yahoo.com

Rodrigo Villar de Freitas

Diretor Geral

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2022 PROCESSO SEI: 00610999.000041/2022-55

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto a aquisição de ÁGUA MINERAL 20L, visando atender as necessidades das I, III, IV, V e VII regionais de saúde, por 04 (quatro) meses, conforme quantitativos e distribuições discriminadas nos Anexos I e II.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 70.332,36 (setenta mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:
Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

Fonte de Recursos: 0.1.50.000000 Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta.

Natureza da Despesa: 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação.

Valor: R\$ 63.969,36 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Classificação Funcional Programática: 258401 Manutenção e Funcionamento

Fonte Recursos: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 4.524,80 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) Classificação Funcional Programática: 238401 Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

Fonte Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC

Valor: R\$ 1.838,20 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos)

FISCALIZAÇÃO: Os (as) servidores (as) listados no Anexo IV, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO Na ausência justificada de algum dos fiscais da referida unidade, o(a) Diretor Geral ou o(a) Vice-Diretor da Unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, à partir de sua assinatura, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (31/12/2022) conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 31 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante Francisco José Coelho Peixoto pela contratada

SESAP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610909.000071/2022-23

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 10.316,79 (Dez mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa Serviços de Assistência Médica e Ambulatorial Ltda - SAMA, CNPJ 14.775.280/0001-14, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
8119	R\$ 10.316,79	13063244

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Natal/RN, 01 de abril de 2022.

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON)

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 108/2021 - PROCESSO- 00619968.000028/2021-57

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação - Chamada Pública 004/2021 - CPL/SESAP

INSTRUMENTO: Contrato nº 108/2021.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 108/2021, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 13523491), processo SEI nº 00619968.000028/2021-57, passando a referida cláusula à seguinte redação: (...)

Classificação Funcional Programática: 10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

Fonte de Recursos 0.1.67000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Valor: R\$ 594.674,67 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) .

Período: 01.01.2022 até 08.02.2022.

FUNDAMENTO LEGAL Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal, 31 de Março de 2022

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2022. PROCESSO SEI: 00610406.000072/2020-77.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: O presente processo tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para estruturação das unidades de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 25/08/2021 e adjudicação do Certame Licitação - Pregão Eletrônico nº 010/2021 Processo/SESAP 00610406.000072/2020-77.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R\$ 43.898,33 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 43.898,33 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131 10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp Fonte de Natureza: 0.1.68000068 - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, de 01/04/2022 até 31/12/2022, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado, sem possibilidade de prorrogação.

FISCAL DO CONTRATO: O Servidor ERIVAN INÁCIO Matrícula 150.207-7 CPF 512.522.874-53 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Coordenador ou o (a) Subcoordenador da COHUR/SESAP, encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Natal/RN, 25 de março de 2022.
Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário Estadual da Saúde Pública do RN pela contratante e Paulo Fernandes da Costa Pinto pela contratada.

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição dos acessórios usado nos equipamentos tipo bisturi elétrico da marca MEDCIR.

Solicitamos uma estimativa de preço do objeto citado acima. Ainda não há Edital e/ou Termo de Referência elaborado, visto que é necessário, no mínimo 03 valores de referência para parâmetro do valor estimado.

A relação completa dos acessórios se encontra no endereço eletrônico abaixo.

OBS.: As empresas interessadas deverão encaminhar a cotação para o endereço abaixo.

Endereço eletrônico/e-mail: comprashmwg@hotmail.com

Maiores informações: Seção de Compras - Av. Sen. Salgado Filho, s/n, Tirol, Natal/RN, telefone para contato (84) 3232-7613.

Natal, 01/04/2022

HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01/2019-PROC. Nº 00610645.000045/2021-62

MODALIDADE: Dispensa de Licitação da SESAP nº 01/2021

INSTRUMENTO: 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 696/2021

INTERESSADO: HOSPITAL GERAL DR. JOÃO MACHADO

PARTES: HOSPITAL GERAL DR. JOÃO MACHADO E A EMPRESA VITALIS DIAGNÓSTICA LTDA.

OBJETO: O presente instrumento obrigacional tem por objeto a alteração unilateral da CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: "O presente termo tem por objeto substituir o servidor fiscal do contrato no âmbito do Hospital Geral João Machado, conforme solicitado em Comunicação interna 1, HGJM/SESAP (id 13154529), dispensando o servidor ARTHUR DYEGO DE MORAIS TORRES, matrícula: 224.489-6, e atribuindo a função à servidora ANA THAISA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 228896-6".

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Leidiane Fernandes de Queiroz, pela contratante e Veruska Lory Gois Oliveira de Araújo, pela contratada.

Natal (RN), 01 de abril de 2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2021. PROCESSO 00610096.000308/2022-88.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - SERTIN COMERCIO E SERVICOS TECNICOS DE INSTRUMENTACAO LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente aditivo é atribuído o valor total de R\$ 758.786,64 (Setecentos e Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 758.786,64 (Setecentos e Cinquenta e Oito Mil Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Natureza da Despesa: 3.3.90.30.25 - Material para Manutenção de Bens Móveis. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2002 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios. Fonte: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC. Valor: R\$ 329.956,09 (trezentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) ANO 2022 Valor: R\$ 86.830,55 (oitenta e seis mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) ANO 2023 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos. Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2002 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios. Fonte: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC. Valor: R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil setecentos e cinquenta reais) ANO 2022 Valor: R\$ 71.250,00 (setenta e um mil duzentos e cinquenta reais) ANO 2023.

VALIDADE E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 15/03/2022 a 14/03/2023, eficácia com a publicação do Extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim

haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 14 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Dyane de Melo Costa pela contratada.

SESAP/HGJM

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Processo nº 00610836.000066/2021-31

Na condição de ordenadora de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 583,20 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), relativo a dívida de exercício anterior, que o HOSPITAL GERAL DR. JOÃO MACHADO possui com a empresa LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 27.600.270/0001-90, conforme abaixo discriminado:

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
000009533	583,20	ID 13704410

Natal/RN, 01 de abril de 2022.

LEIDIANE FERNANDES DE QUEIROZ
Diretora Geral

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/18. PROCESSO SEI 00610096.000366/2022-10.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA - COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).

DO OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato original, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação.

VALOR: Ao presente instrumento é atribuído o valor de R\$ 1.804.800,00 (um milhão oitocentos e quatro mil e oitocentos reais) equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 150.400,00 (cento e cinquenta mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor de R\$ 1.804.800,00 (um milhão oitocentos e quatro mil e oitocentos reais), serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da despesa: 3.3.90.34.02 - Substituição de Mão de Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 0.1.100 - Recursos Ordinários. Valor: 1.353.600,00 (um milhão trezentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais) para 2022. Valor: 451.200,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e duzentos reais) para 2023.

VIGÊNCIA E DO FORO: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 01/04/2022 até 31/03/2023, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas. E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 31 de março de 2022.

Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Victor Vinicius de Almeida Ferreira Pela contratada.

SESAP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA -PROCESSO Nº 00610007.000540/2022-78

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 377.183,79 (trezentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa JAGUARI EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 35.519.164/0001-04, conforme abaixo discriminado:

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
4472	R\$ 377.183,79	13701324

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
SERETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Natal/RN, 01 de abril de 2022.

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

TERMO DE INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Inaplicabilidade de Licitação, não resolvidas pelos meios administrativos.

OBJETO: Contratação de campanha de marketing cooperado - Easy Travel Shop, tendo como objeto a contratação da operadora de turismo Easy Travel Shop para execução de campanha de marketing cooperado, a qual consiste em na promoção e acompanhamento o posicionamento dos destinos turísticos do Rio Grande do Norte por meio ferramentas tecnológicas e pelos canais de vendas da operadora, com base no artigo 48, II da Lei 13.303/2016 e do art. 23, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.

JUSTIFICATIVA: Trata-se o processo sobre Contratação de campanha de marketing cooperado - Easy Travel Shop, tendo como objeto a contratação da operadora de turismo Easy Travel Shop para execução de campanha de marketing cooperado, a qual consiste em na promoção e acompanhamento o posicionamento dos destinos turísticos do Rio Grande do Norte por meio ferramentas tecnológicas e pelos canais de vendas da operadora, com base no artigo 48, II da Lei 13.303/2016 e do art. 23, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR.

A Easy Travel Shop é a primeira empresa brasileira do setor de lazer, viagens e turismo, 100% focada em atividades e experiências no destino. Uma plataforma inteligente com benefícios e comodidades exclusivas, além de contar com consultores de viagens credenciados que dão ao seus clientes todo o suporte necessário,

no intuito de deixar a sua estadia mais tranquila possível, para aproveitar a viagem ao máximo. Com uma plataforma que ajuda no planejamento da viagem, dando opções de passeios e tours acompanhados por uma equipe altamente qualificada, a empresa se compromete a proporcionar a melhor experiência em cada destino. A campanha de marketing cooperado com a Easy Travel Shop, conta com o projeto Influenciadores, que consiste na divulgação massiva do destino Rio Grande do Norte, com enfoque em vendas para o B2C e também o B2B. Serão feitas postagens dois meses antes da viagem para um "esquenta". Durante a viagem serão divulgados nos canais de Mídias Sociais, Stories, feed e Reels, todos com call to action para a plataforma da Easy Travel Shop, diretamente na página do Rio Grande do Norte com todas as experiências disponíveis. Após a viagem serão feitas postagens de vídeos nos canais do Youtube e também matérias nos respectivos Blogs.

Além disso, serão feitas duas Lives com os influenciadores, para os agentes de viagens da base da Easy Travel Shop, com o intuito de instruir como fazer a divulgação do destino e suas experiências em suas redes sociais com o enfoque nas vendas. Entrega do Projeto Influenciadores: Instagram combo de 5 stories 2 meses antes da viagem no Destinos Imperdíveis e no 3 em 3; Instagram combo de stories 1 mês antes da viagem do Destinos Imperdíveis e no 3 em 3; Instagram stories diversos, diariamente, durante o período da viagem no Destinos Imperdíveis e no 3 em 3; 1 combo de Instagram Stories no Destinos Imperdíveis e 3 em 3 (pós viagem); 1 Instagram Reels (pós viagem) no Destinos Imperdíveis e 3 em 3; 1 post no feed do Instagram com repostagem no Facebook do Destinos Imperdíveis e 3 em 3; 1 vídeo sobre a experiência da viagem postado no Youtube, Blog e Facebook do Destinos Imperdíveis e 3 em 3; 2 lives/capacitação para agentes de viagens com duração de até 1h30; Materiais poderão ser repostados nas redes sociais do Rio Grande do Norte; Todos os materiais terão a marcação do Rio Grande do Norte (@visiteriograndedonorte) ou link para o site; 1 matéria no blog do 3 em 3 sobre toda a experiência da viagem (após viagem); Relatório ao término da campanha. Entrega do Projeto (ETS): Stories Instagram e Facebook nas redes da Easy Travel Shop durante toda a campanha uma vez por semana;

1 Disparo por semana de e-mail marketing para a base de 1.200 agentes cadastrados na plataforma; 1 Disparo por semana de e-mail para a base de 50 influenciadores cadastrados na plataforma.

Analisando o contexto em que ocorre, este é um bom momento para considerar seriamente a contratação de métodos inovadores, inteligentes e eficazes, e, se tratando de uma temática de interesse para as políticas públicas estaduais de turismo, a Emprotur/RN entende que seja de suma importância o investimento Diante do apresentado, o apoio da EMPROTUR torna-se estratégica, posicionando o Estado como destino seguro, uma vez que foi o primeiro do Brasil a receber o selo "Safe Travels", concedido pelo Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC), como também um dos primeiros estados a construir o Plano de Retomada para o turismo, desenvolvido em parceria com as entidades do trade turístico e Comitê Técnico e Científico. Entre as ações do plano, foi a criação do Selo estadual Turismo + Protegido que certifica os estabelecimentos e serviços turísticos do RN quanto aos protocolos de biossegurança.

No planejamento da Emprotur para 2022 e dentro das ações pensadas por mercado, encontra-se as participações de feiras de turismo, workshops, seminários, roadshows, rodadas de negócios, entre outros eventos de promoção B2B e B2C e que fazem parte do plano de retomada da economia do turismo, ativando a promoção do turismo do Estado do Rio Grande do Norte, a qual foi altamente impactada com a pandemia da Covid-19.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.060,00 (setenta e oito mil sessenta reais)

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2022, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.

Projeto de atividade: 303001 - Campanhas de marketing do turismo do RN

Elemento de Despesa: 33.90.39.88 - Serviços de publicidade e propaganda

Fonte de Recurso: 100 - Recursos ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: o art. 28, §3º, inciso I da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 (Estatuto das Estatais) e em consonância com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Gestão do contrato será realizada pela Gerência de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato a empregada pública Molga de Araújo Dias Freire, Matrícula: 238.920-7, CPF: 779.138.924-04, e-mail: molgaemprotur@gmail.com, conforme preconiza o art. 199 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Projetos da EMPROTUR (<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/setur/DOC/DOC000000000213227.PDF>)

CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: ETS VIAGENS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 38.170.695/0001-22

Natal/RN, 01 de Abril de 2022

(Assinado Eletronicamente)

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

Diretor Vice Presidente

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2021

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Inexigibilidade, não resolvidas pelos meios administrativos. **OBJETO:** Contratação da MADU MEDIA PROMOÇÕES E MARKETING para execução de campanha de marketing e criação de conteúdo digital com foco no mercado internacional.

JUSTIFICATIVA: O turismo é classificado como uma atividade econômica fundamental para qualquer país ou região que possua elementos naturais, sociais culturais que sejam atrativos para visitação de outros indivíduos, levando-os além de meros espectadores, pois suas motivações e a busca constante por experiências são a chave para a definição das estratégias de planejamento, promoção e divulgação dos destinos. O Rio Grande do Norte é formado por 167 municípios. Seu potencial turístico está mapeado de acordo com suas principais atrações, que totalizam 79 municípios no Mapa do Turismo Brasileiro, sendo dividido em 5 polos: Agreste/Trairi - formado pela região sudeste do litoral e que faz fronteira com a Paraíba; Costa das Dunas - formado por todo o litoral leste; Costa Branca - formado pelo litoral norte até a fronteira com o Ceará e seguindo pelo interior do Estado; Serrano - formado pelas cidades da região oeste do Estado; e Seridó - formado pelas cidades ao centro-sul do Estado. Cada polo oferece surpresas de diferentes segmentos e experiências únicas aos seus visitantes, e fomentavam a economia local por meio da oferta de serviços disponibilizados nos destinos.

Entretanto, com o avanço da crise sanitária causada pela pandemia da COVID-19, o turismo foi o primeiro setor diretamente impactado no cenário mundial e será um

dos últimos a ter sua normalidade de negócios retomada. Com a disseminação da doença pelo país e sua chegada ao Estado, a partir do final de março de 2020, o início do isolamento social foi decretado, o que resultou no fechamento de grande parte dos estabelecimentos da cadeia produtiva do setor e afetou diretamente a economia do RN.

O impacto foi estendido para diversas áreas, devido ao distanciamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde, o que provocou uma redução brusca e acentuada da malha aérea no Estado (cerca de 90%), junto a previsão de reposição lenta ao longo do ano. E a estimativa de fluxo de passageiros representará retrocesso de pelo menos 10 anos, ainda que se restaure o volume de embarques e desembarques de 2019 no segundo semestre de 2020.

Com mais da metade dos negócios locais voltados para o turismo sob a ameaça de encerramento, pesquisas realizadas desde o início do período de isolamento social no RN pelo setor de Inteligência de Dados da Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR, apontam a queda no faturamento mensal de 75%, de cerca de 80% dos estabelecimentos e serviços turísticos no Estado. Considerando que 80% dos negócios locais estão inseguros quanto a sua permanência e/ou sobrevivência no setor em 2020. Também é preocupante o risco de perda definitiva de 30% das vagas formais de trabalho no turismo do RN, setor que corresponde a cerca de 9% do PIB do Estado, seguindo a tendência de impacto do PIB nacional e mundial.

Diversos estudos realizados no país, como a pesquisa "Pulso Turismo e a COVID-19" realizado pelo TRVL LAB - laboratório de inteligência de mercado em viagens, e no mundo, e confirmado nas pesquisas disponibilizadas pela SETUR/EMPROTUR, apontam para uma retomada das viagens tendo como mola propulsora o turismo regional, de distâncias de até 600 km com utilização do transporte rodoviário, com a prevalência do mercado doméstico, principalmente em função das restrições de emissores internacionais e baixa conectividade, provocada pela redução da oferta de voos, já citada.

A mudança que a pandemia provocou no mundo, gerou a necessidade de reorganização do planejamento do setor de turismo. As ações no estado do Rio Grande do Norte, nos últimos anos, eram norteadas pelo Planejamento Estratégico e Marketing Turístico do RN, elaborado em 2017, e que criou a campanha Tudo Começa Aqui. O plano foi orientador das ações realizadas pelos órgãos de turismo, com indicação de mercados prioritários e estratégias, mas, diante do novo cenário houve a necessidade de reavaliação do planejamento existente e definição de novas estratégias.

Desta maneira, a SETUR/RN e EMPROTUR, em parceria com entidades do setor privado, elaboraram o Plano de Retomada do Turismo do Rio Grande do Norte (<http://setur.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/Plano-de-Retomada-Turismo-do-RN.pdf>), que tem itens relacionados aos protocolos de segurança sanitária, revisados pelo órgão de vigilância sanitária, bem como as estratégias de promoção turística a serem implantadas a curto, médio e longo prazo. Vale destacar que na construção coletiva do Plano houve apresentação e discussão com os diversos atores do turismo potiguar, tanto em reuniões setoriais, como em instâncias de governanças, como Conselho Estadual de Turismo - Conetur e nos Conselhos Regionais dos cinco polos.

Deste modo, com qualidade dos atrativos, segurança do destino voltada para os protocolos sanitários vigentes e a divulgação dos destinos do Estado para o momento da retomada do Turismo pós-isolamento social, são elementos decisivos para a garantia de uma experiência gratificante ao turista, contribuindo diretamente para a consolidação da imagem dos destinos do RN voltados para segmentos como aventura, religioso, sol e praia, gastronômico e cultural. Nesse sentido, torna-se necessário promover a dinamização do fluxo turístico no Rio Grande do Norte, por meio do estímulo ao turismo em âmbito regional e nacional, mercados vistos como estratégicos para a dinamização econômica e a recuperação dos grandes e pequenos agentes do setor formal e autônomo.

Dentro desta perspectiva e visando garantir ao turista a realização de elevados protocolos sanitários nos estabelecimentos é o que levou o Governo do Rio Grande do Norte a criar o selo "Turismo Mais Protegido". Numa iniciativa conjunta da SETUR e EMPROTUR, Sistema Fecomércio, por meio do Senac, Sebrae e a entidades do trade turístico, o selo busca fortalecer a confiança dos viajantes, além de apresentar empresas e serviços empenhados em resguardar a saúde e a segurança de turistas e moradores. A estratégia se uniu ao momento em que o Rio Grande do Norte se consagrou como o primeiro estado no Brasil a receber o selo global de segurança para viagens, o Travel Safe Stamp, promovido pelo Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC) e com respaldo da Organização Mundial do Turismo.

Neste contexto, e com a retomada gradual do turismo internacional e a reabertura das fronteiras, a Emprotur priorizou ações que contribuirão para a retomada do turismo potiguar, visando a otimização de recursos e por impactarem a cadeia produtiva a curto prazo. Assim, realizar uma campanha de Marketing Turístico com a MADU MEDIA PROMOÇÕES E MARKETING tem como objetivo promover a divulgação das potencialidades turísticas do Estado a nível internacional e trazer como resultado a abertura de novos mercados e a retomada da demanda turística pós-pandemia de mercados já antes trabalhos, divulgar e apresentar aos agentes de viagens e público final, as medidas sanitárias implementadas na cadeia produtiva do setor, a potencial e diferenciais dos destinos turísticos do RN, pelo alcance que a mídia digital possui.

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

Na busca por estratégias de marketing que otimizem os investimentos financeiros, um método eficiente é apostar em parcerias com concorrentes indiretos, ou seja, que não exercem a mesma atividade, mas trabalham com o mesmo público final, neste caso, turistas. Um trabalho de marketing e criação de conteúdo digital, resulta na exposição da marca de um destino nas plataformas exclusivas que serão criadas.

Madu Media é uma agência de criação de conteúdo, consultoria, estratégia de marketing e negócios especializada na indústria do turismo. Participa de projetos nacionais e internacionais para empresas de diferentes segmentos e principalmente para o setor turístico.

Desenvolvendo campanhas de marketing e conteúdo personalizado, com entrega de mídia para os principais players de turismo do mundo.

Única empresa de comunicação brasileira com sede no Brasil, Estados Unidos e Canadá.

A proposta tem como enfoque:

Divulgar o destino Rio Grande do Norte no exterior, despertando atenção através de vídeos no idioma inglês. As matérias serão escritas e apresentadas por um jornalista especializado (inglês nativo), com o intuito de fazer com que o mercado americano se identifique com a comunicação.

Promoção do destino turístico através de conteúdo de vídeos no idioma inglês, ou seja os vídeos poderão ser utilizados em apresentações durante trade shows internacionais para agentes de viagem e operadores, além de ativação para o mercado consumidor final.

Ampliar o conhecimento do público através de amostras e apresentações utilizando os vídeos no idioma inglês

Oferecer argumentos de venda do destino a profissionais de alto poder de influência na decisão dos turistas internacionais em viagem ao Brasil.

Ativação através de releases em inglês e entrega para público internacional, com o intuito de informar e despertar o conhecimento do destino para o mercado internacional.

VALOR GLOBAL: R\$ 78.975,00 (setenta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais);

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2022, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada:

Projeto de atividade: 303001 - Campanhas de marketing do turismo do RN

Elemento de Despesa: 33.90.39.88 - Serviços de publicidade e propaganda

Fonte de Recurso: 100- Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: art. 30, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto das Estatais) e em consonância com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR - RILC.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Gestão do contrato será realizada pela Gerência de Promoção Internacional da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato a empregada pública Nayara Cristina Santana da Silva, Matrícula 219044-3, CPF: 071.642.994-20, e-mail: nayaracsturismo@gmail.com, conforme preconiza Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPROTUR - RILC. (<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/setur/DOC/DOC00000000213227.PDF>)

CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: Madu Média Produções e Marketing. - CNPJ 35.672.397/0001-42

*Republicar por Incorreção.

Natal/RN, 01 de Abril de 2022

(Assinado Eletronicamente)

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA

Diretor Vice Presidente

*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2021

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Inexigibilidade, não resolvidas pelos meios administrativos.

OBJETO: Contratação direta de empresa para participação do estado do Rio Grande do Norte com um estande na 36ª Feira de Negócios Turísticos Ugart.

A 36ª Feira de Negócios Turísticos Ugart, que acontecerá 25 e 26 de março 2022, no Centro de Eventos Barra Shopping Sul, em Porto Alegre/RN, situado na Av. Diário de Notícias, no 300 - Bairro Cristal.

JUSTIFICATIVA:

Em razão dos efeitos da pandemia da COVID-19 no Turismo, principalmente os impactos causados no cenário nacional e regional, na sua 36ª Feira de Negócios Turísticos Ugart terá o objetivo de criar novas ideias e oportunidades de negócios para os agentes de viagens por meio de capacitações, conexões, palestras e rodadas de negócios. As atividades programadas ainda não foram divulgadas, mas com base na edição anterior serão exposições, apresentação de destinos, capacitações, rodadas de negócios e eventos externos. O público presente interagiu, assistiu apresentações artísticas e degustou a culinária de diferentes países.

A UGART (União Gaúcha das Operadoras e Representantes de Turismo) como realizador, além da organização por parte da Glass eventos.

Diante do exposto, a participação do Rio Grande do Norte torna-se estratégica, divulgando o Estado como destino seguro, uma vez que foi o primeiro do Brasil a receber o selo "Safe Travels", concedido pelo Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC), ter lançado o selo local "Turismo + Protegido", que capacitou os trabalhadores que atuam direta e indiretamente com a atividade turística no RN, por meio do Sistema Fecomércio. Além de otimizar o encontro com os atores do turismo nacional, com emissores de turistas para o Estado, será otimizado por meio da participação com estande, capacitação, agendamento de reuniões com entidades, órgãos governamentais e empresas.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.640,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta reais);

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2022, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada:

Projeto de atividade: 307001 - Promoção do RN em eventos

Elemento de Despesa: 33.90.39.31 - Inscrição em eventos

Fonte de Recurso: 100 - Recursos ordinários

Valor: R\$ 42.640,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 30, da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 (Estatuto das Estatais) e em consonância com o Regulamento Interno de Licitações - RILC.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A Gestão do contrato será realizada pela Gerência de Promoção Nacional da EMPROTUR e fica indicado para a Fiscalização do contrato a empregada pública Ana Rita Couto Salgado Gadelha, Matrícula 170.145-2, CPF: 421.325.924-20, e-mail: nacional.emprotur@gmail.com conforme preconiza Regulamento Interno de Licitações, Contratos da EMPROTUR (<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/setur/DOC/DOC00000000213227.PDF>)

CONTRATANTE: Empresa Potiguar de Promoção Turística S/A - EMPROTUR - CNPJ 10.202.792/0001-30.

CONTRATADA: UNIAO GAUCHA DOS REPRESENTANTES DE TURISMO DO RGS. CNPJ 95.217.113/0001-50.

Natal/RN, 01 de Abril de 2022

(Assinado Eletronicamente)

RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA - Diretor Vice Presidente

*Republicar por incorreção.

AMOR NÃO CAUSA DOR

LIGUE 180
Central de Atendimento à Mulher

CNU CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glauco Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procurador-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13º Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.



COMUNICADO

01/04/22

Suspensão de expediente presencial nas Promotorias de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos integrantes deste Ministério Público do Rio Grande do Norte e à população em geral que, em razão da realização do evento "MPRN Perto de Você", que vai demandar o envolvimento de toda a equipe das Promotorias de Justiça, ficará suspenso o expediente presencial na sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros no período de 5 a 7 de abril de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 343/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 7 de dezembro de 2001, do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000063/2022-65 (e-MP), de 30/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas extraordinárias ou urgentes, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas, conforme o Art. 1º, inciso I, da Resolução nº 347/2014-PGJ, alterada pela Resolução nº 073/2015-PGJ/RN.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.39
JOSE JOERLAN HOLANDA SILVEIRA	TÉCNICO DO MPE	200.393-7	6.000,00
TOTAL			R\$ 6.000,00

Art. 2º O período de aplicação dos recursos será de até 60 (sessenta) dias, devendo a prestação de contas ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o último dia útil de aplicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 1º de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO, em 01/04/2022 às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2530505 do procedimento: 202304640000063202265

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d3c0d2530505.

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que fica reaberto o certame supracitado, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 20 DE ABRIL DE 2022. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br. Natal/RN, 1º de abril de 2022.

JORGE ÁLVARES NETO - Pregoeiro da PGJ/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022-PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) COM

PACOTE DE DADOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS SMART-PHONES (ANDROID OU IOS) EM REGIME DE COMODATO. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 25 DE ABRIL DE 2022. O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br. Natal/RN, 1º de abril de 2022.

JORGE ÁLVARES NETO - Pregoeiro da PGJ/RN

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Nº 20.23.0496.0000012/2021-92

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE STORAGE ALL FLASH E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022-PGJ

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 7º, IV, da Resolução nº 110/2019-PGJ, ADJUDICO o objeto do certame citado em epígrafe, às seguintes empresas:

PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 02.213.325/0005-01, Item 1, totalizando o valor de R\$ 3.180.000,000 (três milhões, cento e oitenta mil reais).

AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A - CNPJ: 07.192.480/0001-89, Grupo 1, totalizando o valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

GLAUCIO PINTO GARCIA - Procurador-Geral de Justiça Adjunto

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Decorrido o prazo para recurso, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da PGJ/RN, no presente procedimento licitatório, em que foi adjudicado às empresas:

PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 02.213.325/0005-01, Item 1, totalizando o valor de R\$ 3.180.000,000 (três milhões, cento e oitenta mil reais).

AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A - CNPJ: 07.192.480/0001-89, Grupo 1, totalizando o valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

GLAUCIO PINTO GARCIA - Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Assinado eletronicamente em 31/03/2022 às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 2522541 do procedimento: 202304960000012202192

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 97905252541.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOSSORÓ

Inquérito Civil 04.23.2620.0000057/2022-72

PORTARIA

Converte em Inquérito Civil Público a Notícia de Fato n. 02.23.2620.0000042/2021-29 que apura suposta supressão de remanescentes florestais da Mata Atlântica no período de 2019-2021, nesta cidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por sua Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, no exercício das atribuições previstas nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e CONSIDERANDO que o presente feito foi autuado como notícia de fato e já está em trâmite há mais de 90 (noventa) dias, sem que seja possível, a partir dos elementos até então colhidos, a propositura de ação civil pública ou o seu arquivamento; RESOLVE converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de promover diligências investigatórias, propor solução extrajudicial ou ajuizar a ação judicial adequada, e, por conseguinte, determina as seguintes diligências:

I - Encaminhe-se ao CAOP-MEIO AMBIENTE, por meio eletrônico, a presente portaria (art. 11, Resolução nº 002/2008-CPJ);

II- Oficie-se ao IDEMA, informando que foi deferida a dilação de prazo solicitada para resposta; III.

Publique-se.

Cumpra-se. Nísia Floresta/RN, 31 de março de 2022.

DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA - Promotora de Justiça

PORTARIA 2527035

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS nº 31.23.2123.0000019/2022-43 para: OBJETO: Acompanhar a implementação do Projeto Gema no Município de Natal como estratégia para qualificação da assistência em saúde mental na atenção primária

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8080/90.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN.

REPRESENTANTE: De ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Registre-se no sistema e-MP; 2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento; 3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN; 4) Junte-se aos presentes autos cópia do despacho ID 2508248 e cópia da resposta ofertada pela SMS/Natal (ID n. 2483735), ambos do IC 04.23.2344.0000158/2019-39; 5) Expeça-se ofício ao LAIS/UFRN, requisitando informações sobre a perspectiva de implantação do Projeto Gema (Sistema de Gerenciamento e Matriciamento Aplicado) nas unidades básicas de saúde do Município de Natal escolhidas como unidades piloto; 6) Expeça-se ofício ao HUOL, requisitando informações sobre a perspectiva de realização de oficina para implantação do Projeto Gema (Sistema de Gerenciamento e Matriciamento Aplicado) nas unidades básicas de saúde do Município de Natal escolhidas como unidades piloto.

Cumpra-se.

Natal, 31 de março de 2022.

Raquel Batista de Ataíde Fagundes - Promotora Substituta de Justiça

Documento nº 2527035 do procedimento: 312321230000019202243

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº c80f12527035.

Assinado eletronicamente por RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE FAGUNDES, PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, em 31/03/2022 às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard

CEP:59300-000 Caicó/RN - Telefone:(84) 99972-5336 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2525460/3ªPmJ-Caicó/RN

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.1998.0000038/2020-27

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotora de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil de registro cronológico nº 04.23.1998.0000038/2020-27, instaurado para Averiguar possível ato de improbidade administrativa praticado por Salvario Gomes dos Santos.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Caicó/RN

(assinado eletronicamente)

Uliana Lemos de Paiva - Promotora de Justiça

Documento nº 2525460 do procedimento: 042319980000038202027

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº fcc452525460.

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA,

PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 31/03/2022 às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA - JARDIM DE PIRANHAS

Referência: Inquérito Civil nº 04.23.1000.0000003/2020-34

Objeto: Apurar suposta inobservância das normas de acesso de crianças e adolescentes a locais de diversão por parte do proprietário da Boate Central de Eventos, localizada neste município de Jardim de Piranhas/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas/RN torna pública, para os devidos fins, a decisão de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.1000.0000003/2020-34.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. (assinatura eletrônica)
Yves Porfírio Castro de Albuquerque
Promotor de Justiça

Documento nº 2512939 do procedimento: 0423100000003202034
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 0f1b72512939
Assinado eletronicamente por YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, em 30/03/2022 às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Alameda das Imburanas, nº 850, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN
CEP 59.625-340 - (84) 99696-0350 - sec.civ2moss@mprn.mp.br

PORTARIA (2520730)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos: FATO: Possível situação de risco da pessoa idosa M. T. FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal (arts. 127 e 227, caput), Resolução nº 174/2017 CNMP (art. 8º, III e art. 14) e art. 74, I, do Estatuto do Idoso. DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume, com a devida abreviatura dos nomes dos interessados, para fins de preservação da imagem e da intimidade destes, conforme Recomendação nº 001/2014 -CGMP; 2 - Oficie-se à Secretária Municipal de Assistência Social de Serra do Mel, encaminhando a representação que instrui os presentes autos, para fins de conhecimento e requisitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se a família das pessoas idosas recebe acompanhamento por algum equipamento socioassistencial do município, remetendo-se, em caso positivo, o correspondente relatório a esta Promotoria de Justiça. Caso seja negativa a resposta, o Órgão Gestor da Assistência Social deverá avaliar a inserção desses usuários ou núcleo familiar no conjunto de suas proteções no âmbito do SUAS municipal, com a brevidade possível, devendo enviar, no prazo de 30 (trinta) dias, a descrição das providências ou dos encaminhamentos adotados. Mossoró, 30/03/2022.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

Portaria nº 2523463 do PA nº 312321090000044202263

A 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, verificando a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos, RESOLVE, com fundamento no art. 8º, inc. IV e art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ-MPRN, converter a Notícia de Fato nº 02.23.2109.0000026/2022-72 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de Políticas Públicas para:
OBJETO: Acompanhar a assistência prestada pelas maternidades do Município de Natal com o fim de evitar a sífilis congênita
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.080/90
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: SMS/Natal.
REPRESENTANTE: Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde (LAIS/HUOL/UFRN)
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1) Registre-se no sistema E-MP;
2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento;
3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN;
4) Oficie-se às direções das maternidades Araken Irerê Pinto e Leide Moraes requisitando as seguintes informações: a) Se a maternidade possui protocolo de atendimento às parturientes com sífilis, identificadas ou não no pré-natal; b) Se é rotina da maternidade a testagem para sífilis da parturiente e do bebê no momento do parto, e como se dá o fluxo entre a coleta e o resultado; c) se há alimentação de dados sobre Sífilis Congênita no SINAN (resultados dos exames das parturientes atendidas) pela maternidade, e como ela ocorre (quem faz a alimentação, se há alguma rotina, se é feita on line ou off line, etc).
Cumpra-se.
Natal, 30 de março de 2022.
Kalina Correia Filgueira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo 34.23.2145.0000085/2022-14
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, art. 201, incisos V, VI, VIII e §§2º, 3º e 5º do ECA; e art. 55, inciso III, alínea b da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais - Arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" e que o Poder Público tem o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e artigo 227, da CF/88, respectivamente;
CONSIDERANDO que tramita a Ação Civil Pública nº 0800844-38.2020.8.20.5124, que tem por objeto corrigir as desconformidades apresentadas na estrutura física do CRAS Nova Parnamirim, por estar em desacordo com a Legislação Sanitária e o que disciplina a política socioassistencial;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor acompanhar o andamento processual;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas ao inquérito civil, nos termos do inciso IV do art. 8º da Resolução nº 012/2018 - CPJ;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que levará o número correspondente ao constante no sistema de registro desta Promotoria e terá como objeto acompanhar a tramitação da Ação Civil Pública nº 0800844-38.2020.8.20.5124, que tem a finalidade de corrigir as desconformidades apresentadas na estrutura física do prédio do CRAS Nova Parnamirim, determinando, desde já, as seguintes providências:

- Junte-se aos autos o Relatório Técnico da CATE e o Relatório de Inspeção Sanitária respeitantes ao CRAS Nova Parnamirim.
 - Após, encaminhe-se, de ordem, os relatórios mencionados à SEMAS, por e-mail, para conhecimento, solicitando que preste as informações que entender devidas quanto a estes documentos, relativos à estrutura física do CRAS Nova Parnamirim, no prazo de 15 dias.
 - Após, à Assessoria Jurídica para que certifique a fase processual em que se encontra a ação civil pública em acompanhamento, no intuito de verificar a pertinência ou não da juntada de novos documentos aos autos judiciais (relatórios).
 - Publique-se, com as providências necessárias, nos termos do art. 9º da Resolução nº 12/2018-CPJ.
- Parnamirim/RN, 31 de março de 2022.
GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
34.23.2145.0000086/2022-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, art. 201, incisos V, VI, VIII e §§2º, 3º e 5º do ECA; e art. 55, inciso III, alínea b da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" e que o Poder Público tem o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e artigo 227, da CF/88, respectivamente;
CONSIDERANDO que tramita a Ação Civil Pública nº 0803887-80.2020.8.20.5124, que tem por objeto corrigir as desconformidades apresentadas na estrutura física do CRAS Liberdade, por estar em desacordo com a Legislação Sanitária e o que disciplina a política socioassistencial;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor acompanhar o andamento processual;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas ao inquérito civil, nos termos do inciso IV do art. 8º da Resolução nº 012/2018 - CPJ;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que levará o número correspondente ao constante no sistema de registro desta Promotoria e terá como objeto acompanhar a tramitação da Ação Civil Pública nº 0803887-80.2020.8.20.5124, que tem a finalidade de corrigir as desconformidades apresentadas na estrutura física do prédio do CRAS Liberdade, determinando, desde já, as seguintes providências:
1) Junte-se aos autos o Relatório Técnico da CATE e o Relatório de Inspeção Sanitária respeitantes ao CRAS Liberdade.
2) Após, encaminhe-se, de ordem, os relatórios mencionados à SEMAS, por e-mail, para conhecimento, solicitando que preste as informações que entender devidas quanto a estes documentos, relativos à estrutura física do CRAS Liberdade, no prazo de 15 dias.
3) Após, à Assessoria Jurídica para que certifique a fase processual em que se encontra a ação civil pública em acompanhamento, no intuito de verificar a pertinência ou não da juntada de novos documentos aos autos judiciais (relatórios).

4) Publique-se, com as providências necessárias, nos termos do art. 9º da Resolução nº 12/2018-CPJ.

Parnamirim/RN, 31 de março de 2022.
GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
34.23.2145.0000087/2022-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, art. 201, incisos V, VI, VIII e §§2º, 3º e 5º do ECA; e art. 55, inciso III, alínea b da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP; CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos VI e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis" e que o Poder Público tem o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e artigo 227, da CF/88, respectivamente;
CONSIDERANDO que tramita a Ação Civil Pública nº 0803872-14.2020.8.20.5124, que tem por objeto corrigir as desconformidades apresentadas na estrutura física do CRAS Vale do Sol, por estar em desacordo com a Legislação Sanitária e o que disciplina a política socioassistencial;
CONSIDERANDO a necessidade de melhor acompanhar o andamento processual;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas ao inquérito civil, nos termos do inciso IV do art. 8º da Resolução nº 012/2018 - CPJ;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que levará o número correspondente ao constante no sistema de registro desta Promotoria e terá como objeto acompanhar a tramitação da Ação Civil Pública nº 0803872-

14.2020.8.20.5124, que tem a finalidade de corrigir as desconformidades apresentadas na estrutura física do prédio do CRAS Vale do Sol, determinando, desde já, as seguintes providências:

- 5) Junte-se aos autos o Relatório Técnico da CATE e o Relatório de Inspeção Sanitária respeitantes ao CRAS Vale do Sol.
 - 6) Encaminhe-se, de ordem, os relatórios mencionados à SEMAS, por e-mail, para conhecimento, solicitando que preste as informações que entender devidas quanto a estes documentos, relativos à estrutura física do CRAS Vale do Sol, no prazo de 15 dias.
 - 7) Após, à Assessoria Jurídica para que certifique a fase processual em que se encontra a ação civil pública em acompanhamento, no intuito de verificar a pertinência ou não da juntada de novos documentos aos autos judiciais (relatórios).
 - 8) Publique-se, com as providências necessárias, nos termos do art. 9º da Resolução nº 12/2018-CPJ.
- Parnamirim/RN, 31 de março de 2022
GERLIANA MARIA SILVA ARAÚJO ROCHA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Av. 27 de março, 120 - Centro, Touros/RN - CEP 59584-000
Fone: (084) 99972-5676 - E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2161.0000190/2021-08

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público), e no artigo 69, parágrafo único, d, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Rio do Grande do Norte), CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime Democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;
CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";
CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº 6.938/81, art. 3º, inciso III, poluição é entendida como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso IV, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
CONSIDERANDO que a poluição sonora ofende o meio ambiente e, conseqüentemente, afeta interesses difusos e coletivos, à medida que os níveis excessivos de sons e ruídos são prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, deteriorando as relações sociais, bem como constituindo uma séria ameaça à saúde, ao bem-estar público e à qualidade de vida da população;
CONSIDERANDO que usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN é infração grave, conforme art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, assim redigido: "Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - retenção do veículo para regularização";
CONSIDERANDO que a Resolução nº 624/2016 revogou a Resolução nº 204/2006-CONTRAN, a qual determinava um limite do som em veículos automotores, de 80 decibéis a uma distância de 7 metros, e de 98 decibéis, a apenas 1 metro, motivo pelo qual tornou-se desnecessária a utilização do decibelímetro para fins de fiscalização e controle, sendo o atual critério apenas a proibição de som audível pelo lado externo do veículo automotor;
CONSIDERANDO que no Brasil a perturbação do sossego público constitui contravenção penal, punível com pena de prisão simples ou multa (art. 42, III, da LCP), tipificando a conduta de quem abusa de instrumentos sonoros, bem como de quem permite ou de qualquer modo facilita o ato;
CONSIDERANDO que as Normas nº 10.151 e 10.152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) fixam, dentre outros assuntos, o limite máximo de emissão sonora;
CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.621/94, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, determina, logo em seu artigo 1º, que "é vedado perturbar a tranquilidade e o bem-estar da comunidade norte-riograndense com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza emitidos por qualquer forma em que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei", fixando os limites máximos de emissão sonora de acordo com a área (área de residência, diversificada ou industrial) e estabelecendo os limites de ruído sonoro, no máximo, de 65 (SESSENTA E CINCO) DECIBÉIS no período DIURNO, e de 55 (CINQUENTA E CINCO) DECIBÉIS no período NOTURNO, em área diversificada, ficando caracterizada, acima desses valores, a POLUIÇÃO SONORA;
CONSIDERANDO que, embora o referido diploma legal não especifique um horário que delimite o período noturno, tem-se por razoável o entendimento de que se inicia a partir das 22 horas, em razão dos costumes locais;
CONSIDERANDO que os donos, gerentes ou administradores de bares, restaurantes e estabelecimentos semelhantes não devem admitir a prática de poluição sonora por seus clientes, notadamente aquela realizada com o uso de equipamentos de som de automóvel, sob pena de também responderem pela infração penal, uma vez que o art. 2º da Lei Federal nº 9.605/98 determina que incide nas penas dessa Lei o "diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la", e que o art. 29 do Código Penal estabelece que "Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade";
CONSIDERANDO ainda que o art. 69 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) elenca como Crime contra a Administração Ambiental a conduta de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais", punível com pena de detenção, de um a três anos e multa;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial que está ocorrendo poluição sonora no Município de São Miguel do Gostoso;
CONSIDERANDO que a poluição sonora ocorre independentemente de dia, horário e local;
CONSIDERANDO, a necessidade de combate à poluição sonora ocasionada pelo uso abusivo de aparelhos de som em bares e estabelecimentos comerciais similares, e de veículos utilizados pela população em geral, os denominados "paredões";
RESOLVE RECOMENDAR:

1) aos PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES, QUIOSQUES E ESTABELECIMENTOS congêneres em funcionamento no município São Miguel do Gostoso/RN;

a) que não utilizem aparelhos de som ou música ao vivo em volume que possa causar prejuízo à tranquilidade alheia;

b) que afixe placa em local visível de seu estabelecimento, ou faça pintura na parede, proibindo a utilização de som excessivo de carro no local;

c) que, ao perceberem que um cliente está fazendo uso de aparelho sonoro em volume acima do permitido, comunique o fato imediatamente à autoridade policial, eximindo-se, assim, de eventual responsabilização penal;

2) às AUTORIDADES POLÍCIAS MILITARES, responsáveis pelo policiamento ostensivo:

a) que, ao verificarem a prática de crime ou contravenção penal, como ora descrito, conduzam o responsável e os equipamentos ou instrumentos sonoros à Delegacia de Polícia, para que seja lavrado o Termo Circunstanciado de Ocorrência pela contravenção penal capitulada no art. 42, III, da LCP, ou o Auto de Prisão em Flagrante pelo crime do art. 69, da Lei n.º 9.605/98, conforme o caso;

b) que, caso o infrator seja cliente de algum dos estabelecimentos mencionados (bares, restaurantes, quiosques e congêneres) e o proprietário, gerente ou administrador, estando ciente do abuso de equipamentos sonoros, não haja tomado as providências mencionadas no item 1, 'c', desta Recomendação, conduzam à Delegacia de Polícia o cliente e o responsável pelo estabelecimento, além dos equipamentos ou instrumentos sonoros, para as providências cabíveis (TCO ou Auto de Prisão em Flagrante);

c) que, em se tratando de veículo de "paredão" de som, sendo possível desconectar o som do veículo sem danos, no momento da ocorrência, a autoridade policial não precisa apreender o veículo e poderá se restringir à apreensão da aparelhagem;

d) o veículo e o equipamento sonoro apreendido somente serão liberados mediante AUTORIZAÇÃO JUDICIAL em pedido de restituição de coisa apreendida, formulado, nos termos do art. 118 e seguintes do Código de Processo Penal;

e) a fiscalização quanto ao abuso do uso de instrumentos sonoros deve ser intensificada após as 22h;

3) ao CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN:

a) que, por intermédio dos órgãos de execução competentes, procedam à verificação in loco dos estabelecimentos que utilizam equipamento de som e das ruas no centro do Município e, em se verificando infração à Lei Estadual n.º 6.621/94, aplique a penalidade administrativa cabível à espécie, notadamente a suspensão das atividades até a correção das irregularidades e, em sendo o caso, a cassação de alvarás de licença concedidos.

Ao tempo em que confiamos no atendimento à recomendação em tela, informamos que a não adoção das providências recomendadas poderá implicar na adoção das medidas extrajudiciais e judiciais a cargo do Ministério Público.

Remeta-se a Recomendação aos seus destinatários, requisitando, ainda, que informem, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências tomadas, encaminhando a correspondente documentação comprobatória.

Publique-se no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e no Portal da Transparência, remetendo-se também via digital ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente.

Registre-se e cumpra-se.

Touros/RN, data/hora do sistema (rodapé).

Kariny Gonçalves Fonseca

Promotora de Justiça

Documento nº 2514953 do procedimento: 022321610000190202108

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº fc79d2514953.

Assinado eletronicamente por KARINY GONCALVES FONSECA, PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, em 01/04/2022 às 00:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN

Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN

CEP: 59.900-000 Telefone: 84-99972-1936

E-mail: sec.paudosferros@mprn.mp.br

Inquérito Civil 04.23.2182.0000019/2022-05

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça em atuação no presente órgão de execução e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6.º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1.º e art. 3.º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211 c/c art. 24, IX, §1.º, da CF, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar seus respectivos sistemas de ensino com base em regime de colaboração no âmbito do qual compete a União legislar sobre normas gerais e exercer função redistributiva e supletiva, visando à garantia da equalização de oportunidades educacionais e do padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira

aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, realizada, sobretudo, por meio dos serviços suplementares indicados no art. 208, inciso VII, da CF;

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, incisos IV e I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante, sobretudo, a garantia de oferta de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, e de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos §§1.º e 2.º, do art. 208, CF, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo e, por via de consequência, a ausência de sua oferta ou oferta irregular pelo Poder Público importa na responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que para assegurar o financiamento do direito à educação a Constituição Federal e a Lei estabelecem vinculações constitucionais e legais de recursos públicos, conforme disposições do art. 212, caput, e §5.º, da CF (mínimo constitucional e salário educação), art. 212-A da CF e a Lei n. 14.113/2020 (FUNDEB) e art. 2.º, incisos II e III, da Lei 12.858/2013 (Royalties);

CONSIDERANDO que, para a concretização do direito à educação, em especial das obrigações de fazer inseridas nas disposições dos arts. 206, 208, 212 e 214, todos da Constituição Federal, e execução das Metas fixadas pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, resta imprescindível garantir que os recursos de que se trata sejam, efetiva e regularmente, destinados a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação, segundo disposto nos artigos 68 a 77, da Lei 9.394/1996 (LDB), devem ser depositados em contas específicas geridas com exclusividade pelo órgão setorial da educação, responsável pelo planejamento e gestão da política pública educacional, na forma de repasses mensais inadiváveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

CONSIDERANDO que as disposições legais e constitucionais referidas linhas acima representam exceção à sistemática de caixa único de que trata o art. 164, § 3.º, da Constituição Federal, de modo a permitir o planejamento e a aplicação direta dos recursos pelo gestor da educação e sua devida fiscalização pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que, segundo dispõe o art. 69, §§ 5.º e 6.º, LDB, os repasses de que se trata devem ocorrer imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os prazos ali indicados, sob pena de que o atraso sujeite os recursos à correção monetária e às autoridades competentes à responsabilização civil e criminal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

CONSIDERANDO que o art. 9.º, §2.º, da LRF, assegura que as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente não serão objeto de limitação de empenhos e de programação financeira;

CONSIDERANDO que, para que a Secretaria de Educação possa planejar as ações e serviços relacionados à política pública, promovendo sua oferta contínua, deve celebrar negócios jurídicos que demandam pagamentos periódicos - em regra de periodicidade mensal - e, para tanto, necessita ter disponibilidade de recursos para arcar com as despesas provenientes de tais avenças;

CONSIDERANDO que a disponibilidade efetiva e regular de caixa para financiamento das ações e programas relativos à política educacional é pressuposto para a implementação do art. 10, do PNE (Lei 13.005/14) - Plano Nacional de Educação, sendo certo que a consecução das suas diretrizes, metas e estratégias somente serão asseguradas por meio da reserva de dotações orçamentárias com estas compatíveis e plenamente disponíveis;

CONSIDERANDO que a centralização de recursos em conta específica da educação, legalmente prevista, é medida que viabiliza o direito de acesso à informação e o dever de transparência na execução orçamentária, permitindo a eficiente atuação dos órgãos de controle e a participação popular na gestão pública;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições de natureza cogente contidas no art. 212, caput e §5.º e no art. 212-A da Constituição Federal, no art. 69, caput, e §§, da LDB e disposições das Lei 14.113/2020, Lei 12.858/2013 e Lei 13.005/2014 pode ensejar (i) a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, (ii) a rejeição das contas anuais de governo, (iii) a intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios, além de dar causa (iv) a suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea "b", inciso IV, §1.º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se apurar se o Município de Riacho de Santana efetua os repasses periódicos e contínuos dos recursos de se trata à contas específicas da educação, de modo a ali assegurar também a sua permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 44, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público na data de 27 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito civil não se destina exclusivamente a possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria e formal de fatos a serem submetidos a exame pelo Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROMOVE a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a averiguar se o Município de Riacho de Santana promove repasses mensais e contínuos, bem como depósito permanente dos recursos a que se referem as disposições dos arts. 212, caput, e §5.º e 212-A da CF, art. 69, caput, e §5.º da Lei 9394/1996 (LDB), e disposições das Leis 14.113/2020 e 12.858/2013, para contas específicas a serem geridas, com exclusividade, pelo Secretário Municipal de Educação, determinando-se, para tanto:

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Fazenda requisitando prestem os esclarecimentos e encaminhem a documentação indicada abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) esclarecer se há e quais são (banco, agência e número) as contas específicas a que se destinam o repasse dos recursos constitucional e legalmente vinculados à educação, conforme segue:

a.1) Recursos próprios ou 25% da receita de impostos, compreendidas transferências (art. 212, caput, da CF e art. 69, caput, e §5.º da Lei 9394/1996);

a.2) Salário-educação (art. 212, §5.º, da CF);

a.3) Fundeb (art. 212-A, da CF e Lei n. 14.113/2020);

a.4) Royalties (Art. 214, da CF e Lei 12.858/2013);

a.5) Recursos transferidos pela União (MEC/FNDE) ou pelo Estado, por meio de programas (PNATE, PNAE, PETERN etc) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, da CF);

b) Na hipótese de resposta positiva ao item "a" acima, esclarecer qual a periodicidade em que ocorrem os repasses de cada um dos recursos referidos nos itens indicados (a.1) a (a.5), bem como se, após o repasse, os recursos não imediatamente aplicados permanecem nas contas específicas indicadas ou delas são transferidos para contas diversas, com indicação precisa de banco, agência e conta;

c) Na hipótese de resposta negativa ao item "a" (inexistência de contas específicas), esclarecer quais são as contas bancárias (banco, agência e número) a que destinados cada qual dos recursos indicados nos itens (a.1) a (a.5), bem como as razões jurídicas do atuar administrativo;

d) esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados nas contas indicadas na resposta ao item "a" acima, ou seja, quem autoriza a realização de despesas e dos pagamentos correspondentes a partir das fontes de recursos de que se trata;

e) esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados nas contas indicadas na resposta ao item "c" acima, ou seja, quem autoriza a realização de despesas e dos pagamentos correspondentes a partir das fontes de recursos de que se trata;

f) encaminhar, para comprovação das informações prestadas, os seguintes documentos:

(f.1) extratos mensais de todas as contas bancárias referidas nas respostas aos itens "a", ("a.1" a "a.5"), e "c" acima, relativos ao segundo semestre do ano de 2021; (f.2) demonstrativo mensal de repasse das cotas financeiras dos recursos da educação (art. 212, caput, CF) da conta do Tesouro para a conta específica da educação, relativos ao segundo semestre ano de 2021;

(f.3) demonstrativos mensais de repasse das cotas do salário-educação, FUNDEB, Royalties e recursos relativos aos programas indicados no item "a", número (a.5), quanto ao exercício do segundo semestre ano de 2021;

2) realize-se consulta através do site https://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc para obtenção das informações relativas aos valores mensais dos repasses realizados para o município de Riacho de Santana, no ano de 2021, quanto ao FUNDEB, salário-educação (§5.º, do art. 212, CF) e aos programas (PNATE, PNAE, etc) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, da CF), e qual a sua periodicidade, com a indicação das contas (banco, agência e conta) para as quais foram dirigidos os repasses;

2.1) em caso de indisponibilidade dos dados para a consulta, oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações abaixo, com o encaminhamento da documentação comprobatória pertinente:

a) quais os valores mensais dos repasses relativos ao FUNDEB e destinados ao Município de Riacho de Santana, do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2021 e qual a sua periodicidade;

b) quais os valores dos repasses destinados ao Município Riacho de Santana, do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2021, relativos ao salário-educação (§5.º, do art. 212, CF) e aos programas (PNATE, PNAE, etc) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, da CF), e qual a sua periodicidade;

c) quais as contas (banco, agência e conta) para as quais foram dirigidos os repasses de que tratam os itens "a" e "b" acima;

3) Oficie-se à Secretaria de Estado de Educação, requisitando preste, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos abaixo, encaminhando a documentação comprobatória pertinente:

a) se houve repasses mensais relativos aos programas (PETERN, dentre outros por ventura existentes) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, da CF) e destinados ao Município Riacho de Santana, no ano de 2021, qual o seu valor e periodicidade;

b) quais as contas (banco, agência e conta) para as quais foram dirigidos os repasses de que trata o item "a" acima;

4) Oficie-se ao Tesouro Nacional, requisitando preste, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos abaixo, encaminhando a documentação comprobatória pertinente:

a) se houve repasses mensais relativos aos royalties referidos na Lei 12.858/2013 e destinados ao Município Riacho de Santana, do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2021, qual o seu valor e periodicidade;

b) quais as contas (banco, agência e conta) para as quais foram dirigidos os repasses de que trata o item "a" acima;

5) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Procuradora-Geral de Justiça, com cópia desta portaria, para ciência do objeto da investigação e adoção das providências que entender cabíveis, requisitando, ainda, informações quanto a eventual apuração relacionada a não realização ou irregularidade dos repasses dos recursos constitucional ou legalmente vinculados à educação (art. 212, caput, e §5.º, da CF, art. 69, caput, e §5.º da Lei 9394/1996, art. 212-A, da CF e disposições das Leis 14.113/2020 e 12.858/2013) para suas respectivas contas específicas, bem como quanto a eventual ordenação de despesas por órgão diverso da Secretaria de Educação no Município de Riacho de Santana, durante o ano de 2021;

6) Em consulta ao site oficial do Eg. TCE-RN (<http://www.tce.rn.gov.br/TransparenciaJurisdicionados/Index>), imprima-se e junte-se os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO 's, relativos ao Município de Riacho de Santana e a todos os bimestres do ano de 2021 - Anexo 11. Na hipótese em que, vencido e não cumprido o prazo para remessa das informações pelo Município ao TCE, de modo a impossibilitar o acesso direto pelo MPRN e por qualquer cidadão, oficie-se a Secretaria Municipal de Fazenda requisitando a remessa dos relatórios em comento, no prazo de 20 (vinte) dias.

7) Por fim, proceda o encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, a sua afixação no local de costume, além do envio de uma cópia, por email, para o CAOP-Cidadania, nos moldes do art. 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ.

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Pau dos Ferros/RN, 30 de março de 2022.

Paulo Roberto Andrade de Freitas

Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)

Documento nº 2517635 do procedimento: 04232182000019202205
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 48fb02517635.

Assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 31/03/2022 às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 06/2022 - 4ª PmJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, Doutora Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, reproduz, em seu art. 2º, os dizeres constitucionais, ao prever que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 18, I, da Lei nº 8.080/90, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde, dentre outros: planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que, nos autos da Notícia de Fato 02.23.2147.0000165/2021-20, esta Promotora de Justiça tomou conhecimento de que nas escalas de plantões na UPA os profissionais plantonistas não possuem identificação com nome e função, bem como não há na unidade mural com a relação dos profissionais plantonistas;

CONSIDERANDO que, a necessidade de identificação dos profissionais em atividade é fundamental para a segurança dos pacientes;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL cuja numeração no sistema eMP é 04.23.2147.0000058/2022-59, com o objetivo de apurar as medidas tomadas pela Gestão Municipal para a adequação da UPA quanto à identificação individual visível dos profissionais em plantão, assim como a exposição em mural de fácil visualização de listagem dos profissionais plantonistas em cada turno, ao tempo em que determino as seguintes diligências:

- a) a atuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
- b) a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 24, inciso I, da Resolução CPJ nº 12/2018;
- c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;
- d) a juntada do documento ID 2481083, constante na Notícia de Fato 02.23.2147.0000165/2021-20.
- e) oficie-se à SESAD para que se manifeste, no prazo de 15 dias, em relação às providências que serão adotadas para proporcionar à identificação individual visível dos profissionais em plantão, assim como a exposição em mural de fácil visualização de listagem dos profissionais plantonistas em cada turno na UPA de Parnamirim.

À Secretaria para adoção das medidas pertinentes.

Parnamirim/RN, 31 de março de 2022.

Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM Rua Suboficial Farias, 1415, Centro, Parnamirim/RN - CEP 59146-200

Ref. NF nº 02.23.2147.0000165/2021-20

PORTARIA Nº 07/2022 - 4ª PJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim, Doutora Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda; CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, reproduz, em seu art. 2º, os dizeres constitucionais, ao prever que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e ao estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 18, I, da Lei nº 8.080/90, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde, dentre outros: planejar,

organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que, nos autos da Notícia de Fato 02.23.2147.0000165/2021-20, em audiência realizada no dia 21 de março de 2022, esta Promotora de Justiça tomou conhecimento de que as escalas de plantões na UPA nem sempre contam com médicos pediatras, sendo comum que médicos sem a referida especialidade sejam designados;

CONSIDERANDO no mesmo procedimento foi relatado que os profissionais integrantes das escalas de plantões não usam jaleco ou crachá de identificação, bem como na Unidade não há quadro com nome dos médicos plantonistas, o que está sendo apurado no Inquérito Civil nº 04.23.2147.0000058/2022-59;

CONSIDERANDO que, quanto à falta de pediatras, é indiscutível que médicos clínicos gerais assumindo os plantões do setor de pediatria não é recomendado, visto que tal deliberação pode acarretar prejuízos aos pacientes, no que concerne a condutas médicas;

RESOLVE converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o objetivo de averiguar a presença de médicos especializados em pediatria nas escalas de plantões da UPA, ao tempo em que determino as seguintes diligências:

- a) a atuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
- b) a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, nos termos do artigo 24, inciso I, da Resolução CPJ nº 12/2018;
- c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;
- d) oficie-se à SESAD para, no prazo de 15 dias, se manifestar em relação às providências que serão tomadas para garantir a presença de médicos especialistas pediatras nas escalas de plantões da UPA.

À Secretaria para adoção das medidas pertinentes.

Parnamirim/RN, 31 de março de 2022.

Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

ICP - Inquérito Civil Público n. 04.23.2355.0000184/2019-45.

Objeto: Fiscalização quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade no Consultório Odontológico Dr. Saulo Fernandes

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2519126.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo da 18ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, ao final assinado, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DR. SAULO FERNANDES, inscrito no CNPJ n. 12.362.250/0001-50, representado neste ato por Saulo Thiago Araújo de Medeiros Fernandes, com sede na Avenida Alberto Maranhão, 1880, Centro, Mossoró/RN, conforme documentos em anexo, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em conformidade com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, no artigo 7º da Lei n. 7.853/89, Lei 13.146/2015 e artigo 41 e seguintes da Resolução nº 12/2018-CPJ/RN, mediante os termos adiante transcritos.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal Brasileira, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III), e, como um dos seus objetivos fundamentais, "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação"(artigo 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (artigo 5º, caput);

CONSIDERANDO que constitui um dos objetivos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Decreto n. 3.298/99, o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

CONSIDERANDO que, para a concessão do Alvará de Funcionamento ou para sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296/04 e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, além da legislação específica, inclusive no tocante às vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos;

CONSIDERANDO que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida", devendo ser "observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade: I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente; II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida; III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e IV - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida", conforme estabelece o artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 10.098/2000; CONSIDERANDO que o prazo de 30 (trinta) meses conferido pelos artigos 19, § 1º, e 22, § 2º, do Decreto nº 5.296/04, para que as edificações de uso coletivo já existentes garantam acessibilidade às pessoas com deficiência, já se esgotou em junho de 2007;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência reforçou a necessidade de os prédios públicos e/ou privados de uso coletivo estarem acessíveis;

CONSIDERANDO que, para uma edificação ser considerada acessível, deve ela ser projetada e construída obedecendo às especificações constantes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 9050-2015 ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), ao Decreto Federal nº 5.296/04 e às demais legislações em matéria de acessibilidade, permitindo o seu acesso e utilização por todos com igualdade, autonomia e segurança; CONSIDERANDO, enfim, que a falta de acessibilidade na edificação de uso coletivo sob responsabilidade da COMPROMISSÁRIA foi devidamente constatada

pelo Laudo Técnico acostado aos presentes autos, firmam as partes o seguinte Ajustamento de Conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a reformar a edificação de uso coletivo sob sua responsabilidade, situada na Avenida Alberto Maranhão, 1880, Centro, Mossoró/RN, de modo a torná-la acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em relação aos seus diversos ambientes, levando-se em consideração o estabelecido na NBR 9050-2015 (ou norma ulterior que venha a substituí-la ou alterá-la), na Lei 13.146, Lei 10.098/00, no Decreto 5.296/04 e demais leis em vigor em matéria de acessibilidade, até o dia 20 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O não cumprimento das obrigações convencionadas no presente instrumento de ajuste sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de uma multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas ou sub-rogatórias, destinadas à efetivação da tutela específica da obrigação, ou à obtenção do resultado prático equivalente ao do seu adimplemento voluntário.

CLÁUSULA TERCEIRA: As multas de que tratam o presente termo serão revertidas, em caso de execução, ao fundo de que trata o art. 13 da Lei n.º 7.347/85, incidindo sobre a quantia juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis, ou da adoção das medidas pertinentes na área cível, objetivando o efetivo cumprimento do que restou avençado no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entidades Responsáveis pela regular fiscalização da acessibilidade nas edificações, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público, ou por entidade ou pessoa que este órgão ministerial vier a designar para tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em três vias de igual teor.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em três vias de igual teor.

Mossoró/RN, 26 de outubro de 2021.

Hermínio Souza Perez Júnior

Promotor de Justiça

Consultório Odontológico Dr. Saulo Fernandes

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

71ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, 3º andar, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59064-160 - Telefone: (84) 99972-4911; E-mail: 71pjm.natal@mprn.mp.br

Ref.: IC nº 04.23.2132.0000016/2022-60

Portaria nº 2526174/2022 - 71ª PmJ/Natal

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 71ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art. 67, IV e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, e considerando que não houve tempo útil para a conclusão da Notícia de Fato nº 02.23.2132.0000011/2022-35, em razão da complexidade do fato e da dificuldade de se obter uma solução consensual do problema, RESOLVE converter a presente no Inquérito Civil Público, com o seguinte OBJETO: Apurar fechamento supostamente irregular de acesso da Rua Antônio Fagundes com Av. Nascimento de Castro, no bairro de Lagoa Nova, Natal/RN.

FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 225 da CF/88; Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, além da legislação municipal aplicável.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A investigar

(SEMURB e/ou SEMSUR).

REPRESENTANTE: Sigilo.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

- 1) Registro da instauração do presente Inquérito Civil, com os dados acima;
- 2) Comunicação da instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente - CAOP MA, conforme dispõe o art. 24 da Resolução nº 12/2018 - CPJ/RN;
- 3) Publicação de cópia da presente portaria no quadro de avisos existente na entrada do prédio das Promotorias de Justiça de Natal e remessa do arquivo digital da presente portaria para fins de publicação no DOE-RN;
- 4) Designar o Servidor Paulo Henrique Rêgo Bastos, Auxiliar do MPE, matrícula nº 199.451-4, para secretariar o feito;
- 5) Determino o envio de cópia do documento nº 2447255 à SEMURB e à SEMSUR, para que apresentem informações sobre o problema referente ao fechamento do acesso da Rua Antônio Fagundes com Av. Nascimento de Castro, no bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, conceder prazo para envio de resposta de 60(sessenta) dias. Autue-se. Registre-se. Publique-se, mantendo o sigilo das informações quando for necessário.

Natal/RN, 31 de março de 2022.

Cláudio Alexandre de Melo Onofre

28º Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AREIA BRANCA
Rua Marechal Deodoro, nº 306, Centro, Areia Branca/RN
CEP 59655-000 Telefone/fax: (84) 99972-2087

Notícia de Fato 02.23.2053.0000060/2021-94

PORTARIA n. 2319760

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Patu/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente com esteio nas disposições do art. 129, III da Constituição Federal, art. 84, III da Constituição Estadual, e art. 8º, III, da Resolução nº 12/2018 do CPJ/MPRN, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar supostos maus tratos sofridos por idoso pela cuidadora no Município de Areia Branca.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

arts. 25, IV, "a" e 26, I, da Lei nº 8.625/93; arts. 67, IV, e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NOTICIANTE: Francisca Ana Paula de Vitor Valentim.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Notifiquem-se as testemunhas arroladas pela Noticiante para depor nesta Promotoria de Justiça, em data e horário a ser agendado pela Secretaria Ministerial, conforme disponibilidade de pauta;

2) Publique-se esta portaria na imprensa oficial;

Por fim, ressalte-se que os presentes autos gozam de prioridade legal em sua tramitação, nos moldes do artigo 71 da Lei n. 10.741/2003, devendo a Secretaria Ministerial, em razão disso e da própria urgência exigida pelo caso concreto, manter-se, impreterivelmente, atenta ao imediato cumprimento dos respectivos atos e decurso dos prazos.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Areia Branca/RN, 02 de fevereiro de 2022

Diogo Augusto Vidal Padre

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AREIA BRANCA

Rua Marechal Deodoro, nº 306, Centro, Areia Branca/RN

CEP 59655-000 Telefone/fax: (84) 99972-2087

Notícia de Fato 02.23.2053.0000043/2021-68

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Patu/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente com esteio nas disposições do art. 129, III da Constituição Federal, art. 84, III da Constituição Estadual, e art. 8º, III, da Resolução nº 12/2018 do CPJ/MPRN, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: Coletar elementos probatórios para embasar a eventual propositura de ação de guarda de menor.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, IV, "a" e 26, I, da Lei nº 8.625/93; arts. 67, IV, e 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Areia Branca.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Oficie-se ao CREAMS de Grossos/RN requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, estudo social do caso (encaminhar cópia da Notícia Fato em anexo, para melhor compreensão), juntando cópia dos documentos de identificação civil do menor e seus avós, bem como comprovante de endereço;

2) A fim de atender a solicitação de informações da 12ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN, oficie-se ao Conselho Tutelar de Areia Branca/RN, solicitando que informe, se souber, o endereço da Sra. Ivanilde Batista de Mendonça;

3) Publique-se esta portaria na imprensa oficial;

Por fim, ressalte-se que os presentes autos gozam de prioridade legal em sua tramitação, nos moldes do artigo 71 da Lei n. 10.741/2003, devendo a Secretaria Ministerial, em razão disso e da própria urgência exigida pelo caso concreto, manter-se, impreterivelmente, atenta ao imediato cumprimento dos respectivos atos e decurso dos prazos.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Areia Branca/RN, 02 de fevereiro de 2022

Diogo Augusto Vidal Padre

Promotor de Justiça

PORTARIA nº 2520721 do procedimento: 042320550000041202255

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de CearáMirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº141/96, RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, a partir da Notícia de Fato nº. 02.23.2055.0000163/2021-96, nos seguintes termos: OBJETO: Apurar o lançamento de esgoto a céu aberto na rua engenho de Bicas, casa 324, Ceará-Mirim; REPRESENTANTE: LÚCIO JÚNIOR; FUNDAMENTO JURÍDICO: art.225 da Constituição Federal; INVESTIGADO: Município de Ceará-Mirim e SAAE. DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Defiro o pedido de extração de cópia, de preferência em mídia digital, solicitado pela Prefeitura de Ceará-Mirim, requisitando-se à Secretaria solicitante, e ao SAAE, no prazo de 20 (vinte) dias, as medidas necessárias à solução definitiva do caso, tendo em vista que o denunciante noticiou, recentemente, a persistência do problema, devendo, assim, enviar comprovação que contraponha os registros fotográficos, por ele encaminhados, além da necessária autuação dos responsáveis pelo descarte irregular; 2) Comunique-se ao CAOP-MA. Publique-se.

CUMPRA-SE.

Ceará-Mirim/RN, datado digitalmente.

Adriana Lira da Luz Mello

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 30/03/2022 às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN

Pessoa com Deficiência, Idosos, Cidadania e Violência Doméstica

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Maynard, Caicó, CEP 59300-000

Telefone:(84) 99972-4705 e-mail: 01pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2483569

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31.23.1996.0000047/2021-31

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de registro cronológico nº 31.23.1996.0000047/2021-31, instaurado para averiguar se o Município de Serra Negra do Norte/RN possui constituído o seu Fundo Municipal de Direitos da Pessoa idosa e se ele se encontra regularizado na Receita Federal.

Caicó/RN

Vicente Elísio de Oliveira Neto

Promotor de Justiça

Documento nº 2483569 do procedimento: 312319960000047202131

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 82ecb2483569.

Assinado eletronicamente por VICENTE ELÍSIOS DE OLIVEIRA NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 22/03/2022 às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard

59300-000 CAICÓ/RN Telefone: (84) 99972-5336 - 03pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 2515869/2022

INQUÉRITO CIVIL Nº 04.23.2361.0000087-2017-58

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil de registro cronológico nº Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000087/2017-58, instaurado com o objetivo de averiguar possível prejuízo ao erário público municipal caicoense, decorrente da compra de equipamentos para a UTI Neonatal, de modo a repor os que estavam sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde e se encontram desaparecidos (Cumprimento de Sentença nº0002255-04.2011.8.20.0101).

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. (assinado eletronicamente ao final do documento)

Uliana Lemos de Paiva

Promotora de Justiça

Documento nº 2515869 do procedimento: 042323610000087201758

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº d46322515869

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 30/03/2022 às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 04.23.2315.0000005/2013-64

O Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2315.0000005/2013-64, instaurado com o objetivo de "Apurar a possível existência de fraude na realização de concurso público pelo Município de Pendências no ano de 2008, durante a administração da prefeita Alvanilda Bezerra da Silva.". Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Pendências, 01 de abril de 2022.

Daniel Lobo Olímpio

Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

78ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL/RN

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN

Telefone(s): (84)99604-5812

E-mail: 78pmj.natal@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 78ª Promotora de Justiça de Natal/RN em substituição legal, Bela. Zenilde Ferreira Alves de Farias, no exercício das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos artigos 1º e 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que tramita nesta 78ª Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000109/2021-03, instaurada em 16/12/2021, cujo objeto é "Representação formulada por mãe de aluna da Escola Estadual União do Povo no sentido de que a escola estaria vendendo camisa/farda nas dependências da unidade de ensino e exigindo que os estudantes comprem esse fardamento";

CONSIDERANDO que o prazo total de 120 (cento e vinte) dias para apreciação da referida Notícia de Fato está prestes a expirar e que se faz necessária a continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 012/2018-CPJ, determina que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO que tem por objeto "Representação formulada por mãe de aluna da Escola Estadual União do Povo no sentido de que a escola estaria vendendo camisa/farda nas dependências da unidade de ensino e exigindo que os estudantes comprem esse fardamento", determinando as seguintes diligências:

1) Aguarde-se o transcurso dos prazos concedidos à SEEC e a Direção da E.E. União do Povo para apresentação de resposta aos ofícios nº 2495528 e 2495527 e, caso verificado que os referidos prazos expiraram, sem que tenham sido apresentadas as informações solicitadas, determino que sejam reiterados os termos dos mencionados expedientes;

2) Junte-se aos autos cópia integral dos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2139.0000109/2021-03, procedendo-se a baixa do referido procedimento no livro próprio de registros de Notícias de Fato desta 78ª Promotoria de Justiça, bem como no Sistema E-MP; e,

3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art.º 9º, caput, Resolução n.º 012/2018-CPJ) e remeta-se cópia da presente Portaria ao CAOP Cidadania;

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Zenilde Ferreira Alves de Farias

61ª Promotora de Justiça em substituição na 78ª Promotoria de Justiça

Documento nº 2527048 do procedimento: 312321390000016202278

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 6ec4e2527048.

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por ZENILDE FERREIRA ALVES DE FARIAS, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 31/03/2022 às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO de arquivamento - Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre

AVISO de arquivamento referente ao Inquérito Civil nº 04.23.2171.0000056/2020-50

A Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Campestre, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 04.23.2171.0000056/2020-50, que tem por objeto "Apurar a legalidade da Dispensa de Licitação nº 004/2019 da Prefeitura de Serra de São Bento/RN, que teve como contratada a empresa FUNISAF, especialmente quanto ao valor acima do limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/90", podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.

São José do Campestre/RN, 1º de abril de 2022.

Paulo Batista Lopes Neto

Promotor de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 339/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 1306/2021-PGJ/RN, de 14/12/2021, DOE de 16/12/2021,

RESOLVE designar a Bela. GILCILENE DA COSTA DE SOUSA, matrícula nº 199.884-6, Promotora de Justiça Substituta, atualmente designada para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, de 2ª entrância, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim, de igual entrância, no período de 1º a 27/04/2022, durante o afastamento da titular, a Bela. MARIA ZÉLIA HENRIQUES PIMENTEL DE VASCONCELOS, matrícula nº 171.230-6.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 1º de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 341/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos dos artigos 22, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 07/12/2001, DOE de 08/12/2001, RESOLVE designar o Bel. VINÍCIUS LINS LEÃO LIMA, matrícula nº 199.886-2, Promotor de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó, de 2ª entrância, atualmente exercendo o cargo de Coordenador do Caop Criminal, a fim de continuar exercendo, cumulativamente, as atribuições de Coordenador do Caop Patrimônio Público, no período de 31/03 a 13/04/2022, durante o afastamento da titular, a Bela. BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 199.625-8.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 1º de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

ERRATA

Na Resolução nº 52/2022-PGJ/RN, publicada no DOE de 1º/04/2022, onde se lê: "Assistente Ministerial", leia-se "Assessora Jurídica Ministerial".

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 1º de abril de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA ÀS 14H DO DIA 05 DE ABRIL DE 2022 (TERÇA-FEIRA), NA FORMA DO ART. 16, §§ 2º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - CSMP (REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO).

I - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES (3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 E 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022).

II - ORDEM ADMINISTRATIVA:

- Leitura de expediente;
- Comunicações da Presidência;
- Comunicações da Corregedoria;
- Comunicações dos Conselheiros.

III - ORDEM DO DIA:

a) Coordenações de Promotorias de Justiça de Natal, no período de 1º/03/2022 a 28/02/2023. Indicam-se os seguintes Promotores de Justiça para Coordenadores e Coordenadores Substitutos, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e da Resolução nº 034/2022 - PGJ/RN:

Matéria/Atribuição	Coordenador	Substituto
Criminais I	Ana Márcia Moraes Machado	Morton Luiz Faria de Medeiros
Criminais II	Isabela Lúcio Lima da Silva	Roberta de Fátima Alves Pinheiro
Criminais III	Benilton Lima de Souza	Henrique César Cavalcanti
Criminais IV	Silvio Roberto Souza Lima	Jam Polacek Melo Cardoso
Execução Penal	Antônio Carlos Lorenzetti de Mello	Patrícia Albino Galvão Pontes
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Ivaneide Feitosa Confessor	Érica Verícia Canuto de Oliveira Veras
Juizado Especial Criminal	Cátia Tatiana Cortez Herminio	Membro Designado para a 36ª Promotoria de Justiça de Natal
Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial	Wendell Beethoven Ribeiro Agra	Vitor Emanuel de Medeiros Azevedo
Cíveis Não Especializadas e Registros Públicos	Rozana Cristina Fagundes de Lima	Rossana Campos Cavalcanti Pinheiro
Família	Francisco Hélio de Moraes Júnior	Núbia Eliane de Souza Diógenes
Idoso e Pessoa com Deficiência	Rebecca Monte Nunes Bezerra	Flávia Medeiros
Consumidor	Sérgio Luiz de Sena	Alexandre Matos Pessoa da Cunha Lima
Saúde	Iara Maria Pinheiro de Albuquerque	Kalina Correia Filgueira
Educação	Oscar Hugo de Souza Ramos	Zenilde Ferreira Alves de Farias
Meio Ambiente	Cláudio Alexandre de Melo Onofre	Gilka Dias da Mata
Cidadania	João Vicente Silva de Vasconcelos Leite	Maria Danielle Simões Veras Ribeiro

b) Coordenações de Promotorias de Justiça de Natal, no período de 07/03/2022 a 28/02/2023. Indicam-se os seguintes Promotores de Justiça para Coordenadores e Coordenadores Substitutos, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e da Resolução nº 034/2022 - PGJ/RN:

Matéria/Atribuição	Coordenador	Substituto
Fazenda Pública	Relva Gardene Rolim dos Santos	Christiano Baía Fernandes de Araújo
Patrimônio Público	Keiviany Silva de Sena	Eudo Rodrigues Leite
Infância e Juventude	Marcus Aurélio de Freitas Barros	Manoel Onofre de Souza Neto

c) Coordenações de Promotorias de Justiça de Mossoró, no período de 1º/03/2022 a 28/02/2023. Indicam-se os seguintes Promotores de Justiça para Coordenadores e Coordenadores Substitutos, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e da Resolução nº 034/2022 - PGJ/RN:

Matéria/Atribuição	Coordenador	Substituto
Criminais	Flávia Queiroz da Silva	Paulo Carvalho Ribeiro
Cíveis I	Olegário Gurgel Ferreira Gomes	Sasha Alves do Amaral
Cíveis II	Herminio Souza Perez Júnior	Daniel Robson Linhares de Lima
Patrimônio Público	Patrícia Antunes Martins	Fábio de Weimar Thé

d) Coordenações de Promotorias de Justiça de Parnamirim, no período de 1º/03/2022 a 28/02/2023. Indicam-se os seguintes Promotores de Justiça para Coordenadores e Coordenadores Substitutos, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e da Resolução nº 034/2022 - PGJ/RN:

Matéria/Atribuição	Coordenador	Substituto
Criminais	Melissa Barbosa Tabosa do Egito	Emília Matilde Araújo de Vasconcelos Leite Zumba
Cíveis	Tatiana Kalina Macêdo Chaves	Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo
Extrajudiciais	David Costa Benevides	Sérgio Gouveia de Macedo

e) Coordenações de Promotorias de Justiça Múltiplas, no período de 1º/03/2022 a 28/02/2023. Indicam-se os seguintes Promotores de Justiça para Coordenadores e Coordenadores Substitutos, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e da Resolução nº 034/2022 - PGJ/RN:

Matéria/Atribuição	Coordenador	Substituto
Goianinha	Edisio Souto Neto	Daniel Fernandes de Melo Lima
Santa Cruz	Ricardo José da Costa Lima	Sandra Angélica Pereira Santiago
Pau dos Ferros	Wilkson Vieira Barbosa Silva	Paulo Roberto Andrade de Freitas
Assu	Daniel Lobo Olímpio	Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo
Nova Cruz	Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho	José Roberto Torres da Silva Batista
Caicó	Uliana Lemos de Paiva	Geraldo Rufino de Araújo Júnior
Nísia Floresta	Danielli Christine de Oliveira Gomes Pereira	Joyciara Moraes Cunha
Areia Branca	Diogo Augusto Vidal Padre	Fábio Souza Carvalho Melo
Macau	Isabel de Siqueira Menezes	Mac Lennon Lira dos Santos Leite
Monte Alegre	Leila Regina de Brito Andrade	Membro Designado para a 1ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre

João Câmara	Leonardo Dantas Nagashima	Mariana Marinho Barbalho
Canguaretama	Rafael Silva Paes Pires Galvão	Clayton Barreto de Oliveira
Extremoz	Rodrigo Martins da Câmara	Lidiane Oliveira dos Santos Câmara
Currais Novos	Yves Porfírio Castro de Albuquerque	Ana Jovina de Oliveira Ferreira
Ceará-Mirim	Adriana Lira da Luz Mello	Roger de Melo Rodrigues
Macaíba	Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos	Ana Patrícia Montenegro de Medeiros Duarte

f) Coordenações de Promotorias de Justiça Múltiplas, no período de 07/03/2022 a 28/02/2023. Indicam-se os seguintes Promotores de Justiça para Coordenadores e Coordenadores Substitutos, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e da Resolução nº 034/2022 - PGJ/RN:

Matéria/Atribuição	Coordenador	Substituto
Apodi	Liv Ferreira Augusto Severo Queiroz	Frederico Augusto Pires Zelaya
São Gonçalo do Amarante	Flávio Henrique de Oliveira Nóbrega	Graziela Esteves Viana Hounie

g) Coordenações de Promotorias de Justiça Únicas, no período de 1º/03/2022 a 28/02/2023. Indicam-se os seguintes Promotores de Justiça para Coordenadores e Coordenadores Substitutos, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e da Resolução nº 034/2022 - PGJ/RN:

Promotoria de Justiça	Coordenador
São João do Sabugi	Flávio Nunes da Silva
Almino Afonso	Ricardo Manoel da Cruz Formiga
Acarí	Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito
Cruzeta	Marcelo Coutinho Meireles
Florânia	Carlos Henrique Rodrigues da Silva
Ipanguaçu	Membro Designado para a Promotoria de Justiça, enquanto o titular estiver afastado
Lajes	Juliana Alcoforado de Lucena
Martins	André Nilton Rodrigues de Oliveira
Patu	Tatianne Sabrine de Lima Barbosa Brito
Pedro Velho	Marcella Pereira da Nóbrega
Santana do Matos	Alysson Michel de Azevedo Dantas
Santo Antônio	Francisco Alexandre Amorim Marciano
São Bento do Norte	Tiffany Mourão Cavaleri de Lima
São José de Mipibu	Diogo Maia Cantídio
São José de Campestre	Paulo Batista Lopes Neto
Baraúna	Membro Designado para a Promotoria de Justiça, enquanto o titular estiver afastado
São Miguel	Thiago Salles Assunção
São Paulo do Potengi	Sidharta John Batista da Silva
Parelhas	Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade
Alexandria	Carlos Henrique Harper Cox
Touros	Membro Designado para a Promotoria de Justiça, enquanto o titular estiver afastado
Upanema	Janayna de Araújo Francisco
Umarizal	Roberto César Lemos de Sá Cruz
Tangará	Membro Designado para a Promotoria de Justiça, enquanto o titular estiver afastado
Jucurutu	Membro Designado para a Promotoria de Justiça, enquanto o titular estiver afastado
Poço Branco	Membro Designado para a Promotoria de Justiça, enquanto o titular estiver afastado

h) Coordenação Regional das Promotorias de Justiça de Mossoró, no período de 30/03/2022 a 29/02/2023. Indicam-se os seguintes Promotores de Justiça para Coordenadores e Coordenadores Substitutos, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e da Resolução nº 034/2022 - PGJ/RN:

Coordenador	Substituto
Olegário Gurgel Ferreira Gomes	Armando Lúcio Ribeiro

i) Edital nº 007/2021 - CSMP.

Cargo: Promotor de Justiça de Jardim de Piranhas - 1ª entrância.

Critério de Provimento: Promoção por MERECIMENTO.

Sem interessados, conforme Aviso nº 037/2022 - CSMP.

Será republicado edital de promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça de Jardim de Piranhas, de 1ª entrância.

j) Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0034.0000253/2021-30.

Objeto: Adoção de Providências para a Modificação da Resolução nº 002/2018 - CSMP conforme a Resolução nº 244/2022 - CNMP.

Interessado(s): Conselho Superior do Ministério Público.

k) Processo Extrajudicial nº 02.23.2110.0000116/2021-55.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Rosenilde Teixeira Alff; Condomínio Manoel Maria Costa e outros.

Relator(a): Conselheiro Herbert Bezerra.

l) Processo Extrajudicial nº 02.23.2166.0000063/2021-64.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Maria Helena da Silva; e Município de Montanhas.

Relator(a): Conselheiro Herbert Bezerra.

m) Processo Extrajudicial nº 04.23.2058.0000105/2021-31.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Inquérito Civil.

Interessado(s): Biblioteca Municipal Auta de Souza; Município de Macaíba e outros.

Relator(a): Conselheiro Herbert Bezerra.

n) Processo Extrajudicial nº 33.23.2171.0000191/2021-80.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Procedimento Administrativo.

Interessado(s): A. M. C.; L. V. da S. e outros.

Relator(a): Conselheiro Herbert Bezerra.

o) Processo Extrajudicial nº 02.23.2614.0000036/2022-84.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Sérgio Martins de Souza Queiroz; e Município de Extremoz.

Relator(a): Conselheiro Braz Paulo.

p) Processo Extrajudicial nº 02.23.2162.0000009/2022-27.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Sérgio Martins de Souza Queiroz; Município de Arez e outros.

Relator(a): Conselheiro Silvio Dantas.

q) Processo Extrajudicial nº 32.23.2280.0000032/2020-42.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Procedimento Administrativo.

Interessado(s): Maria de Lourdes Barros da Silva; e Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Taipu.

Relator(a): Conselheiro Silvio Dantas.

r) Processo Extrajudicial nº 04.23.2290.0000006/2016-80.

Objeto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil.

Interessado(s): Ministério Público Estadual; e Município de Senador Georgino Avelino.

Relator(a): Conselheiro Arly Maia.

Voto-Vista: Conselheira Naide Pinheiro.

s) Julgamento de processos que se encontram em mesa.

Processos da Pauta Virtual (referentes a promoções de arquivamentos ou a declínios de atribuições):

1. Relatoria: Conselheiro Anísio Marinho Neto (processos de nº 001 a 019):

Revisor(a): Conselheiro Silvio Dantas.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
001	03.23.2013.0000091/2021-34	HOMOLOGAÇÃO
002	04.23.1995.0000016/2021-81	HOMOLOGAÇÃO
003	04.23.2053.0000036/2021-29	HOMOLOGAÇÃO
004	04.23.2090.0000005/2020-23	HOMOLOGAÇÃO
005	04.23.2168.0000024/2020-86	HOMOLOGAÇÃO
006	04.23.2180.0000144/2021-58	HOMOLOGAÇÃO
007	04.23.2293.0000001/2009-95	HOMOLOGAÇÃO
008	04.23.2321.0000003/2018-89	HOMOLOGAÇÃO
009	04.23.2325.0000016/2014-02	HOMOLOGAÇÃO
010	04.23.2327.0000017/2017-33	HOMOLOGAÇÃO
011	04.23.2354.0000115/2019-80	HOMOLOGAÇÃO
012	04.23.2373.0000222/2019-10	HOMOLOGAÇÃO
013	04.23.2374.0000006/2010-80	HOMOLOGAÇÃO
014	04.23.2374.0000006/2016-80	NÃO CONHECIMENTO
015	04.23.2377.0000002/2012-91	HOMOLOGAÇÃO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
016	04.23.2377.0000003/2012-64	HOMOLOGAÇÃO
017	04.23.2379.0000002/2019-92	HOMOLOGAÇÃO
018	04.23.2389.0000077/2016-08	HOMOLOGAÇÃO
019	04.23.2434.0000063/2018-93	HOMOLOGAÇÃO

2. Relatoria: Conselheira Lourdes Medeiros (processos de nº 020 a 034):
Revisor(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
020	02.23.2121.0000057/2021-28	HOMOLOGAÇÃO
021	03.23.2107.0000078/2021-42	HOMOLOGAÇÃO
022	04.23.1995.0000151/2021-25	HOMOLOGAÇÃO
023	04.23.2105.0000004/2022-13	HOMOLOGAÇÃO
024	04.23.2278.0000032/2020-63	HOMOLOGAÇÃO
025	04.23.2298.0000033/2014-96	HOMOLOGAÇÃO
026	04.23.2315.0000002/2011-54	HOMOLOGAÇÃO
027	04.23.2327.0000003/2013-35	HOMOLOGAÇÃO
028	04.23.2337.0000037/2015-84	HOMOLOGAÇÃO
029	04.23.2343.0000057/2017-71	HOMOLOGAÇÃO
030	04.23.2344.0000026/2017-20	HOMOLOGAÇÃO
031	04.23.2373.0000224/2019-53	HOMOLOGAÇÃO
032	04.23.2379.0000005/2018-83	HOMOLOGAÇÃO
033	04.23.2389.0000007/2011-70	HOMOLOGAÇÃO
034	04.23.2615.0000121/2021-71	HOMOLOGAÇÃO

3. Relatoria: Conselheiro Herbert Bezerra (processos de nº 035 a 057):
Revisor(a): Conselheira Lourdes Medeiros.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
035	03.23.2161.0000123/2021-54	HOMOLOGAÇÃO
036	03.23.2278.0000018/2022-64	REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
037	03.23.2379.0000086/2020-34	HOMOLOGAÇÃO
038	04.23.2001.0000109/2021-02	HOMOLOGAÇÃO
039	04.23.2022.0000003/2020-30	HOMOLOGAÇÃO
040	04.23.2039.0000023/2021-08	HOMOLOGAÇÃO
041	04.23.2163.0000002/2020-76	HOMOLOGAÇÃO
042	04.23.2168.0000026/2020-32	HOMOLOGAÇÃO
043	04.23.2298.0000007/2015-77	REMESSA PARCIAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
044	04.23.2331.0000021/2017-35	HOMOLOGAÇÃO
045	04.23.2337.0000002/2009-92	HOMOLOGAÇÃO
046	04.23.2341.0000090/2020-22	HOMOLOGAÇÃO
047	04.23.2344.0000047/2018-32	NÃO CONHECIMENTO
048	04.23.2354.0000024/2018-18	HOMOLOGAÇÃO
049	04.23.2364.0000032/2016-46	HOMOLOGAÇÃO
050	04.23.2373.0000047/2020-76	HOMOLOGAÇÃO
051	04.23.2374.0000010/2016-68	HOMOLOGAÇÃO
052	04.23.2377.0000011/2015-33	HOMOLOGAÇÃO
053	04.23.2379.0000015/2017-53	HOMOLOGAÇÃO
054	04.23.2389.0000005/2015-15	HOMOLOGAÇÃO
055	04.23.2389.0000064/2014-74	HOMOLOGAÇÃO
056	04.23.2389.0000243/2018-79	HOMOLOGAÇÃO
057	04.23.2451.0000003/2016-09	HOMOLOGAÇÃO

4. Relatoria: Conselheiro Braz Paulo (processos de nº 058 a 081):
Revisor(a): Conselheiro Herbert Bezerra.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
058	03.23.2180.0000090/2021-78	HOMOLOGAÇÃO
059	03.23.2280.0000004/2022-24	NÃO CONHECIMENTO
060	04.23.2001.0000117/2021-77	HOMOLOGAÇÃO
061	04.23.2023.0000149/2021-47	HOMOLOGAÇÃO
062	04.23.2155.0000072/2021-49	REFERENDO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
063	04.23.2157.0000008/2019-07	HOMOLOGAÇÃO
064	04.23.2165.0000071/2020-26	HOMOLOGAÇÃO
065	04.23.2170.0000087/2021-98	HOMOLOGAÇÃO
066	04.23.2173.0000209/2021-57	HOMOLOGAÇÃO
067	04.23.2290.0000002/2015-92	HOMOLOGAÇÃO
068	04.23.2293.0000041/2018-72	HOMOLOGAÇÃO
069	04.23.2298.0000041/2014-72	HOMOLOGAÇÃO
070	04.23.2320.0000007/2015-77	HOMOLOGAÇÃO
071	04.23.2330.0000003/2017-89	HOMOLOGAÇÃO
072	04.23.2337.0000023/2015-29	HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
073	04.23.2338.0000005/2018-83	HOMOLOGAÇÃO
074	04.23.2373.0000004/2017-82	NÃO HOMOLOGAÇÃO
075	04.23.2373.0000058/2016-82	HOMOLOGAÇÃO
076	04.23.2373.0000065/2016-87	HOMOLOGAÇÃO
077	04.23.2373.0000294/2018-09	HOMOLOGAÇÃO
078	04.23.2378.0000022/2019-32	HOMOLOGAÇÃO
079	04.23.2389.0000018/2017-46	HOMOLOGAÇÃO
080	04.23.2389.0000019/2013-31	HOMOLOGAÇÃO
081	04.23.2542.0000001/2014-95	HOMOLOGAÇÃO

5. Relatoria: Conselheiro Fernando Vasconcelos (processos de nº 082 a 111):
Revisor(a): Conselheiro Braz Paulo.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
082	02.23.2615.0000130/2021-56	REFERENDO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
083	03.23.2180.0000215/2021-98	HOMOLOGAÇÃO
084	03.23.2364.0000379/2020-91	HOMOLOGAÇÃO

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
085	04.23.2022.0000034/2021-63	HOMOLOGAÇÃO
086	04.23.2022.0000054/2021-08	HOMOLOGAÇÃO
087	04.23.2031.0000024/2022-98	HOMOLOGAÇÃO
088	04.23.2051.0000016/2022-14	NÃO CONHECIMENTO
089	04.23.2090.0000062/2021-33	HOMOLOGAÇÃO
090	04.23.2120.0000119/2021-81	HOMOLOGAÇÃO
091	04.23.2171.0000058/2020-93	HOMOLOGAÇÃO
092	04.23.2298.0000026/2020-20	HOMOLOGAÇÃO
093	04.23.2306.0000010/2014-61	HOMOLOGAÇÃO
094	04.23.2327.0000006/2015-45	HOMOLOGAÇÃO
095	04.23.2330.0000008/2018-74	HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO PARCIAL
096	04.23.2337.0000001/2008-95	HOMOLOGAÇÃO
097	04.23.2337.0000028/2015-14	HOMOLOGAÇÃO
098	04.23.2337.0000051/2020-42	HOMOLOGAÇÃO
099	04.23.2337.0000063/2016-06	HOMOLOGAÇÃO
100	04.23.2337.0000104/2017-77	HOMOLOGAÇÃO
101	04.23.2338.0000015/2019-53	HOMOLOGAÇÃO
102	04.23.2344.0000012/2018-07	HOMOLOGAÇÃO
103	04.23.2344.0000031/2018-76	HOMOLOGAÇÃO
104	04.23.2344.0000332/2020-91	NÃO CONHECIMENTO
105	04.23.2361.0000095/2017-36	HOMOLOGAÇÃO
106	04.23.2363.0000112/2019-26	HOMOLOGAÇÃO
107	04.23.2377.0000042/2016-66	HOMOLOGAÇÃO
108	04.23.2378.0000055/2020-30	HOMOLOGAÇÃO
109	04.23.2389.0000017/2019-67	HOMOLOGAÇÃO
110	04.23.2389.0000034/2013-14	HOMOLOGAÇÃO
111	31.23.2179.0000016/2021-63	HOMOLOGAÇÃO

6. Relatoria: Conselheiro José Alves (processos de nº 112 a 137):
Revisor(a): Conselheiro Fernando Vasconcelos.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
112	03.23.1998.0000031/2022-33	HOMOLOGAÇÃO
113	03.23.2019.0000077/2021-31	HOMOLOGAÇÃO
114	03.23.2019.0000079/2021-74	HOMOLOGAÇÃO
115	03.23.2281.0000147/2021-31	HOMOLOGAÇÃO
116	03.23.2614.0000068/2021-79	HOMOLOGAÇÃO
117	04.23.2012.0000161/2021-82	HOMOLOGAÇÃO
118	04.23.2055.0000012/2019-71	HOMOLOGAÇÃO
119	04.23.2055.0000041/2021-58	HOMOLOGAÇÃO
120	04.23.2056.0000097/2021-83	HOMOLOGAÇÃO
121	04.23.2085.0000104/2021-41	HOMOLOGAÇÃO
122	04.23.2144.0000086/2021-30	HOMOLOGAÇÃO
123	04.23.2155.0000004/2022-39	REFERENDO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
124	04.23.2172.0000034/2021-44	HOMOLOGAÇÃO
125	04.23.2173.0000341/2021-82	HOMOLOGAÇÃO
126	04.23.2293.0000033/2018-96	REFERENDO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
127	04.23.2330.0000005/2015-83	HOMOLOGAÇÃO
128	04.23.2337.0000155/2017-21	HOMOLOGAÇÃO
129	04.23.2341.0000058/2018-21	HOMOLOGAÇÃO
130	04.23.2357.0000014/2018-49	HOMOLOGAÇÃO
131	04.23.2373.0000123/2017-70	HOMOLOGAÇÃO
132	04.23.2373.0000207/2019-27	HOMOLOGAÇÃO
133	04.23.2374.0000037/2020-84	HOMOLOGAÇÃO
134	04.23.2378.0000041/2018-72	HOMOLOGAÇÃO
135	04.23.2389.0000116/2019-13	HOMOLOGAÇÃO
136	04.23.2389.0000117/2017-89	HOMOLOGAÇÃO
137	04.23.2432.0000394/2020-07	HOMOLOGAÇÃO

7. Relatoria: Conselheira Naide Pinheiro (processos de nº 138 a 149):
Revisor(a): Conselheiro José Alves.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
138	03.23.2362.0000006/2019-80	HOMOLOGAÇÃO
139	04.23.2288.0000017/2018-33	HOMOLOGAÇÃO
140	04.23.2314.0000015/2019-82	HOMOLOGAÇÃO
141	04.23.2320.0000001/2013-95	HOMOLOGAÇÃO
142	04.23.2323.0000023/2019-29	NÃO CONHECIMENTO
143	04.23.2327.0000007/2015-18	HOMOLOGAÇÃO
144	04.23.2337.0000227/2016-96	HOMOLOGAÇÃO
145	04.23.2341.0000074/2018-70	HOMOLOGAÇÃO
146	04.23.2344.0000028/2018-60	NÃO CONHECIMENTO
147	04.23.2374.0000007/2020-77	HOMOLOGAÇÃO
148	04.23.2378.0000030/2020-08	HOMOLOGAÇÃO
149	04.23.2433.0000059/2017-25	NÃO CONHECIMENTO

8. Relatoria: Conselheiro Sílvio Dantas (processos de nº 150 a 172):
Revisor(a): Conselheira Naide Pinheiro.

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
150	03.23.2019.0000072/2021-69	HOMOLOGAÇÃO
151	03.23.2031.0000022/2021-75	HOMOLOGAÇÃO
152	03.23.2052.0000010/2022-81	HOMOLOGAÇÃO
153	04.23.1001.0000108/2019-97	HOMOLOGAÇÃO
154	04.23.2082.0000047/2021-73	NÃO CONHECIMENTO
155	04.23.2083.0000009/2021-17	HOMOLOGAÇÃO
156	04.23.2083.0000076/2021-51	HOMOLOGAÇÃO
157	04.23.2090.0000025/2021-62	HOMOLOGAÇÃO
158	04.23.2105.0000037/2021-95	HOMOLOGAÇÃO
159	04.23.2120.0000094/2021-77	HOMOLOGAÇÃO
160	04.23.2120.0000117/2021-38	HOMOLOGAÇÃO
161	04.23.2169.0000017/2020-66	HOMOLOGAÇÃO
162	04.23.2176.0000012/2019-02	HOMOLOGAÇÃO
163	04.23.2287.0000001/2018-95	HOMOLOGAÇÃO
164	04.23.2307.0000020/2019-38	HOMOLOGAÇÃO
165	04.23.2320.0000006/2018-80	HOMOLOGAÇÃO
166	04.23.2324.0000125/2020-63	HOMOLOGAÇÃO
167	04.23.2327.0000006/2016-42	HOMOLOGAÇÃO
168	04.23.2341.0000106/2019-71	HOMOLOGAÇÃO
169	04.23.2373.0000199/2019-49	HOMOLOGAÇÃO
170	04.23.2374.0000007/2016-77	HOMOLOGAÇÃO
171	04.23.2377.0000004/2012-37	HOMOLOGAÇÃO
172	04.23.2616.0000119/2021-13	HOMOLOGAÇÃO

t) Assuntos Institucionais.
Natal/RN, 1º de abril de 2022.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 038/2022 - CSMP
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante previsão contida no art. 7º c/c art. 11 da Resolução nº 003/2007 - CSMP, convoca, a partir do dia 04 de abril de 2022, o Procurador de Justiça Carlos Sérgio Tinóco Cortez Gomes para compor o Conselho Superior do Ministério Público, na qualidade de suplente, em virtude do afastamento da Conselheira Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino.
Natal/RN, 1º de abril de 2022.
Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

gov.br/vctemvoz



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

**Quando você usa
a sua voz, a violência
contra a mulher diminui.**

DENUNCIE



#vctemvoz

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO:**Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL:** Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; **CORREGEDOR-GERAL:** Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha - (Defensor Público-Geral do Estado) - Presidente - Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. - (Subdefensor Público-Geral - Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco Corregedor-Geral - Membro nato); Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão - Membro eleito; Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (Membro eleito); Claudia Carvalho de Queiroz (Membro eleito); Paula Vasconcelos de Melo Braz (Membro eleito); José Alberto Silva Calazans (Membro eleito).



Portaria nº 266/2022-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, incisos V e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 01-CGDP/22, republicada em 23 de fevereiro de 2022, a qual dispõe sobre as datas e locais das Correções Ordinárias nos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2022

CONSIDERANDO o conteúdo do Memorando de nº 44-CGDP/2022, o qual solicita designação de membro institucional para auxiliar os trabalhos da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, no Núcleo Sede de Nova Cruz/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R o Defensor Público do Estado RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA, matrícula nº 203.626-6, para auxiliar na Correição Ordinária a ser realizada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no dia 05 de abril de 2022, no Núcleo da Defensoria Pública de Nova Cruz/RN.

Art. 2º. A U T O R I Z A R o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, bem assim solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas que conflitem com a presente designação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 267/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte acerca dos principais balizamentos norteadores dos processos administrativos nº 522/2021 e nº 949/2021, que tratam sobre o plantão diurno no âmbito desta instituição, conforme ata da décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, realizada em 2 de julho de 2021, e publicada no diário oficial do estado do Rio Grande do Norte nº 14.967, em 8 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a informação remetida ao email institucional defensoriageral@dpe.rn.def.br no dia 1º de abril de 2022, pelo defensor público FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4, titular da defensoria pública de Extremoz/RN, solicitando a designação de defensor público para o plantão do dia 04 de abril de 2022, em razão do feriado municipal no Município de Extremoz/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o defensor público FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT, matrícula nº 215.065-4, titular da Defensoria Pública de Extremoz/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Extremoz/RN, para atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 04 de abril de 2022, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 268/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO o teor da ata da 6ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de março de 2022, edição nº 15.148;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 345/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública ANNA PAULA PINTO CAVALCANTE ANDRADE, matrícula nº 214.567-7, titular da 17ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População em Situação de Rua - NUDEV, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, em conformidade com o art. 5º da Resolução nº 212/2020 - CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 269/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO o teor da ata da 6ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 25

de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de março de 2022, edição nº 15.148;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 345/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública CAMILA DA SILVEIRA JALES, matrícula nº 214.852-8, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Especializado de Gestão do Primeiro Atendimento Cível - NUPACIV/MOSSORÓ, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, em conformidade com o art. 5º da Resolução nº 212/2020 - CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 270/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO o teor da ata da 6ª Sessão Ordinária do ano de 2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, realizada em 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 26 de março de 2022, edição nº 15.148;

CONSIDERANDO a ausência de impugnação certificada nos autos do Processo Administrativo de nº 345/2022-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE, matrícula nº 214.717-3, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Defesa Criminal - NUDECRIM/MOSSORÓ, pelo período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2024, em conformidade com o art. 5º da Resolução nº 212/2020 - CSDP.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 271/2022-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 09/2022-GDPGE, de 21 de março de 2022, que trata da seleção de Defensores(as) Públicos(as) para atuação extraordinária e voluntária no Mutirão de Atendimento de Presos Provisórios na Cadeia Pública de Natal e no Centro de Detenção Provisória de Carauabas, nos dias 04 a 08 de abril de 2022, remotamente, por meio da análise da lista dos internos, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.144, em 22 de março de 2022, bem como da certificação de inscrições juntada aos autos do Processo Administrativo nº 587/2022;

CONSIDERANDO o teor do Edital de nº 12/2022-GDPGE, de 28 de março de 2022, que trata acerca da reabertura do prazo de inscrição do Edital de nº 09/2022-GDPGE, de 21 de março de 2022, bem como da certificação de inscrições também juntada aos autos do Processo Administrativo nº 587/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. D E S I G N A R os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme nominados abaixo, para atuarem no Mutirão de Atendimento de Presos Provisórios na Cadeia Pública de Natal e no Centro de Detenção Provisória de Carauabas, nos dias 04 a 08 de abril de 2022, remotamente:

Bruno Bispo de Freitas, matrícula nº 215.393-9;

Eric Luiz Martins Chacon, matrícula nº 215.247-9;

Lídia Rocha Mesquita Nóbrega, matrícula nº 2145731;

Maria Clara Gois Campos Ottoni, matrícula nº 214.718-1; e

Pedro Phillip Carvalho Barbosa, matrícula nº 215.380-7.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2022-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022 -DPE/RN-SRP

PROCESSO N.º 1.921/2021-DPE/RN-SRP

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MP sob nº 009.389.014-19, residente e domiciliado em natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO

ELETRÔNICO n.º 03/2022-DPE/RN-SRP, recibo TCE n.º 316820, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário COMÉRCIO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA EPP, CNPJ sob nº 40.761.843/0001-25, com sede à Rua Tomaz Antônio Gonzaga, nº 276, Liberdade, Pamamirim/RN, CEP: 59.155-605, Tel. (84) 3645-3657, E-mail ismalheiro@hotmail.com, representante legal Sr.(a). Luiza Pinheiro Fernandes Malheiro, CPF nº 455.408.294-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações constantes Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Condicionador de ar "SPLIT", capacidade de 9.000 BTU/h, versão frio, tensão 220 V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, Selo Procel, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. Vazão de ar mínima de 700 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anticorrosão, desumidificação saudável, timer e silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar). Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica local. Marca/Modelo: COMFEE/AIRVOLUTION (Demais especificações de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada).	Und.	30	1.548,00	46.440,00
Valor total global R\$:					46.440,00

-Valor global do fornecedor R\$: 46.440,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais.)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

2.1 - Este Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quinhento do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022-DPE/RN-SRP e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

5.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 23 de março de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Luiza Pinheiro Fernandes Malheiro

COMÉRCIO DE MÓVEIS ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA EPP

CNPJ sob nº 40.761.843/0001-25

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2022-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022 -DPE/RN-SRP

PROCESSO N.º 1.921/2021-DPE/RN-SRP

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio

Severo, 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MP sob nº 009.389.014-19, residente e domiciliado em natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2022-DPE/RN-SRP, recibo TCE n.º 316820, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, CNPJ sob nº 36.521.392/0001-81, com sede à Rua Carlos Chagas, nº 413, sede, Conta Dinheiro, Lages/SC, CEP: 88.520-275, Tel. (49) 98404-4977 ou (49) 99156-4246, E-mail: licitacao@govendasonline.com.br, representante legal Sr.(a) Gustavo Oliveira, CPF nº 087.015.959-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações constantes Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Condicionador de ar "SPLIT", capacidade de 12.000 BTU/h, versão frio, tensão 220 V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, Selo Procel, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. Vazão de ar mínima de 500 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar). Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica local. Marca/Modelo: AGRATO/VENTISOL/ECST12FR4-02 (Demais especificações de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada).	Unid.	60	1.748,90	104.934,00
05	Condicionador de ar "SPLIT", capacidade de 30.000 BTU/h, versão frio, tensão 220 V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, Selo Procel, faixa de classificação "B" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. Vazão de ar mínima de 1150 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar). Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica local. Marca/Modelo: AGRATO/VENTISOL/ECS30F-R4 (Demais especificações de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada).	Unid.	30	4.289,90	128.697,00
Valor total global R\$:					233.631,00

-Valor global do fornecedor R\$: 233.631,00 (duzentos e trinta e três mil seiscientos e trinta e um reais.)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

2.1 - Este Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022-DPE/RN-SRP e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

5.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 23 de março de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ sob nº 07.628.844/0001-20

Gustavo Oliveira

GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI

CNPJ sob nº 36.521.392/0001-81

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2022-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2022 -DPE/RN-SRP

PROCESSO N.º 1.921/2021-DPE/RN-SRP

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MP sob nº 009.389.014-19, residente e domiciliado em natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2022-DPE/RN-SRP, recibo TCE n.º 316820, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s)

empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário PROSPERAR PRODUTOS EIRELI, CNPJ sob nº 30.802.043/0001-51, com sede à Rua Timburé, Qd. 73 Lt. 18, nº 030, Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.670-340, Tel. (62) 3642-2638, E-mail: prosperarproduto@gmail.com, representante legal Sr.(a) Celso Augusto da Silva, CPF nº 088.562.301-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações constantes Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Condicionador de ar "SPLIT", capacidade de 18.000 BTU/h, versão frio, tensão 220 V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, Selo Procel, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. Vazão de ar mínima de 700 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar). Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica local. Marca/Modelo: CONSUL/CBN18EB-CBO18EB (Demais especificações de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada).	Unid.	60	2.249,90	134.994,00
04	Condicionador de ar "SPLIT", capacidade entre 22.000 BTU/h, versão frio, tensão 220 V, compressor rotativo, cor do painel branca ou gelo, controle remoto sem fio, Selo Procel, faixa de classificação "A" no consumo de energia, com certificação do INMETRO. Vazão de ar mínima de 1000 m³/h, Eficiência térmica mínima de 1,50 W/W, ciclo frio, filtro anti bactéria de alta performance lavável, reinício automático, proteção anti corrosão, desumidificação saudável, timer e silencioso, controle remoto sem fio com display de cristal líquido, funções fan (regula velocidade), sleep, smart (ajuste automático de temperatura), Swing (ajuste automático de direção do ar). Garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica local. Marca/Modelo: CONSUL/CBN22EB-CBO22EB (Demais especificações de acordo com Termo de Referência e proposta apresentada).	Unid.	50	2.508,10	125.405,00
Valor total global R\$:					260.399,00

-Valor global do fornecedor R\$: 260.399,00 (duzentos e sessenta mil trezentos e noventa e nove reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

2.1 - Este Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2022-DPE/RN-SRP e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

5.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 23 de março de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Celso Augusto da Silva - PROSPERAR PRODUTOS EIRELI

CNPJ sob nº 30.802.043/0001-51,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2022-DPE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022-DPE

PROCESSO N.º 1.941/2021 - DPE/RN - (SRP)

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MP sob nº 009.389.014-19, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022-DPE/RN, Recibo TCE n.º 319152, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 65.149.197/0002-51, com sede na Rodovia ES-010, 4255, A, sala 05, Chácara 274 A, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP: 29.164-140, Fone: (31) 3047-4990, email: repremig@repremig.com.br, nesse ato representado pelo seu representante legal o Senhor Leandro Figueiredo de Castro, inscrita no CPF/MP sob nº 013.371.746-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de TV 43" para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Valor Unitário RS	Valor Total RS
01	TV LED 43" Especificações da Tela Tamanho da tela de 43"; Tela LCD com retro iluminação por LED; Tela plana: Formato widescreen relação 16:9; Resolução de imagem de, no mínimo, Full HD (1920x1080); Taxa de atualização de, no mínimo, 60Hz. Peso máximo de 9 kg, com tolerância de 10%; Dimensões de, no máximo, 120cm de largura, 70cm de altura e 15 cm de profundidade (apenas a TV, sem a base); Consumo energético, em operação, de no máximo 100W; Suporte à furação Vesa; Tensão de entrada bivolt automático; Conversor digital integrado; No mínimo 1 entrada Ethernet RJ45; No mínimo 2 entradas HDMI (sendo pelo menos 1 na lateral); No mínimo 1 entrada USB na lateral; Garantia: 24 meses Marca/Fabricante: AOC Modelo: 43S195/78G Procedência: Nacional	Un	40	1.970,00	78.800,00
Total fornecedor.....RS.					78.800,00
(setenta e oito mil e oitocentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

2.1-Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3-Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1- As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1- Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

5.1- As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 30 de março de 2022.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Leandro Figueiredo de Castro

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA

CNPJ nº 65.149.197/0002-51

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022-DPE**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022-DPE****PROCESSO N.º 1.941/2021 - DPE/RN - (SRP)**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clistenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MP sob nº 009.389.014-19, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022-DPE/RN, Recibo TCE n.º 319152, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: A C P MEDEIROS RN CORPORATIVO DA COMPUTAÇÃO, CNPJ nº 17.360.773/0001-81, com sede na Av. Dão Silveira, 3860, loja 03, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.066-180, Fone: (84) 98718-3374, email: rn.comerciooperativo@gmail.com, nesse ato representado pelo seu representante legal o Senhor Alexandre Caio Paiva Medeiros, inscrita no CPF/MP sob nº 806.693.794-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de Impressora Térmica, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Valor Unitário RS	Valor Total RS
03	IMPRESSORA TÉRMICA, NÃO FISCAL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: • Método: Transferência térmica; • Velocidade: Mínimo 150mm/s; • Resolução: 8 pontos/mm (203 x 203 dpi); • Alimentação de Papel: Bobina Interna; • Dimensão Papel: 58 a 82,5mm. Interface de comunicação: Mínimo USB e Serial RS-232 DB-9; Guião/viagem mínima: Mínimo 1,5 milhões de corte, Drivers: Windows 7, 8, 10. Dimensões mínima: 14,6cm de largura X 19,9cm de comprimento x 14,6cm de altura. Peso: Até 2Kg. Caracteres: EAN-13, CODE 39, CODE 93, CODE 128, ITF, CODABAR, UPC-A, UPC-E, PDF-417, QR Code, MaxiCode. • Garantia: 36 meses Marca/fabricante: EPSON - MODELO: TM-T20X	Un	40	706,00	28.240,00
Total fornecedor.....RS.					28.240,00
(vinte e oito mil duzentos e quarenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

2.1-Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3-Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1- As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1- Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

5.1- As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 30 de março de 2022.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Alexandre Caio Paiva Medeiros

A C P MEDEIROS RN CORPORATIVO DA COMPUTAÇÃO

CNPJ nº 17.360.773/0001-81

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022-DPE**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022-DPE****PROCESSO N.º 1.941/2021 - DPE/RN - (SRP)**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clistenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MP sob nº 009.389.014-19, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022-DPE/RN, Recibo TCE n.º 319152, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA, CNPJ nº 23.106.657/0001-33, com sede na Av. Armando Italo Setti, 520, sala 81, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.760-280, Fone: (65) 99217-2314, email: atendimento@imperiosolucoespublicas.com.br, nesse ato representado pelo seu representante legal a Senhora Helena Alves dos Santos Brites, inscrita no CPF/MP sob nº 230.028.161-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de suporte para TV, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Valor Unitário RS	Valor Total RS
04	Suporte universal de teto para TVs de 10 até 55 polegadas, até 45kg. Gira 360 e tem altura regulável entre 60 e 100cm. Características Tipo: universal, padrão: vesa, material: metal, capacidade até 45kg, regulável: Sim, na altura entre 60 e 100cm, inclinação: Sim, 45-depende do tamanho da TV e posição dos furos. Conteúdo da embalagem: 01 suporte, 04 hastes para vesa, 01 kit de parafusos de montagem e fixação e 01 folheto explicativo. Marca: SUPRATICK MODELO: Im04 Giro: 360 Produto sustentável, produto: 100% brasileiro, cor: preto, tipo de material: aço carbono de alta resistência, tipo de embalagem: caixa, carga máxima: 45kg, pode ser instalado em teto ou parede, peso bruto 2,511g, dimensões caixa: (c) 60x (l) 13x (a) 6cm • Garantia 24 meses • Marca/Modelo: SUPRATICK/LM04	Un	10	180,00	1.800,00
Total fornecedor.....RS.					1.800,00
(um mil e oitocentos reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

2.1-Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3-Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1- As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1- Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

5.1- As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 30 de março de 2022.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Helena Alves dos Santos Brites

IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA

CNPJ nº 23.106.657/0001-33,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2022-DPE**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022-DPE****PROCESSO N.º 1.941/2021 - DPE/RN - (SRP)**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clistenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MP sob nº 009.389.014-19, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022-DPE/RN, Recibo TCE n.º 319152, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: MILLENIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI, CNPJ nº 22.058.536/0001-09, com sede na Rua Antonio José Barbosa, 354B, Santa Luzia, Formiga/MG, CEP: 35.570-660, Fone: (37) 98842-3000, email: dougvaladao10@hotmail.com, nesse ato representado pelo seu representante legal o Senhor Marcos Douglas Fonseca Valadao, inscrita no CPF/MP sob nº 044.495.936-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de suporte para TV, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Valor Unitário RS	Valor Total RS
05	Suporte bi articulado para TV de 10" a 65" polegadas 3 direções, é composto por aço carbono, compatível com qualquer modelo de TV, com pintura eletrostática, anticorrosiva, possui capacidade de carga máxima de 30kg e inclinação de 15° e fácil de transportar, além de já vir pré montado. Acompanha extensores com furagem de oblongos para longa distância nas furações de sua TV, aplicação parede, padrão de fixação vesa, acompanha suporte, extensores, manual e parafusos para fixação. Garantia 1 ano. Marca: MILLENIUM	Un	40	90,00	3.600,00
Total fornecedor.....RS.					3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

2.1-Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2.3-Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1- As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1- Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2022 e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

5.1- As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 30 de março de 2022.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Marcos Douglas Fonseca Valadão

MILLENIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI

CNPJ nº 22.058.536/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2022-DPE**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2022-DPE****PROCESSO N.º 192/2022 - DPE/RN - (SRP)**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clistenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MP sob nº 009.389.014-19, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2022-DPE/RN, Recibo TCE n.º 320276, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: DTS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.625.546/0001-45, com sede na Rua C 169, 1627, QD. 415 LT. 06, Jardim América, Goiania/GO, CEP: 74.250-020, Fone: (62) 3100-0973, email:dtscomercial.camistas@gmail.com, nesse ato representado pelo seu representante legal o Senhor Charles da Silva Martins, inscrita no CPF/MP sob nº 664.469.881-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de Bandeiras oficiais, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL 0,70m x 1,00m, 1,5 PANOS Descrição: Bandeira com as duas faixas exatamente iguais em tecido tergal verão (ou Oxford) com 76% poliéster e 24% algodão, 190g por linear pente 9 a 2 com 22 batidas do fio 167 a torção, urdume fio 30 a 2 poliéster algodão. Costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. Impressão digital. Reforço de 3 a 6 cm de largura para sustentação do tergal ao longo da largura da bandeira, de acordo com o tamanho e na mesma cor das bandeiras, fundo monocromático ou branco. Amarras de cadarço de algodão nas bandeiras meio pano e alça de tecido triplo, costura reforçada nos cantos para fixação de acordo com a Lei n. 8.421/92.	Unidade	50	48,90	2.445,00

02	BANDEIRA OFICIAL DO BRASIL 0,90m x 1,28m 2 PANOS Descrição: Bandeira com as duas faixas exatamente iguais em tecido tergal verão (ou Oxford) com 76% poliéster e 24% algodão, 190g por linear pente 9 a 2 com 22 batidas do fio 167 a torção, urdume fio 30 a 2 poliéster algodão. Costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. Impressão digital. Reforço de 3 a 6 cm de largura para sustentação do tergal ao longo da largura da bandeira, de acordo com o tamanho e na mesma cor das bandeiras, fundo monocromático ou branco. Amarras de cadarço de algodão nas bandeiras meio pano e alça de tecido triplo, costura reforçada nos cantos para fixação de acordo com a Lei n. 8.421/92.	Unidade	50	72,00	3.600,00
03	BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 0,70m x 1,00m, 1,5 PANOS Descrição: Bandeira com as duas faixas exatamente iguais em tecido tergal verão (ou Oxford) com 76% poliéster e 24% algodão, 190g por linear pente 9 a 2 com 22 batidas do fio 167 a torção, urdume fio 30 a 2 poliéster algodão. Costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. Impressão digital. Reforço de 3 a 6 cm de largura para sustentação do tergal ao longo da largura da bandeira, de acordo com o tamanho e na mesma cor das bandeiras, fundo monocromático ou branco. Amarras de cadarço de algodão nas bandeiras meio pano e alça de tecido triplo, costura reforçada nos cantos para fixação de acordo com a Lei n. 8.421/92.	Unidade	50	48,90	2.445,00
04	BANDEIRA OFICIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 0,90m x 1,28m, 2 PANOS Descrição: Bandeira com as duas faixas exatamente iguais em tecido tergal verão (ou Oxford) com 76% poliéster e 24% algodão, 190g por linear pente 9 a 2 com 22 batidas do fio 167 a torção, urdume fio 30 a 2 poliéster algodão. Costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. Impressão digital. Reforço de 3 a 6 cm de largura para sustentação do tergal ao longo da largura da bandeira, de acordo com o tamanho e na mesma cor das bandeiras, fundo monocromático ou branco. Amarras de cadarço de algodão nas bandeiras meio pano e alça de tecido triplo, costura reforçada nos cantos para fixação de acordo com a Lei n. 8.421/92.	Unidade	50	72,00	3.600,00
05	BANDEIRA OFICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 0,70m x 1,00m, 1,5 PANOS Descrição: Bandeira com as duas faixas exatamente iguais em tecido tergal verão (ou Oxford) com 76% poliéster e 24% algodão, 190g por linear pente 9 a 2 com 22 batidas do fio 167 a torção, urdume fio 30 a 2 poliéster algodão. Costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. Impressão digital. Reforço de 3 a 6 cm de largura para sustentação do tergal ao longo da largura da bandeira, de acordo com o tamanho e na mesma cor das bandeiras, fundo monocromático ou branco. Amarras de cadarço de algodão nas bandeiras meio pano e alça de tecido triplo, costura reforçada nos cantos para fixação de acordo com a Lei n. 8.421/92.	Unidade	50	48,90	2.445,00
06	BANDEIRA OFICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 0,90m x 1,28m, 2 PANOS Descrição: Bandeira com as duas faixas exatamente iguais em tecido tergal verão (ou Oxford) com 76% poliéster e 24% algodão, 190g por linear pente 9 a 2 com 22 batidas do fio 167 a torção, urdume fio 30 a 2 poliéster algodão. Costura antidesfiante em ultrassom, sem linha. Impressão digital. Reforço de 3 a 6 cm de largura para sustentação do tergal ao longo da largura da bandeira, de acordo com o tamanho e na mesma cor das bandeiras, fundo monocromático ou branco. Amarras de cadarço de algodão nas bandeiras meio pano e alça de tecido triplo, costura reforçada nos cantos para fixação de acordo com a Lei n. 8.421/92.	Unidade	50	72,00	3.600,00
Total RS.....					18.135,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

2.1-Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3-Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1- As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1- Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022 e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

5.1- As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 30 de março de 2022.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Charles da Silva Martins

DTS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 20.625.546/0001-45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022-DPE**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2022-DPE****PROCESSO N.º 192/2022 - DPE/RN - (SRP)**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clistenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MP sob nº 009.389.014-19, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2022-DPE/RN, Recibo TCE n.º 320276, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: PORTAL INDÚSTRIA, SERVIÇO E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ nº 20.213.219/0001-86, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, 525, conjunto José Feliciano, Centro, Sapé/PB, CEP: 58.340-000, Fone: (62) 3100-0973, email:licitacoes@portaldasbandeiras.com, nesse ato representado pelo seu representante legal o Senhor maria José da Silva, inscrita no CPF/MP sob nº 414.263.044-04..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de mastro, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	SUPORTE PARA BANDEIRAS Descrição: Base em madeira medindo 24 cm x 15cm x 46 cm (L x A x C) revestida em laminado na cor mogno, acabamento com canopla cromada para 03 (três) mastros. Acompanha 03 (três) mastros em alumínio com ponteira modelo lança medindo 2,20m de altura com espessura de 28mm.	Kit	50	440,00	22.000,00
Total RS.....					22.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

2.1-Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.2-Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

2.3-Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1- As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1- Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2022 e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

5.1- As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 30 de março de 2022.

Clistenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Maria José da Silva

PORTAL INDÚSTRIA SERVIÇO E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ nº 20.213.219/0001-86

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2022-DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2022 - DPE/RN-SRP
PROCESSO N.º 335/2022-DPE/RN-SRP

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MP sob nº 009.389.014-19, residente e domiciliado em natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 11/2022-DPE/RN-SRP, Recibo TCE n.º 321269, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário D F S MELO LOPES ME, CNPJ nº 30.223.908/0001-25, com sede à Rua 21 de abril, 435, Loja 103, Afogados, Recife/PE CEP: 50.820-000, Tel. (81) 3019-8813/9 8761-7479, e-mail: dflopescomercial@gmail.com, representada por Diego Flávio Soares de Melo Lopes, CPF sob nº 083.447.384-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAPEL A4, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações constantes Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
01	Papel A4, branco alcalino, medindo 210mmx297mm, gramatura 75g, pacote com 500 folhas.	Resma	3750	20,00	75.000,00
02	Papel A4, branco alcalino, medindo 210mmx297mm, gramatura 75g, pacote com 500 folhas. - Item de cota exclusiva para ME e EPP (25%)	Resma	1250	20,00	25.000,00
Valor total global RS:					100.000,00

-Valor global da licitação RS: 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA:

2.1 - Este Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência do fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022-DPE/RN-SRP e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

5.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

6.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 01 de abril de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ nº 07.628.844/0001-20

Diego Flávio Soares de Melo Lopes - D F S DE MELO LOPES ME

CNPJ nº 30.223.908/0001-25

Extrato do Contrato Administrativo n. 12/2022 - Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MP sob o n.º 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MP sob o n. 009.389.014-19.

Contratada: MINERVA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MP sob o n. 35.147.368/0001-61, com sede à Avenida Afonso Pena, n.1206, Tirol, Natal/RN, CEP n. 59.020-265, neste ato representada por Marcos Antônio Félix da Silva, inscrito no CPF/MP sob o n. 103.858.314-47

Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de avaliação de imóveis para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de avaliar imóveis nas cidades de Assú/RN e Campo Grande/RN. Valor da Contratação: o valor global do presente contrato é de R\$ 1.098,00 (mil e noventa e oito reais), perfazendo da seguinte forma: R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) referente a um serviço de avaliação de imóvel na cidade de Assú/RN e R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) referente a um serviço de avaliação de imóvel na cidade de Campo Grande/RN.

Prazo de Vigência: o presente instrumento terá vigência adstrita aos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.062.0100-0001 - Ação: 239801 - Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público - Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0100 - Recursos Ordinários.

Processo Administrativo n. 755/2021.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico n. 65/2021 - DPE/RN e Ata de Registro de Preço n. 73/2021-DPE/RN.

Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 7.892/2013.

Natal/RN, 01 de abril de 2022.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ/MP n. 07.628.844/0001-20

Marcos Antônio Félix da Silva

Minerva Engenharia LTDA

CNPJ/MP n. 35.147.368/0001-61

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A., CNPJ Nº 08.594.814/0001-05, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença Simplificada Nº **2021-168155/TEC/RLS-0282**, válida até **30/03/2026**, em favor do empreendimento **Extração mineral de salbro** em uma área de 3,86 ha e volume de 2.500 m³/mês, localizada no **Sítio Cito, Zona Rural, Vila Flor/RN**. Werner Jost - Diretor Presidente.

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

CAMANOR PRODUTOS MARINHOS S.A., CNPJ Nº 08.594.814/0001-05, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada Nº **2021-158896/TEC/LS-0125**, válida até **28/03/2028**, em favor do empreendimento **Projeto de Carcinicultura**, localizada na **Av. Beira Mar, s/n, Loteamento Praia de Cunhaú, Lote 09, Barra de Cunhaú, Canguaretama/RN**. Werner Jost - Diretor Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **CENTRAL EÓLICA BAIXA DO FEIJÃO II S.A.**, inscrita no CNPJ 14.496.545/0001-45, torna público que obteve do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte IDEMA a Licença de Operação LO nº 2020-156254/TEC/RLO-1286, com prazo de validade até 28/03/2028, em favor do Parque Eólico Baixa do Feijão II, localizado na zona rural, município de Jandaíra/RN.

Maira Zanduzzo

Gerente Ambiental

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **CENTRAL EÓLICA BAIXA DO FEIJÃO III S.A.**, inscrita no CNPJ 14.496.290/0001-10, torna público que obteve do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte IDEMA a Licença de Operação LO nº 2020-156255/TEC/RLO-1285, com prazo de validade até 28/03/2028, em favor do Parque Eólico Baixa do Feijão III, localizado nas Fazendas Baixa do Feijão, Cinco Irmãos e Lagoa da Pedra, zona rural, municípios de Jandaíra/RN e Parazinho/RN.

Maira Zanduzzo

Gerente Ambiental

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **CENTRAL EÓLICA BAIXA DO FEIJÃO IV S.A.**, inscrita no CNPJ 14.496.317/0001-75, torna público que obteve do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte IDEMA a Licença de Operação LO nº 2020-156256/TEC/RLO-1299, com prazo de validade até 28/03/2028, em favor do Parque Eólico Baixa do Feijão IV, localizado nas Fazendas Arrendadas, zona rural, Jandaíra/RN e Parazinho/RN.

Maira Zanduzzo

Gerente Ambiental

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A **Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE**, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Renovação de Licença Simplificada nº 2021-167813/TEC/RLS-0287, com validade até 31/03/2025, para acesso ao poço petrolífero 7-ARG-0753-RN com 50,03 m, localizado no Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN.

PAULO MARINHO DE PAIVA NETO

Gerente Geral da UN-RNCE

PEDIDO DE LS - LICENÇA SIMPLIFICADA

SBA TORRES BRASIL LIMITADA, CNPJ: 16.587.135/0001-35, torna público que obteve do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada Nº 2020-156354/TEC/LS-0091 para a **ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB) - BR56664-A**, localizada na Av. Gandhi, Lote: 10, Loteamento Boa Esperança, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN.

Renan Silva

Procurador

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

OSTRAMAR PESCADOS EIRELI, CNPJ: 23.256.999/0001-30, torna público que esta requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico

e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA, LICENÇA SIMPLIFICADA para OSTREICULTURA, localizada na LAGOA DE GUARARIRAS, ZONA RURAL, TIBAU DO SUL, Rio Grande do Norte.

CASSIANO PERIQUITO FALANGOLA- Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Camaribe Fazenda de Camarão Ltda, CNPJ: 43.133.526/0001-52, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, Para Carcinicultura Marinha, localizado na Fazenda Camaribe III com área de 7,29 ha no município de Canguaretama- RN

Camaribe Fazenda de Camarão Ltda

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE**, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação de Licença de Operação para 09 (nove) poços 7CAM0978RN; 7CAM1033DRN; 7CAM0985RN; 7CAM0911RN; 7CAM0890RN; 7CAM0927RN; 7CAM0891RN; 7CAM0889RN; 7CAM1051RN, localizados no campo de CANTO DO AMARO, situados nos municípios de Mossoró e Areia Branca/RN.

Renovação de Licença de Operação para 01 (uma) linha de surgência do poço 3CAM1450RN (com destino a EC AP-B e com 1.503,00 metros de extensão), localizada no campo de CANTO DO AMARO, situada no município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença Simplificada para 01 (um) acesso ao poço 7CAM1211RN (107,00 metros), localizado no campo de CANTO DO AMARO, situado no município de Mossoró/RN.

Paulo Marinho de Paiva Neto

Gerente Geral da UN-RNCE

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - AMPERN EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN, com fundamento nos artigos 9º, alínea "a", 11, inciso I, e 54, do estatuto associativo, convoca todos os associados para assembleia geral ordinária que será realizada no dia 06 de maio de 2022 (sexta-feira), presencialmente, na sede administrativa da AMPERN, localizada na Avenida Amintas Barros, 4.175, Lagoa Nova, Natal/RN e na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, situada na Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN; e de forma eletrônica, por meio do aplicativo da AMPERN, no período de 08h00min às 15h00min, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato do biênio 2022/2024, na forma do Regulamento nº 01/2022 - AMPERN, de 04 de março do corrente ano, publicado no quadro de avisos, no site, nas redes sociais e nos informativos eletrônicos desta associação.

Natal/RN, 31 de março de 2022.

Juliana Limeira Teixeira

Presidente

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A **Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE**, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Renovação de Licença Simplificada nº 2021-172826/TEC/RLS-0440, com validade até 14/05/2025, para acesso ao poço petrolífero 7CAM1229RN com 120,00 m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

PAULO MARINHO DE PAIVA NETO

Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

ANEMUS WIND HOLDING S.A., CNPJ: 38.482.780/0001-26, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Autorização Especial, com prazo de validade até 24/03/2023, em favor do empreendimento Canteiro de Obras do Bay de Conexão, localizado na Zona Rural do município de Currais Novos/RN.

Walter Milan Tatoni e Cláudio Ribeiro da Silva Neto

Diretores

EMIÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A & C SOLARIUM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ 33.382.196/0001-85, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada (LS) de Nº 2019-137571/TEC/LS-0282 para o condomínio Residencial Solarium, localizado na Rua João Cantídio, s/n, Centro, zona urbana, município de Tibau/RN.

Cláudio Augusto da Escóssia

Representante Legal

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

A Petróleo Brasileiro S.A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Renovação de Licença de Operação nº 2021-171490/TEC/RLO-1232, com validade até 12/04/2025, para o poço petrolífero 7CAM1090RN, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM) Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2021-171992/TEC/RLO-1228, com validade até 29/04/2025, para linha de surgência do poço petrolífero 7ET1542RN com 3.524,45 m, localizado no Campo de Produção de Estreito (ET), Município de Carnaubais/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-158092/TEC/RLO-0019, com validade até 31/03/2025, para o poço petrolífero 3FP0340RN, localizado no Campo de Produção de Fazenda Pocinhos (FP) Município de Pendências/RN.

Renovação de Licença de Operação nº 2020-157657/TEC/RLO-1431, com validade até 31/03/2025, para 40 poços petrolíferos 7ARG0209RN, 7ARG0210RN, 7ARG0214RN, 7ARG0215RN, 7ARG0238RN... 7ARG0223RN, 7ARG0224RN, 7ARG0229RN, 7ARG0230RN e 7ARG0231RN, localizados no Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG) Municípios de Alto do Rodrigues/RN e Pendências/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Renovação de Licença Simplificada nº 2021-170659/TEC/RLS-0393, com validade até 31/03/2025, para acesso ao poço petrolífero 7CAM1203RN com 113,00 m, localizado no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença Simplificada nº 2021-168560/TEC/RLS-0328, com validade até 31/03/2025, para 02 acessos aos poços petrolíferos 7FP0439RN com 56,87 m e 7FP0453RN com 58,59 m, localizados no Campo de Produção de Fazenda Pocinhos (FP), Município de Pendências/RN.

Renovação de Licença Simplificada nº 2021-167429/TEC/RLS-0291, com validade até 31/03/2025, para 02 acessos aos poços petrolíferos 7CAM1343RN com 207,70 m e 7CAM1485RN com 217,47 m, localizados no Campo de Produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

Renovação de Licença Simplificada nº 2021-160170/TEC/RLS-0051, com validade até 31/03/2025, para acesso ao poço petrolífero 7ARG0703RN com 119,00 m, localizado no Campo de Produção de Alto do Rodrigues (ARG), Município de Alto do Rodrigues/RN.

Renovação de Licença Simplificada nº 2020-155616/TEC/RLS-0340, com validade até 31/03/2025, para acesso ao poço petrolífero 7LL0002RN com 1.820,29 m, localizado no Campo de Produção de Lagoa de Lage (LL), Município de Afonso Bezerra/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Licença de Operação nº 2021-171496/TEC/LO-0352, com validade até 31/03/2025, para linha de surgência do poço petrolífero 7CAM0938RN com 1.559,45 m, localizado no Campo de produção de Canto do Amaro (CAM), Município de Mossoró/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

Licença de Instalação e Operação nº 2021-158750/TEC/LIO-0005, com validade até 31/03/2023, para linha de surgência do poço petrolífero 7ET0897RN com 1.043,20 m, localizado no Campo de Produção de Estreito (ET), Município de Assú/RN

PAULO MARINHO DE PAIVA NETO
Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A&D Indústria e Comércio de Reciclagem LTDA, CNPJ nº 24.706.990/0001-46, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação (LRO), com prazo de validade até 24/03/2024, em favor do empreendimento com atividade de unidade de reciclagem de material plástico, localizado na Avenida José Barreto da Silva, nº 147, Ferreiro Torto, município de Macaíba/RN.

Ana Catarina Rabello Pinto Gonçalves
Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA DE LICENÇA SIMPLIFICADA

FRANCISCO ZULEUDO MAIA, CPF nº 056.386.074-04, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA para um Cais/Pier para embarque e desembarque de pescado, localizado à margem direita do Rio Mossoró, com acesso pela Praça Dix-Sept Rosado, s/n, Centro, Areia Branca/RN.

FRANCISCO ZULEUDO MAIA
Empreendedor

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

DRAGMOR BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 11.426.542/0002-28, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA - LS para EXTRAÇÃO MINERAL - PIÇARRA na Fazenda Estrela, localizada na Zona de Expansão Urbana do município de Baía Formosa-RN.

WOJCIECH KAROL KORDECHI
Diretor Presidente

CONCESSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

Imetame Energia LTDA, CNPJ 00.271.847/0009-68, torna público que recebeu do instituto de desenvolvimento sustentável e meio ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA as seguintes licenças:

Licença de Operação, com prazo de validade até 20/04/2021, em favor do empreendimento Estação Coletora Satélite de Rolinha em mesma base que o poço 1-POTI-0007-RN, no Campo de Rolinha, zona rural de Governador Dix-Sept Rosado - RN;

Renovação de Licença de Operação, com prazo de validade até 22/03/2025, em favor do empreendimento Linha de Surgência Associada ao Poço 7-JB-0001-RN, medindo 70m situada na locação do poço homônimo no Campo Galo de João de Barro, zona rural dos Municípios de Serra do Mel e Areia Branca - RN;

Sergio Fantini
Diretor de Sustentabilidade

PEDIDO LICENÇA AMBIENTAL

Imetame Energia LTDA, CNPJ 00.271.847/0009-68, torna público que está requerendo ao instituto de desenvolvimento sustentável e meio ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Simplificada de Instalação e Operação para o acesso ao poço Nobreza, medindo 82m, localizando no campo João de Barro, no município de Areia Branca - RN

Sergio Fantini - Diretor de Sustentabilidade

**Centro Integrado de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - CIADE
RESULTADO DO JULGAMENTO (ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO)****MODALIDADE: CONVITE nº 001/2022**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Centro Integrado de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembleia de Deus - CIADE, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em tela. a) EMPRESAS HABILITADAS: CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ: 26.635.344/0001-60; JR MUNIZ ENGENHARIA EIRELI ME - CNPJ: 26.951.460/0001-99; PRAXIS CONSTRUTORA LTDA EPP - CNPJ: 17.784.837/0001-71 e E C DA SILVA EIRELI ME - CNPJ: 26.354.441/0001-85.

b) EMPRESA INABILITADA: H P LOPES E SOUZA CONSTRUÇÕES LTDA ME - CNPJ: 41.371.668/0001-22, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais Editalícios, itens: 13.2.2, alínea "d" e 13.2.5, alínea "b". c) apazara para o dia 06/04/2022 às 08:00 horas a sessão pública para realizar a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas. d) os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 09:00 as 12:00 horas, na sede do Sede do CIADE, na Rua Abreulândia, nº 77, Planalto, Natal/RN ou através do e-mail: ciadepregao@gmail.com., pelo prazo de 2 dias uteis, para interposição de recursos, a partir da sua publicação.

Natal/RN, 01 de abril de 2022

Elzeneide de Oliveira - Presidente da CPL/CIADE

#2anos

ESCOLA DEMOCRÁTICA

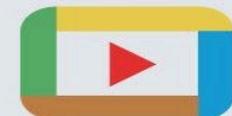
Escola é território aberto ao conhecimento e livre da censura!

Lei Estadual nº 10.569/2019



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC



Diário Oficial

DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3677 NATAL, 02 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN CONCORRÊNCIA Nº 004/2021

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação - SEMOP, torna público o recebimento dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS, referente a licitação concorrência 004/2021, e abre o prazo para as empresas participantes do certame, apresentarem as CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS, nos termos do artigo 109, inciso I da Lei nº 8.666/93. Informamos que os recursos encontram-se disponíveis no portal da transparência do município na aba <https://parnamirim.rn.gov.br/menuPregaoLicitacao.jsp>. Informações através da plataforma "1 DOC".

Parnamirim, 01 de Abril de 2021.

Silvia Talitha Fernandes Araújo - Presidente CPL/SEMOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ/RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022 PROCESSO Nº 100886/2022

O Pregoeiro do Município de Arez/RN, instituído pela Portaria Municipal nº 077/2021, torna público a quem interessar que realizará no dia 19 de abril de 2022 às 09h00min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônico sob o nº 007/2022, cujo objeto é Registro de Preços visando à Aquisição gradual de Materiais de Construção em geral, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN, listados no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente. O edital encontra-se disponível no site: www.arez.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações E-mail: cplarezpma@gmail.com.

Arez/RN, 29 de março de 2022.

WAGNER FREITAS DA SILVA - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 MODALIDADE: Tomada de Preços

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços remanescentes da construção da Unidade de Saúde Especializada (Centro de Imagem), localizado na Rua do Campo,

s/n - Comunidade do Pau Brasil, neste município, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e de Obras.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado da licitação em epígrafe. Empresa Vencedora: Melo & Andrade Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.940.210/0001-20, situada na Rua Luiz Carlos Vasconcelos de Moraes, 159 - Santo Antônio, Potengi - Natal/RN., representada pelo seu Sócio, Senhor Moisés Andrade de Farias Queiroz, inscrito no CPF sob o nº 055.362.674-42. VALOR GLOBAL: R\$ 1.085.828,40 (Hum Milhão Oitenta e Cinco Mil Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta Centavos) para o objeto licitado, sendo assim considerada a vencedora do presente certame. São José de Mipibu/RN, 31 de março de 2022. Arialda Helena do Carmo Martins - Presidente CPL/PMSJM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços de construção de um Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, no Loteamento Cidade Bela, Comunidade de Pium neste Município, sob a responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e de Obras.

Aviso de Licitação

A Comissão Permanente de Licitação de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, com o objetivo em epígrafe. A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua 26 de Julho, 08 - Centro, no dia 20.04.2022, às 09h30min., sendo observadas as medidas de precauções determinadas pelo Ministério da Saúde. O licitante que optar em participar da sessão, DEVERÁ estar portando máscara para seu uso pessoal; não estar em quarentena determinada pelos Órgãos de Saúde Estadual e/ou Municipal; e obedecer ao distanciamento recomendado de no mínimo um metro e meio das demais pessoas presentes. O Edital, na íntegra e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, no endereço

supra, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, a partir do dia 05.04.2022. Maiores informações: Fone: (84)3273-3341. São José de Mipibu/RN, 01.04.2022. Arialda Helena do Carmo Martins - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO AVISO DE REAPRAZAMENTO A LICITAÇÃO PREGÃO PRES- ENCIAL Nº 012/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

Considerando o feriado nacional da Sexta-Feira Santa, cujo acontecerá dia 15/04/2022, onde, não haverá expediente na Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN. Considerando o ITEM 2 do Edital cujo elenca "Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do Poder Executivo Municipal". Considerando o exposto, o Pregoeiro do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, torna público que irá reaprazar a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, inicialmente aprazada para o dia 15 de abril de 2022, às 09:00h para o próximo dia útil, sendo a nova data da licitação no dia 18/04/2022 às 09h no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA COM AQUISIÇÃO DE PEÇA DE REPOSIÇÃO COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DA PEÇA DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA, CONFORME NBR Nº 15296/2005-ABNT E ACÓRDÃO TCU Nº 2219/2010 - PLENÁRIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. Solicitação de edital na sede da prefeitura no horário de atendimento de 07:00 as 13:00 ou cpldixsept@gmail.com.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 31 de março de 2022

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

PREGOEIRO

COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS
DA OAB/RN LANÇA
CAMPANHA
ANTIRRACISTA



Comissão de
Direitos Humanos

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.153-A NATAL, 02 DE ABRIL DE 2022 • SÁBADO

PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MANOEL MARQUES DANTAS do cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora



Justiça Eleitoral

URNA ELETRÔNICA é segura, é fácil de checar, é do Brasil!

#2anos
ESCOLA DEMOCRÁTICA
Escola é território aberto ao conhecimento e livre da censura!
Lei Estadual nº 10.569/2019

RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO



Sinal vermelho
contra a
violência
doméstica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

asmac
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ACRE

CNU CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AMB
Associação dos Magistrados Brasileiros

#EuUsoMáscara

**Cuidando de mim,
eu cuido de nós**

O uso da máscara
é individual, a proteção
é para todos!



ans.gov.br
0800 701 9656

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA**

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794

Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:
(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

PUBLICAÇÕES

cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

95510PKKGKY-Y9NWKNP6303-04GW79K082

